

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 209/2007 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 16/2006 號行政法規第十三條第一款及第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, o Chefe do Executivo manda:

一、委任岑錦燊為退休基金會監察委員會主席，自二零零七年七月一日起為期兩年。

1. É nomeado presidente da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões, Sam Kam San, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Julho de 2007.

二、委任高舒婷、白文浩、容光亮及梁少峰為退休基金會監察委員會成員，自二零零七年七月一日起為期兩年。

2. São nomeados membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões, Diana Loureiro, Manuel Gonçalves Pires Júnior, Iong Kong Leong e Leong Sio Fong, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Julho de 2007.

三、監察委員會主席及成員每月有權收取分別相等於公共行政薪俸表一百一十點及九十點的報酬。

3. O presidente e os membros da Comissão de Fiscalização têm direito a uma remuneração mensal correspondente, respectivamente, ao índice 110 e 90 da tabela indiciária da Administração Pública.

二零零七年六月二十九日

29 de Junho de 2007.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 210/2007 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十五條第一款，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

一、黃穗文學士擔任政府駐港澳飛翼船有限公司代表的委任獲續期一年。

1. É renovada a nomeação, como delegada do Governo junto da sociedade Hong Kong Macao Hydrofoil Company, Limited, da licenciada Wong Soi Man, pelo período de um ano.

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零七年六月二十三日。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 23 de Junho de 2007.

二零零七年六月二十九日

29 de Junho de 2007.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 211/2007 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 211/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十二條第三款，並按照三月二日第 13/

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do contrato de concessão em vigor e nos termos

92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、陶永強工程師擔任政府駐澳門電訊有限公司代表的委任獲續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零七年六月三十日。

二零零七年六月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 15/2007 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國就一九八零年五月二十日訂於坎培拉的《南極海洋生物資源養護公約》（以下簡稱“公約”），於二零零六年九月十九日向澳大利亞外交與貿易部交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存公約加入書時作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第二十八條第二款的規定，公約自二零零六年十月十九日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

— 中華人民共和國送交保管實體關於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

— 公約的英文正式文本及以該公約各正式文本為依據的中、葡文譯本。

二零零七年七月二日發佈。

行政長官 何厚鏞

dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Tou Veng Keong, pelo período de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 30 de Junho de 2007.

29 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2007

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 19 de Setembro de 2006, junto do Departamento de Negócios Estrangeiros e de Comércio da Austrália, o depósito do seu instrumento de adesão da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, feita em Camberra, em 20 de Maio de 1980 (Convenção);

Considerando igualmente que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de adesão da Convenção, efectuou uma notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau;

Mais considerando que a Convenção, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 28.º, entrou internacionalmente em vigor para a totalidade do território da República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 19 de Outubro de 2006;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, nas suas versões em línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhada da respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa efectuadas a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 2 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

（二零零六年九月十九日第（2006）部條字第139號文件）

“中華人民共和國外交部向澳大利亞外交與貿易部致意，並謹交存中華人民共和國政府加入於一九八零年五月二十日在澳大利亞坎培拉制訂的《南極海洋生物資源養護公約》的加入書。

中華人民共和國外交部謹代表中華人民共和國政府陳述如下：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，中華人民共和國政府決定，本公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區；在另行通知之前，本公約暫不適用於中華人民共和國香港特別行政區。

(……)”

Notification

(Document ref. Bu Tiao Zi n.º 139, of 19 September 2006)

“The Ministry of Foreign Affairs of the People’s Republic of China presents its compliments to the Department of Foreign Affairs and Trade of Australia, and has the honor to deposit the Instrument of Accession of the People’s Republic of China for the *Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources* done in Canberra Australia on 20th May 1980 (hereinafter referred to as “the Convention”).

The Ministry of Foreign Affairs of the People’s Republic of China has the honor to state, on behalf of the Government of the People’s Republic of China, the following:

In accordance with *the Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People’s Republic of China* and *the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China*, the Government of the People’s Republic of China decides that *the Convention* applies to the Macao Special Administrative Region, and unless otherwise notified, shall not apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the People’s Republic of China.

(…)”

Notificação

(Documento ref. Bu Tiao Zi n.º 139, de 19 de Setembro de 2006)

«O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus cumprimentos ao Departamento de Negócios Estrangeiros e de Comércio da Austrália, e tem a honra de depositar o Instrumento de Adesão da República Popular da China à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, feita em Camberra, em 20 de Maio de 1980 (daqui em diante «a Convenção»).

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China tem a honra de informar, em nome do Governo da República Popular da China, do seguinte:

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção se aplicará na Região Administrativa Especial de Macau e, até que uma notificação em contrário seja efectuada, não se aplicará na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.

(…))»

Convention on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources

The Contracting Parties,

Recognising the importance of safeguarding the environment and protecting the integrity of the ecosystem of the seas surrounding Antarctica;

Noting the concentration of marine living resources found in Antarctic waters and the increased interest in the possibilities offered by the utilization of these resources as a source of protein;

Conscious of the urgency of ensuring the conservation of Antarctic marine living resources;

Considering that it is essential to increase knowledge of the Antarctic marine ecosystem and its components so as to be able to base decisions on harvesting on sound scientific information;

Believing that the conservation of Antarctic marine living resources calls for international co-operation with due regard for the provisions of the Antarctic Treaty and with the active involvement of all States engaged in research or harvesting activities in Antarctic waters;

Recognising the prime responsibilities of the Antarctic Treaty Consultative Parties for the protection and preservation of the Antarctic environment and, in particular, their responsibilities under Article IX, paragraph 1(f) of the Antarctic Treaty in respect of the preservation and conservation of living resources in Antarctica;

Recalling the action already taken by the Antarctic Treaty Consultative Parties including in particular the Agreed Measures for the Conservation of Antarctic Fauna and Flora, as well as the provisions of the Convention for the Conservation of Antarctic Seals;

Bearing in mind the concern regarding the conservation of Antarctic marine living resources expressed by the Consultative Parties at the Ninth Consultative Meeting of the Antarctic Treaty and the importance of the provisions of Recommendation IX-2 which led to the establishment of the present Convention;

Believing that it is in the interest of all mankind to preserve the waters surrounding the Antarctic continent for peaceful purposes only and to prevent their becoming the scene or object of international discord;

Recognising, in the light of the foregoing, that it is desirable to establish suitable machinery for recommending, promoting, deciding upon and co-ordinating the measures and scientific studies needed to ensure the conservation of Antarctic marine living organisms;

Have agreed as follows:

Article I

1. This Convention applies to the Antarctic marine living resources of the area south of 60° South latitude and to the Antarctic marine living resources of the area between that latitude and the Antarctic Convergence which form part of the Antarctic marine ecosystem.

2. Antarctic marine living resources means the populations of fin fish, molluscs, crustaceans and all other species of living organisms, including birds, found south of the Antarctic Convergence.

3. The Antarctic marine ecosystem means the complex of relationships of Antarctic marine living resources with each other and with their physical environment.

4. The Antarctic Convergence shall be deemed to be a line joining the following points along parallels of latitude and meridians of longitude:

50°S, 0°; 50°S, 30°E; 45°S, 30°E; 45°S, 80°E;

55°S, 80°E; 55°S, 150°E; 60°S, 150°E;

60°S, 50°W; 50°S, 50°W; 50°S, 0°.

Article II

1. The objective of this Convention is the conservation of Antarctic marine living resources.

2. For the purposes of this Convention, the term “conservation” includes rational use.

3. Any harvesting and associated activities in the area to which this Convention applies shall be conducted in accordance with the provisions of this Convention and with the following principles of conservation:

(a) Prevention of decrease in the size of any harvested population to levels below those which ensure its stable recruitment. For this purpose its size should not be allowed to fall below a level close to that which ensures the greatest net annual increment;

(b) Maintenance of the ecological relationships between harvested, dependent and related populations of Antarctic marine living resources and the restoration of depleted populations to the levels defined in sub-paragraph (a) above; and

(c) prevention of changes or minimization of the risk of changes in the marine ecosystem which are not potentially reversible over two or three decades, taking into account the state of available knowledge of the direct and indirect impact of harvesting, the effect of the introduction of alien species, the effects of associated activities on the marine ecosystem and of the effects of environmental changes, with the aim of making possible the sustained conservation of Antarctic marine living resources.

Article III

The Contracting Parties, whether or not they are Parties to the Antarctic Treaty, agree that they will not engage in any activities in the Antarctic Treaty area contrary to the principles and purposes of that Treaty and that, in their relations with each other, they are bound by the obligations contained in articles I and V of the Antarctic Treaty.

Article IV

1. With respect to the Antarctic Treaty area, all Contracting Parties, whether or not they are Parties to the Antarctic Treaty, are bound by articles IV and VI of the Antarctic Treaty in their relations with each other.

2. Nothing in this Convention and no acts or activities taking place while the present Convention is in force shall:

(a) Constitute a basis for asserting, supporting or denying a claim to territorial sovereignty in the Antarctic Treaty area or create any rights of sovereignty in the Antarctic Treaty area;

(b) Be interpreted as a renunciation or diminution by any Contracting Party of, or as prejudicing, any right or claim or basis of claim to exercise coastal state jurisdiction under international law within the area to which this Convention applies;

(c) Be interpreted as prejudicing the position of any Contracting Party as regards its recognition or non-recognition of any such right, claim or basis of claim;

(d) Affect the provision of article IV, paragraph 2, of the Antarctic Treaty that no new claim, or enlargement of an existing claim, to territorial sovereignty in Antarctica shall be asserted while the Antarctic Treaty is in force.

Article V

1. The Contracting Parties which are not Parties to the Antarctic Treaty acknowledge the special obligations and responsibilities of the Antarctic Treaty Consultative Parties for the protection and preservation of the environment of the Antarctic Treaty area.

2. The Contracting Parties which are not Parties to the Antarctic Treaty agree that, in their activities in the Antarctic Treaty area, they will observe as and when appropriate the Agreed Measures for the Conservation of Antarctic Fauna and Flora and such other measures as have been recommended by the Antarctic Treaty Consultative Parties in fulfilment of their responsibility for the protection of the Antarctic environment from all forms of harmful human interference.

3. For the purposes of this Convention, "Antarctic Treaty Consultative Parties" means the Contracting Parties to the Antarctic Treaty whose Representatives participate in meetings under article IX of the Antarctic Treaty.

Article VI

Nothing in this Convention shall derogate from the rights and obligations of Contracting Parties under the International Convention for the Regulation of Whaling and the Convention for the Conservation of Antarctic Seals.

Article VII

1. The Contracting Parties hereby establish and agree to maintain the Commission for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources (hereinafter referred to as "the Commission").

2. Membership in the Commission shall be as follows:

(a) Each Contracting Party which participated in the meeting at which this Convention was adopted shall be a Member of the Commission;

(b) Each State Party which has acceded to this Convention pursuant to article XXIX shall be entitled to be a Member of the Commission during such time as that acceding Party is engaged in research or harvesting activities in relation to the marine living resources to which this Convention applies;

(c) Each regional economic integration organization which has acceded to this Convention pursuant to article XXIX shall be entitled to be a Member of the Commission during such time as its States members are so entitled;

(d) A Contracting Party seeking to participate in the work of the Commission pursuant to sub-paragraphs (b) and (c) above shall notify the Depositary of the basis upon which it seeks to become a Member of the Commission and of its willingness to accept conservation measures in force. The Depositary shall communicate to each Member of the Commission such notification and ac-

companying information. Within two months of receipt of such communication from the Depository, any Member of the Commission may request that a special meeting of the Commission be held to consider the matter. Upon receipt of such request, the Depository shall call such a meeting. If there is no request for a meeting, the Contracting Party submitting the notification shall be deemed to have satisfied the requirements for Commission Membership.

3. Each Member of the Commission shall be represented by one representative who may be accompanied by alternate representatives and advisers.

Article VIII

The Commission shall have legal personality and shall enjoy in the territory of each of the States Parties such legal capacity as may be necessary to perform its function and achieve the purposes of this Convention. The privileges and immunities to be enjoyed by the Commission and its staff in the territory of a State Party shall be determined by agreement between the Commission and the State Party concerned.

Article IX

1. The function of the Commission shall be to give effect to the objective and principles set out in article II of this Convention. To this end, it shall:

- (a) Facilitate research into and comprehensive studies of Antarctic marine living resources and of the Antarctic marine ecosystem;
- (b) Compile data on the status of and changes in population of Antarctic marine living resources and on factors affecting the distribution, abundance and productivity of harvested species and dependent or related species or populations;
- (c) Ensure the acquisition of catch and effort statistics on harvested populations;
- (d) Analyse, disseminate and publish the information referred to in sub-paragraphs (b) and (c) above and the reports of the Scientific Committee;
- (e) Identify conservation needs and analyse the effectiveness of conservation measures;
- (f) Formulate, adopt and revise conservation measures on the basis of the best scientific evidence available, subject to the provisions of paragraph 5 of this article;
- (g) Implement the system of observation and inspection established under article XXIV of this Convention;
- (h) Carry out such other activities as are necessary to fulfil the objective of this Convention.

2. The conservation measures referred to in paragraph 1(f) above include the following:

- (a) The designation of the quantity of any species which may be harvested in the area to which this Convention applies;
- (b) The designation of regions and sub-regions based on the distribution of populations of Antarctic marine living resources;
- (c) The designation of the quantity which may be harvested from the populations of regions and sub-regions;
- (d) The designation of protected species;
- (e) The designation of the size, age and, as appropriate, sex of species which may be harvested;
- (f) The designation of open and closed seasons for harvesting;
- (g) The designation of the opening and closing of areas, regions or sub-regions for purposes of scientific study or conservation, including special areas for protection and scientific study;
- (h) Regulation of the effort employed and methods of harvesting, including fishing gear, with a view, *inter alia*, to avoiding undue concentration of harvesting in any region or sub-region;
- (i) The taking of such other conservation measures as the Commission considers necessary for the fulfilment of the objective of this Convention, including measures concerning the effects of harvesting and associated activities on components of the marine ecosystem other than the harvested populations.

3. The Commission shall publish and maintain a record of all conservation measures in force.

4. In exercising its functions under paragraph 1 above, the Commission shall take full account of the recommendations and advice of the Scientific Committee.

5. The Commission shall take full account of any relevant measures or regulations established or recommended by the Consultative Meetings pursuant to article IX of the Antarctic Treaty or by existing fisheries commissions responsible for species which may enter the area to which this Convention applies, in order that there shall be no inconsistency between the rights and obligations of a Contracting Party under such regulations or measures and conservation measures which may be adopted by the Commission.

6. Conservation measures adopted by the Commission in accordance with this Convention shall be implemented by Members of the Commission in the following manner:

(a) The Commission shall notify conservation measures to all Members of the Commission;

(b) Conservation measures shall become binding upon all Members of the Commission 180 days after such notification, except as provided in subparagraphs (c) and (d) below;

(c) If a Member of the Commission, within ninety days following the notification specified in sub-paragraph (a), notifies the Commission that it is unable to accept the conservation measure, in whole or in part, the measure shall not, to the extent stated, be binding upon that Member of the Commission;

(d) In the event that any Member of the Commission invokes the procedure set forth in sub-paragraph (c) above, the Commission shall meet at the request of any Member of the Commission to review the conservation measure. At the time of such meeting and within thirty days following the meeting, any Member of the Commission shall have the right to declare that it is no longer able to accept the conservation measure, in which case the Member shall no longer be bound by such a measure.

Article X

1. The Commission shall draw the attention of any State which is not a Party to this Convention to any activity undertaken by its nationals or vessels which, in the opinion of the Commission, affects the implementation of the objective of this Convention.

2. The Commission shall draw the attention of all Contracting Parties to any activity which, in the opinion of the Commission, affects the implementation by a Contracting Party of the objective of this Convention or the compliance by that Contracting Party with its obligations under this Convention.

Article XI

The Commission shall seek to co-operate with Contracting Parties which may exercise jurisdiction in marine areas adjacent to the area to which this Convention applies in respect of the conservation of any stock or stocks of associated species which occur both within those areas and the area to which this Convention applies, with a view to harmonizing the conservation measures adopted in respect of such stocks.

Article XII

1. Decisions of the Commission on matters of substance shall be taken by consensus. The question of whether a matter is one of substance shall be treated as a matter of substance.

2. Decisions on matters other than those referred to in paragraph 1 above shall be taken by a simple majority of the Members of the Commission present and voting.

3. In Commission consideration of any item requiring a decision, it shall be made clear whether a regional economic integration organization will participate in the taking of the decision and, if so, whether any of its Member States will also participate. The number of Contracting Parties so participating shall not exceed the number of Member States of the regional economic integration organization which are Members of the Commission.

4. In the taking of decisions pursuant to this Article, a regional economic integration organization shall have only one vote.

Article XIII

1. The headquarters of the Commission shall be established at Hobart, Tasmania, Australia.

2. The Commission shall hold a regular annual meeting. Other meetings shall also be held at the request of one-third of its Members and as otherwise provided in this Convention. The first meeting of the Commission shall be held within three months of the entry into force of this Convention, provided that among the Contracting Parties there are at least two States conducting harvesting activities within the area to which this Convention applies. The first meeting shall, in any event, be held within one year

of the entry into force of this Convention. The Depositary shall consult with the signatory States regarding the first Commission meeting, taking into account that a broad representation of such States is necessary for the effective operation of the Commission.

3. The Depositary shall convene the first meeting of the Commission at the headquarters of the Commission. Thereafter, meetings of the Commission shall be held at its headquarters, unless it decides otherwise.

4. The Commission shall elect from among its Members a Chairman and Vice-Chairman, each of whom shall serve for a term of two years and shall be eligible for reelection for one additional term. The first Chairman shall, however, be elected for an initial term of three years. The Chairman and Vice-Chairman shall not be representatives of the same Contracting Party.

5. The Commission shall adopt and amend as necessary the rules of procedure for the conduct of its meetings, except with respect to the matters dealt with in article XII of this Convention.

6. The Commission may establish such subsidiary bodies as are necessary for the performance of its functions.

Article XIV

1. The Contracting Parties hereby establish the Scientific Committee for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources (hereinafter referred to as “the Scientific Committee”) which shall be a consultative body to the Commission. The Scientific Committee shall normally meet at the headquarters of the Commission unless the Scientific Committee decides otherwise.

2. Each Member of the Commission shall be a Member of the Scientific Committee and shall appoint a representative with suitable scientific qualifications who may be accompanied by other experts and advisers.

3. The Scientific Committee may seek the advice of other scientists and experts as may be required on an *ad hoc* basis.

Article XV

1. The Scientific Committee shall provide a forum for consultation and co-operation concerning the collection, study and exchange of information with respect to the marine living resources to which this Convention applies. It shall encourage and promote cooperation in the field of scientific research in order to extend knowledge of the marine living resources of the Antarctic marine ecosystem.

2. The Scientific Committee shall conduct such activities as the Commission may direct in pursuance of the objective of this Convention and shall:

(a) Establish criteria and methods to be used for determinations concerning the conservation measures referred to in article IX of this Convention;

(b) Regularly assess the status and trends of the populations of Antarctic marine living resources;

(c) Analyse data concerning the direct and indirect effects of harvesting on the populations of Antarctic marine living resources;

(d) Assess the effects of proposed changes in the methods or levels of harvesting and proposed conservation measures;

(e) Transmit assessments, analyses, reports and recommendations to the Commission as requested or on its own initiative regarding measures and research to implement the objective of this Convention;

(f) Formulate proposals for the conduct of international and national programs of research into Antarctic marine living resources.

3. In carrying out its functions, the Scientific Committee shall have regard to the work of other relevant technical and scientific organizations and to the scientific activities conducted within the framework of the Antarctic Treaty.

Article XVI

1. The first meeting of the Scientific Committee shall be held within three months of the first meeting of the Commission. The Scientific Committee shall meet thereafter as often as may be necessary to fulfil its functions.

2. The Scientific Committee shall adopt and amend as necessary its rules of procedure. The rules and any amendments thereto shall be approved by the Commission. The rules shall include procedures for the presentation of minority reports.

3. The Scientific Committee may establish, with the approval of the Commission, such subsidiary bodies as are necessary for the performance of its functions.

Article XVII

1. The Commission shall appoint an Executive Secretary to serve the Commission and Scientific Committee according to such procedures and on such terms and conditions as the Commission may determine. His term of office shall be for four years and he shall be eligible for re-appointment.

2. The Commission shall authorize such staff establishment for the Secretariat as may be necessary and the Executive Secretary shall appoint, direct and supervise such staff according to such rules, and procedures and on such terms and conditions as the Commission may determine.

3. The Executive Secretary and Secretariat shall perform the functions entrusted to them by the Commission.

Article XVIII

The official languages of the Commission and of the Scientific Committee shall be English, French, Russian and Spanish.

Article XIX

1. At each annual meeting, the Commission shall adopt by consensus its budget and the budget of the Scientific Committee.

2. A draft budget for the Commission and the Scientific Committee and any subsidiary bodies shall be prepared by the Executive Secretary and submitted to the Members of the Commission at least sixty days before the annual meeting of the Commission.

3. Each Member of the Commission shall contribute to the budget. Until the expiration of five years after the entry into force of this Convention, the contribution of each Member of the Commission shall be equal. Thereafter the contribution shall be determined in accordance with two criteria: the amount harvested and an equal sharing among all Members of the Commission. The Commission shall determine by consensus the proportion in which these two criteria shall apply.

4. The financial activities of the Commission and Scientific Committee shall be conducted in accordance with financial regulations adopted by the Commission and shall be subject to an annual audit by external auditors selected by the Commission.

5. Each Member of the Commission shall meet its own expenses arising from the attendance at meetings of the Commission and of the Scientific Committee.

6. A Member of the Commission that fails to pay its contributions for two consecutive years shall not, during the period of its default, have the right to participate in the taking of decisions in the Commission.

Article XX

1. The Members of the Commission shall, to the greatest extent possible, provide annually to the Commission and to the Scientific Committee such statistical, biological and other data and information as the Commission and Scientific Committee may require in the exercise of their functions.

2. The Members of the Commission shall provide, in the manner and at such intervals as may be prescribed, information about their harvesting activities, including fishing areas and vessels, so as to enable reliable catch and effort statistics to be compiled.

3. The Members of the Commission shall provide to the Commission at such intervals as may be prescribed information on steps taken to implement the conservation measures adopted by the Commission.

4. The Members of the Commission agree that in any of their harvesting activities, advantage shall be taken of opportunities to collect data needed to assess the impact of harvesting.

Article XXI

1. Each Contracting Party shall take appropriate measures within its competence to ensure compliance with the provisions of this Convention and with conservation measures adopted by the Commission to which the Party is bound in accordance with article IX of this Convention.

2. Each Contracting Party shall transmit to the Commission information on measures taken pursuant to paragraph 1 above, including the imposition of sanctions for any violation.

Article XXII

1. Each Contracting Party undertakes to exert appropriate efforts, consistent with the Charter of the United Nations, to the end that no one engages in any activity contrary to the objective of this Convention.

2. Each Contracting Party shall notify the Commission of any such activity which comes to its attention.

Article XXIII

1. The Commission and the Scientific Committee shall co-operate with the Antarctic Treaty Consultative Parties on matters falling within the competence of the latter.

2. The Commission and the Scientific Committee shall co-operate, as appropriate, with the Food and Agriculture Organisation of the United Nations and with other Specialised Agencies.

3. The Commission and the Scientific Committee shall seek to develop co-operative working relationships, as appropriate, with inter-governmental and nongovernmental organizations which could contribute to their work, including the Scientific Committee on Antarctic Research, the Scientific Committee on Oceanic Research and the International Whaling Commission.

4. The Commission may enter into agreements with the organizations referred to in this Article and with other organizations as may be appropriate. The Commission and the Scientific Committee may invite such organizations to send observers to their meetings and to meetings of their subsidiary bodies.

Article XXIV

1. In order to promote the objective and ensure observance of the provisions of this Convention, the Contracting Parties agree that a system of observation and inspection shall be established.

2. The system of observation and inspection shall be elaborated by the Commission on the basis of the following principles:

(a) Contracting Parties shall co-operate with each other to ensure the effective implementation of the system of observation and inspection, taking account of the existing international practice. This system shall include, *inter alia*, procedures for boarding and inspection by observers and inspectors designated by the Members of the Commission and procedures for flag state prosecution and sanctions on the basis of evidence resulting from such boarding and inspections. A report of such prosecutions and sanctions imposed shall be included in the information referred to in Article XXI of this Convention;

(b) In order to verify compliance with measures adopted under this Convention, observation and inspection shall be carried out on board vessels engaged in scientific research or harvesting of marine living resources in the area to which this Convention applies, through observers and inspectors designated by the Members of the Commission and operating under terms and conditions to be established by the Commission;

(c) Designated observers and inspectors shall remain subject to the jurisdiction of the Contracting Party of which they are nationals. They shall report to the Member of the Commission by which they have been designated which in turn shall report to the Commission.

3. Pending the establishment of the system of observation and inspection, the Members of the Commission shall seek to establish interim arrangements to designate observers and inspectors and such designated observers and inspectors shall be entitled to carry out inspections in accordance with the principles set out in paragraph 2 above.

Article XXV

1. If any dispute arises between two or more of the Contracting Parties concerning the interpretation or application of this Convention, those Contracting Parties shall consult among themselves with a view to having the dispute resolved by negotiation, inquiry, mediation, conciliation, arbitration, judicial settlement or other peaceful means of their own choice.

2. Any dispute of this character not so resolved shall, with the consent in each case of all Parties to the dispute, be referred for settlement to the International Court of Justice or to arbitration; but failure to reach agreement on reference to the International Court or to arbitration shall not absolve Parties to the dispute from the responsibility of continuing to seek to resolve it by any of the various peaceful means referred to in paragraph 1 above.

3. In cases where the dispute is referred to arbitration, the arbitral tribunal shall be constituted as provided in the Annex to this Convention.

Article XXVI

1. This Convention shall be open for signature at Canberra from 1 August to 31 December 1980 by the States participating in the Conference on the Conservation of Antarctic Marine Living Resources held at Canberra from 7 to 20 May 1980.

2. The States which so sign will be the original signatory States of the Convention.

Article XXVII

1. This Convention is subject to ratification, acceptance or approval by signatory States.

2. Instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Government of Australia, hereby designated as the Depositary.

Article XXVIII

1. This Convention shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit of the eighth instrument of ratification, acceptance or approval by States referred to in paragraph 1 of article XXVI of this Convention.

2. With respect to each State or regional economic integration organization which subsequent to the date of entry into force of this Convention deposits an instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day following such deposit.

Article XXIX

1. This Convention shall be open for accession by any State interested in research or harvesting activities in relation to the marine living resources to which this Convention applies.

2. This Convention shall be open for accession by regional economic integration organizations constituted by sovereign States which include among their members one or more States Members of the Commission and to which the States members of the organization have transferred, in whole or in part, competences with regard to the matters covered by this Convention. The accession of such regional economic integration organizations shall be the subject of consultations among Members of the Commission.

Article XXX

1. This Convention may be amended at any time.

2. If one-third of the Members of the Commission request a meeting to discuss a proposed amendment the Depositary shall call such a meeting.

3. An amendment shall enter into force when the Depositary has received instruments of ratification, acceptance or approval thereof from all the Members of the Commission.

4. Such amendment shall thereafter enter into force as to any other Contracting Party when notice of ratification, acceptance or approval by it has been received by the Depositary. Any such Contracting Party from which no such notice has been received within a period of one year from the date of entry into force of the amendment in accordance with paragraph 3 above shall be deemed to have withdrawn from this Convention.

Article XXXI

1. Any Contracting Party may withdraw from this Convention on 30 June of any year, by giving written notice not later than 1 January of the same year to the Depositary, which, upon receipt of such a notice, shall communicate it forthwith to the other Contracting Parties.

2. Any other Contracting Party may, within sixty days of the receipt of a copy of such a notice from the Depositary, give written notice of withdrawal to the Depositary in which case the Convention shall cease to be in force on 30 June of the same year with respect to the Contracting Party giving such notice.

3. Withdrawal from this Convention by any Member of the Commission shall not affect its financial obligations under this Convention.

Article XXXII

The Depository shall notify all Contracting Parties of the following:

- (a) Signatures of this Convention and the deposit of instruments of ratification, acceptance, approval or accession;
- (b) The date of entry into force of this Convention and of any amendment thereto.

Article XXXIII

1. This Convention, of which the English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Government of Australia which shall transmit duly certified copies thereof to all signatory and acceding Parties.

2. This Convention shall be registered by the Depository pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.

Drawn up at Canberra this twentieth day of May 1980.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized, have signed this Convention.

Annex for an Arbitral Tribunal

1. The arbitral tribunal referred to in paragraph 3 of Article XXV shall be composed of three arbitrators who shall be appointed as follows:

(a) The Party commencing proceedings shall communicate the name of an arbitrator to the other Party which, in turn, within a period of forty days following such notification, shall communicate the name of the second arbitrator. The Parties shall, within a period of sixty days following the appointment of the second arbitrator, appoint the third arbitrator, who shall not be a national of either Party and shall not be of the same nationality as either of the first two arbitrators. The third arbitrator shall preside over the tribunal;

(b) If the second arbitrator has not been appointed within the prescribed period, or if the Parties have not reached agreement within the prescribed period on the appointment of the third arbitrator, that arbitrator shall be appointed, at the request of either Party, by the Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration, from among persons of international standing not having the nationality of a State which is a Party to this Convention.

2. The arbitral tribunal shall decide where its headquarters will be located and shall adopt its own rules of procedure.

3. The award of the arbitral tribunal shall be made by a majority of its members, who may not abstain from voting.

4. Any Contracting Party which is not a Party to the dispute may intervene in the proceedings with the consent of the arbitral tribunal.

5. The award of the arbitral tribunal shall be final and binding on all Parties to the dispute and on any Party which intervenes in the proceedings and shall be complied with without delay. The arbitral tribunal shall interpret the award at the request of one of the Parties to the dispute or of any intervening Party.

6. Unless the arbitral tribunal determines otherwise because of the particular circumstances of the case, the expenses of the tribunal, including the remuneration of its members, shall be borne by the Parties to the dispute in equal shares.

南極海洋生物資源養護公約

各締約方：

承認保護南極周圍海域環境和生態系統完整性的重要意義；

注意到在南極水域中發現的海洋生物資源的集中度，以及對利用這些資源作為蛋白源的可能性的興趣日益增加；

意識到保證養護南極海洋生物資源的迫切性；

考慮到必須加強對南極海洋生態系統及其組成部分的了解，以便能夠根據可靠的科學信息作出捕撈決定；

相信保護海洋生物資源需要國際合作，而這種國際合作應適當考慮《南極條約》的規定，並有在南極水域從事研究和捕撈活動的所有國家的積極參與；

認識到《南極條約》協商國在保護南極環境，特別是根據《南極條約》第九條第一款第(己)項在保護和養護南極生物資源方面所負的主要責任；

憶及《南極條約》協商國業已採取的行動，特別是《南極動植物保護議定措施》及《南極海豹保護公約》的規定；

銘記協商國在第九次《南極條約》協商會議上對南極海洋生物資源養護所表示的關切和導致產生本公約的第九次《南極條約》協商會議第二項建議中各條款的重要性；

相信確保南極大陸周圍水域僅用於和平目的，避免使其成為國際紛爭的場所和目標，符合全人類的利益；

認識到鑒於上述考慮有必要建立適當的機制，以推薦、促進、決定和協調為養護南極海洋生物所必要的措施及科學研究；

協議如下：

第一條

一、本公約適用於南緯 60 度以南和該緯度與構成南極海洋生態系統一部分的南極幅合帶之間區域的南極海洋生物資源。

二、南極海洋生物資源意指南極幅合帶以南水域的魚類、軟體動物、甲殼動物和包括鳥類在內的所有其他生物種類。

三、南極海洋生態系統係指南極海洋生物資源相互間以及其與自然環境之間的複合關係。

四、南極幅合帶應被視為連接下列經緯線各點的一條水域帶：

50°S，0°；50°S，30°E；45°S，30°E；45°S，80°E；55°S，80°E；55°S，150°E；60°S，150°E；60°S，50°W；50°S，50°W；50°S，0°。

第二條

一、本公約之目的是養護南極海洋生物資源。

二、為本公約的目的，“養護”一詞包括合理利用。

三、在本公約適用區內的任何捕撈及有關活動，都應根據本公約規定和下述養護原則進行：

(一) 防止任何被捕撈種群的數量低於能保證其穩定補充的水平，為此，其數量不應低於接近能保證年最大淨增量的水平；

(二) 維護南極海洋生物資源中被捕撈種群數量、從屬種群數量和相關種群數量之間的生態關係；使枯竭種群恢復到本款第(一)項規定的水平；

(三) 考慮到目前捕撈對海洋生態系統的直接和間接影響、引進外來物種的影響、有關活動的影響、以及環境變化的影響方面的現有知識，要防止在近二三十年內南極海洋生態系統發生不可逆轉的變化或減少這種變化的風險，以可持續養護南極海洋生物資源。

第三條

各締約方，不論其是否為《南極條約》締約國，同意不在《南極條約》地區內從事任何違背《南極條約》原則和目的的活動，並同意其相互關係受《南極條約》第一條和第五條所規定的義務的約束。

第四條

一、各締約方，不論其是否為《南極條約》締約國，在《南極條約》地區，其相互關係受《南極條約》第四條和第六條的約束。

二、本公約任何條款，以及在本公約有效期內發生的任何行為或活動都不得：

- (一) 構成主張、支持或否認《南極條約》地區內領土主權要求的基礎，或在《南極條約》地區創設任何主權權利；
- (二) 解釋為任何締約方在本公約適用區內放棄、削弱或損害根據國際法行使沿海國管轄權的任何權利、主張或這種主張的依據；
- (三) 解釋為損害任何締約方承認或不承認這種權利、主張或主張的依據的立場；
- (四) 影響《南極條約》第四條第二款關於在《南極條約》有效期內不得對南極提出任何新的領土主權要求或擴大現有要求的規定。

第五條

一、非《南極條約》締約國的本公約締約方，承認《南極條約》協商國對保護和養護《南極條約》地區的環境負有的特別義務和責任。

二、非《南極條約》締約國的本公約締約方，同意他們在《南極條約》地區的活動將適當遵守《南極動植物養護議定措施》和《南極條約》協商國為履行其保護南極環境免受人類各種有害干擾的職責而建議的其他措施。

三、為本公約目的，“《南極條約》協商國”係指派代表參加《南極條約》第九條規定的會議的《南極條約》締約國。

第六條

本公約的任何條款，都無損於《國際捕鯨公約》和《南極海豹保護公約》賦予締約方的權利和義務。

第七條

一、各締約方特此設立南極海洋生物資源養護委員會（以下簡稱委員會）。

二、委員會成員資格如下：

- (一) 參加通過本公約會議的各締約方，都應成為委員會的成員；
- (二) 根據本公約第二十九條加入本公約的每一個國家，若從事了本公約適用的海洋生物資源的研究或捕撈活動，應有資格成為委員會成員；
- (三) 根據本公約第二十九條加入本公約的任何區域經濟一體化組織，如其成員國有資格成為委員會成員，其應有資格成為委員會成員；
- (四) 依照本款第（二）項和第（三）項請求參加委員會工作的締約方，應將其請求成為委員會成員的依據和接受現行養護措施的意願通知公約保存國。保存國應將該通知及附帶信息分送委員會各成員。委員會任何成員自收到保存國來文後2個月內，可要求召開委員會特別會議討論這一問題。保存國收到此要求後，應召開特別會議。如果沒有提出召開特別會議的要求，提交該通知的締約方應被視為已滿足委員會成員的資格要求。

三、委員會的每個成員可派一名代表、數名副代表和顧問。

第八條

委員會具有法人資格，並在各締約方境內享有為履行其職責和實現本公約目的所必需的法律權力。委員會及其工作人員在一個締約方境內享有的特權和豁免，應根據委員會與有關締約方之間的協議確定。

第九條

一、委員會的職責是實現本公約第二條規定的目的和原則，為此，委員會應：

- (一) 促進對南極海洋生物資源和南極海洋生態系統的廣泛調查研究；
- (二) 彙編南極海洋生物資源種群現狀和變化以及影響被捕撈種類、從屬或相關種類或種群之分佈、集中度和生產力諸要素的資料；
- (三) 確保獲得被捕撈種群的捕獲量和努力量的統計數字；
- (四) 分析、分發和出版本款第(二)項和第(三)項所指信息和科學委員會的報告；
- (五) 確定養護需求，並分析養護措施的有效性；
- (六) 根據本條第五款的規定，以現有的最佳科學論證為依據，制定、通過和修訂養護措施；
- (七) 執行依據本公約第二十四條確立的觀察和檢查制度；
- (八) 開展為實現本公約的目的所必要的其他活動。

二、本條第一款第(六)項提到的養護措施包括：

- (一) 確定公約適用區內任何被捕撈種類的可捕量；
- (二) 根據南極海洋生物資源的種群分佈情況，確定區域或次區域；
- (三) 確定區域或次區域中種群的可捕量；
- (四) 確定受保護的種類；
- (五) 確定可捕撈種類的大小、年齡並在適當時確定性別；
- (六) 確定捕撈季節和禁捕季節；
- (七) 為科學研究或養護目的確定捕撈和禁捕地區、區域或次區域，包括用於保護和科學研究的特別區域；
- (八) 為避免在任何區域或次區域出現不適當的集中捕撈，規定使用的捕撈努力量和捕撈方式，包括漁具；
- (九) 採取委員會認為實現本公約目的所必要的其他養護措施，包括關於捕撈和相關活動對海洋生態系統中被捕撈種群以外的其他成分的影響的措施。

三、委員會應出版和保存所有現行養護措施的記錄。

四、委員會在行使本條第一款規定的職能時應充分考慮科學委員會的建議和意見。

五、委員會應充分考慮根據《南極條約》第九條舉行的協商會議或負責可能進入本公約適用區內之物種的漁業委員會制定或建議的任何有關措施或規定，以避免締約方在這些規定或措施的權利和義務方面與委員會可能通過的養護措施之間出現不一致。

六、委員會根據本公約通過的養護措施，將由委員會成員按下列方式實施：

- (一) 委員會應將養護措施通知委員會所有成員；
- (二) 除本款第(三)項和第(四)項的規定之外，養護措施將在通知之後第 180 天起對委員會所有成員生效；
- (三) 如果委員會成員在收到本款第(一)項所述的通知之後 90 天內通知委員會，聲明不能全部或部分接受該養護措施，則聲明所指部分對該成員無效；

(四) 如果委員會的任何成員對根據本款第(三)項提出的程序有異議，委員會可以應任一成員的要求開會審議該養護措施。在會議期間以及會後的30天內，委員會的任何成員都有權宣佈不再接受該養護措施，在這種情況下，該成員不再受該養護措施的約束。

第十條

- 一、如果委員會認為某一非締約方國家的國民或船隻從事的任何活動，影響了本公約目標的實施，委員會應提請該國注意。
- 二、如果委員會認為任何活動影響了某個締約方實施本公約目標或履行本公約義務，委員會應提請所有締約方注意。

第十一條

對於在公約適用區和毗鄰海區內同時存在的任何種群或相關種群的保護問題，委員會應尋求與可對毗鄰海區行使管轄權的締約方合作，以協調對這些種群的養護措施。

第十二條

- 一、委員會對實質性事項的決定應在協商一致的基礎上作出，一個問題是否具有實質性質，應當按實質性事項來對待。
- 二、對第一款之外其他事項的決定，應由出席會議並參加投票的委員會成員以簡單多數的方式通過。
- 三、委員會對需要表決的任何事項進行審議時，應當明確區域經濟一體化組織是否參加表決，如果參加表決，其成員是否也參加表決。參加表決的締約方數目不應超過該區域經濟一體化組織在委員會中的成員數目。
- 四、在根據本條進行表決時，一個區域經濟一體化組織應只有一票表決權。

第十三條

- 一、委員會總部設在澳大利亞塔斯馬尼亞的霍巴特。
- 二、委員會應舉行例行年會。經1/3成員要求，或本公約另有規定，亦可召開其他會議。如果締約方中有兩個以上國家在公約適用區內進行了捕撈活動，則委員會首次會議應在本公約生效後三個月內舉行。但無論如何，首次會議應在公約生效後一年內舉行。考慮到簽署國的廣泛代表性對委員會的有效運作是必要的，保存國應同簽署國就首次會議進行協商。
- 三、保存國應在委員會總部召開首次會議，除非委員會另有決定，以後各次會議均應在委員會總部舉行。
- 四、委員會應從其成員中選舉主席和副主席各一名，任期兩年，並可連選連任一屆。但首任主席的首屆任期為三年，主席和副主席不應是同一締約方的代表。
- 五、委員會應制定並在必要時修改會議議事規則，但本公約第十二條規定的事項除外。
- 六、委員會可根據履行其職責的需要建立必要的附屬機構。

第十四條

- 一、締約方特此建立南極海洋生物資源養護科學委員會（以下簡稱科學委員會）作為委員會的諮詢機構。除另有決定外，科學委員會會議一般應在委員會總部舉行。
- 二、委員會的每一成員均是科學委員會的成員，並均可指定具有適當科學資格的一名代表和數名專家、顧問。

三、根據特別需要，科學委員會可以徵求其他科學家和專家的意見。

第十五條

一、在收集、研究和交換公約所適用的海洋生物資源的信息方面，科學委員會應提供一個協商和合作的論壇。為擴大對南極海洋生態系統中海洋生物資源的了解，科學委員會應鼓勵並促進科學研究領域的合作。

二、科學委員會應按委員會根據本公約目的而給予的指示開展活動，並應：

- (一) 制定用於確定本公約第九條所述的養護措施的標準和方法；
- (二) 定期評估南極海洋生物資源種群的現狀和趨勢；
- (三) 分析捕撈對南極海洋生物資源種群的直接與間接影響的數據；
- (四) 對改變捕獲方法或捕獲水平的建議以及養護措施的建議的影響進行評估；
- (五) 按要求或主動向委員會提交對實施本公約目的的措施和研究進行的評估、分析、報告和建議；
- (六) 為實施國際或國家南極海洋生物資源研究規劃提出建議。

三、在行使其職能的過程中，科學委員會應考慮到其他有關科學技術組織的工作和《南極條約》框架內進行的科學活動。

第十六條

一、科學委員會的首次會議，應在委員會首次會議之後的3個月內舉行。其後，科學委員會可根據其履行職能的需要經常舉行會議。

二、科學委員會應通過並根據需要修改議事規則。議事規則及其任何修正案，應由委員會批准。議事規則中應包括少數成員提出報告的程序。

三、經委員會批准，科學委員會可根據履行其職能的需要建立必要的附屬機構。

第十七條

一、委員會應根據其確定的程序、條款和條件，任命一名執行秘書，為委員會和科學委員會服務。執行秘書的任期為4年，可以連任。

二、委員會應根據需要確定秘書處工作人員的編制，執行秘書應根據委員會確定的有關規則、程序、條款和條件，任命、指導和監督上述工作人員。

三、執行秘書和秘書處應行使委員會委託的職能。

第十八條

委員會和科學委員會的正式語言為英語、法語、俄語和西班牙語。

第十九條

一、在每次年會上，委員會應以協商一致方式通過委員會和科學委員會預算。

- 二、委員會、科學委員會及任何附屬機構的預算草案，應由執行秘書制定，並至少在委員會年會召開前60天提交委員會各成員。
- 三、委員會各成員均應為預算繳款。在本公約生效後的5年內，委員會各成員的繳款應均等。其後，繳款將根據捕撈量和委員會各成員均攤這兩條標準決定。委員會應按照協商一致的方式決定兩條標準的適用比例。
- 四、委員會和科學委員會的財務活動應根據委員會通過的財務條例進行，並由委員會遴選的外聘審計員進行年度審計。
- 五、出席委員會和科學委員會會議的費用由委員會各成員自行負擔。
- 六、如果委員會的一個成員連續2年不繳款，那麼在違約期間，無權參加委員會的表決。

第二十條

- 一、委員會成員應儘其最大可能每年向委員會和科學委員會提供兩委員會為行使職能所需要的統計、生物學及其他數據和信息。
- 二、委員會成員應按規定的方式和時間間隔提交包括捕撈區域和捕撈船舶在內的捕撈信息，以便彙編可靠的捕撈量和努力量統計數據。
- 三、委員會成員應按規定的時間間隔，向委員會提供為落實委員會通過的養護措施而採取的步驟。
- 四、委員會成員同意，在其一切捕撈活動中，應利用機會收集評估捕撈影響所需的數據。

第二十一條

- 一、各締約方應儘其所能，採取適當措施，確保遵守本公約規定和委員會通過的根據本公約第九條對各成員有約束力的各項養護措施。
- 二、締約方應將根據本條第一款制定的措施，包括對任何違約行動的制裁措施，通報委員會。

第二十二條

- 一、在遵守《聯合國憲章》的前提下，各締約方應盡力杜絕任何違背公約目的的活動。
- 二、各締約方應將其知悉的任何此種活動通報委員會。

第二十三條

- 一、在屬於《南極條約》協商國職權範圍內的事項上，委員會和科學委員會應與之合作。
- 二、委員會和科學委員會應酌情與聯合國糧農組織及其他專門機構合作。
- 三、委員會和科學委員會應酌情尋求同能促進其工作的政府間和非政府組織發展合作工作關係。這些組織包括：南極研究科學委員會、海洋研究科學委員會和國際捕鯨委員會。
- 四、委員會可與本條提及的組織和其他適當組織達成協議。委員會和科學委員會可邀請這些組織派觀察員出席其會議及其附屬機構的會議。

第二十四條

- 一、為促進本公約目的並確保本公約條款得以遵守，締約方同意建立觀察和檢查制度。

二、觀察和檢查制度應由委員會按下列原則確立：

(一) 考慮到現行國際慣例，締約方之間應彼此合作，確保觀察和檢查制度的有效實施。該制度中特別應包括委員會成員指派的觀察員和檢查員登臨檢查的程序以及船旗國根據登臨檢查獲得的證據進行起訴和制裁的程序。進行這種起訴和制裁的報告，應包括在本公約第二十一條所述的通報內容中；

(二) 為檢查依據本公約制定的措施的遵守情況，委員會成員指派的觀察員和檢查員應按照委員會制定的條款和條件，在公約適用區內從事海洋生物資源科學研究或捕撈的船舶上進行觀察和檢查；

(三) 指派的觀察員和檢查員須受其所屬締約方的管轄。他們應向指派他們的委員會成員報告，並由該委員會成員向委員會報告。

三、在建立觀察和檢查制度之前，委員會成員應尋求建立指派觀察員和檢查員的臨時安排，臨時指派的觀察員和檢查員，有權按本條第二款原則進行檢查。

第二十五條

一、如果兩個或兩個以上締約方之間就本公約的解釋或適用發生爭端，這些締約方應在其內部進行協商，以便通過談判、調查、調停、調解、仲裁、司法解決或他們自行選擇的其他和平方式加以解決。

二、不能如此解決的任何此類性質的爭端，應經爭端各方同意後提交國際法院或交付仲裁解決；但如果不能就提交國際法院或交付仲裁達成協議，爭端各當事方有責任繼續通過本條第一款所述的各種和平方式尋求解決。

三、在爭端交付仲裁的情況下，應按本公約附件的規定組成仲裁法庭。

第二十六條

一、本公約自1980年8月1日至12月31日在坎培拉對參加1980年5月7日至20日在坎培拉召開的南極海洋生物資源養護會議的國家開放簽署。

二、上述簽署國家為公約原始簽署國。

第二十七條

一、本公約須經簽署國的批准、接受或核准。

二、批准書、接受書或核准書應存放於澳大利亞政府，茲指定該政府為公約保管機關。

第二十八條

一、本公約應在第二十六條第一款所述國家交存了第八份批准書、接受書或核准書之日後第30天起生效。

二、對於在本公約生效以後交存批准書、接受書、核准書或加入書的國家和區域經濟一體化組織，本公約應在其交存之日後第30天起生效。

第二十九條

一、本公約應向對本公約適用的海洋生物資源的研究或捕撈活動感興趣的任何國家開放，供其加入。

二、本公約對由主權國家組成的其成員國包括一個或幾個委員會成員且其成員國已向其全部或部分地讓渡了本公約所涵蓋問題的職能的區域經濟一體化組織開放。此類區域經濟一體化組織加入本公約須經委員會成員協商決定。

第三十條

一、本公約可隨時修正。

二、如果委員會 1/3 成員要求召開會議討論一項修正建議，保存國應召集會議。

三、在保存國收到委員會所有成員對修正案的批准書、接受書或核准書時，該修正案即生效。

四、在保存國收到任何其他締約方的批准、接受或核准通知時，修正案對該締約方生效。在該修正案根據本條第三款的規定生效之日起一年內，任何其他締約方如未向保存國提交此類通知，應被認為已退出本公約。

第三十一條

一、任何締約方可在任何一年的6月30日退出本公約，但不得晚於當年1月1日以前書面通知保存國，保存國在收到退約通知後，應立即通知其他締約方。

二、在收到退約通知副本之後的60天內，其他任何締約方都可以向保存國提交書面退約通知，在這種情況下，公約將在當年6月30日對提交退約通知的締約方失效。

三、委員會的任何成員退約，不影響其依照本公約規定所承擔的財政義務。

第三十二條

保存國應通知各締約方：

(一) 對本公約的簽署及批准書、接受書、核准書或加入書的交存；

(二) 本公約及其任何修正案生效的日期。

第三十三條

一、本公約的英文、法文、俄文及西班牙文文本具有同等效力，應存放於澳大利亞政府。該政府應將核正無誤的公約副本分送所有簽署國和加入國。

二、本公約應由保存國根據《聯合國憲章》第一百零二條予以登記。

一九八零年五月二十日訂於坎培拉。

經正式授權的下列簽字者，已在本公約上簽字，以昭信守。

關於仲裁法庭的附件

一、第二十五條第三款中所提及的仲裁法庭，應由按下述方式指派的三名仲裁員組成：

(一) 提起仲裁程序的一方應將一名仲裁員的姓名通知另一方，另一方則應在收到通知之後40天內將第二名仲裁員的姓名通知提起仲裁程序一方。在指派第二名仲裁員後60天內，當事方應指派第三名仲裁員。第三名仲裁員不應是任何當事方的國民，也不應與前兩名仲裁員的任何一位同國籍。仲裁法庭將由第三名仲裁員主持。

(二) 如果未能在上述規定的時間內指派第二名仲裁員，或者當事方未能在規定的時間內就第三名仲裁員的指派達成協議，該仲裁員可以應任何一方的要求，由常設仲裁法庭秘書長從不具有公約締約國國籍的、具有國際名望的人員中選派。

二、仲裁法庭應決定其所在地，並通過其議事規則。

三、仲裁法庭裁決由其成員多數作出，其成員不得投棄權票。

四、經仲裁法庭同意，非爭端當事方的任何締約方都可以參與仲裁程序。

五、仲裁法庭的裁決為終審裁決，對爭端各當事方和參與訴訟的任何締約方都具有約束力，應予遵守，不得延誤。如果爭端當事方或參與訴訟的任何締約方提出要求，仲裁法庭應對裁決作出解釋。

六、除非仲裁法庭因案情特殊另有決定，仲裁的一切費用、包括仲裁員的報酬，應由爭端當事方均攤。

Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos

AS PARTES CONTRATANTES,

RECONHECENDO a importância da protecção do meio ambiente e da preservação da integridade do ecossistema dos mares que rodeiam a Antártica,

CONSTATANDO a concentração dos recursos vivos marinhos nas águas antárticas e o interesse crescente nas possibilidades que oferece a utilização destes recursos como fonte de proteínas;

CONSCIENTES da urgência de assegurar a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos;

CONSIDERANDO que é essencial aumentar os conhecimentos sobre o ecossistema marinho antártico e seus componentes para poder fundamentar as decisões relativas à captura em informações científicas sólidas;

CONSIDERANDO que a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos exige uma cooperação internacional que tenha devidamente em consideração as disposições do Tratado da Antártica e que conte com a participação activa de todos os Estados que desenvolvam actividades de pesquisa ou de captura nas águas antárticas;

RECONHECENDO as responsabilidades fundamentais das Partes Consultivas no Tratado da Antártica quanto à protecção e à preservação do meio ambiente antártico e em especial as suas responsabilidades nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo IX do Tratado da Antártica em matéria de protecção e de conservação dos recursos vivos antárticos;

RECORDANDO a acção já empreendida pelas Partes Consultivas no Tratado da Antártica, em particular as Medidas Acordadas para a Protecção da Fauna e da Flora Antárticas e as disposições da Convenção para a Protecção das Focas da Antártica;

TENDO PRESENTE a preocupação pela conservação dos recursos vivos marinhos antárticos expressa pelas Partes Consultivas na Nona Reunião Consultiva do Tratado da Antártica, bem como a importância das disposições da Recomendação IX-2, que deu origem ao estabelecimento da presente Convenção;

PERSUADIDAS que é do interesse de toda a Humanidade preservar as águas que rodeiam o continente antártico para fins exclusivamente pacíficos e evitar que se tornem cenário ou objecto de diferendos internacionais;

RECONHECENDO, face ao que precede, que é desejável a criação de um mecanismo adequado para recomendar, promover, decidir e coordenar as medidas e os estudos científicos necessários para assegurar a conservação dos organismos marinhos vivos antárticos;

ACORDARAM no seguinte:

Artigo I

1. A presente Convenção é aplicável aos recursos vivos marinhos antárticos da zona situada a Sul de 60º de latitude Sul e aos recursos vivos marinhos da zona compreendida entre aquela latitude e a Convergência Antártica que fazem parte do ecossistema marinho antártico.

2. A expressão «recursos vivos marinhos antárticos» designa as populações de peixes com barbatanas, moluscos, crustáceos e de quaisquer outras espécies de organismos vivos incluindo os pássaros que se encontrem a Sul da Convergência Antártica.

3. A expressão «ecossistema marinho antártico» designa o conjunto das relações destes recursos vivos marinhos antárticos entre eles e com o seu meio ambiente físico.

4. Considera-se que a Convergência Antártica é constituída por uma linha que une os seguintes pontos ao longo dos paralelos de latitude e meridianos de longitude:

50° S, 0°; 50° S, 30° E; 45° S, 30° E; 45° S, 80° E;

55° S, 80° E; 55° S, 150° E; 60° S, 150° E;

60° S, 50° W; 50° S, 50° W; 50° S, 0°.

Artigo II

1. A presente Convenção tem por objectivo a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos.

2. Para efeitos do disposto na presente Convenção, o termo «conservação» abrange a utilização racional.

3. Todas as capturas e actividades conexas na zona em que a presente Convenção se aplica devem ser efectuadas em conformidade com as disposições da presente Convenção e com os princípios de conservação seguintes:

a) Prevenção da diminuição do volume de qualquer população explorada abaixo dos níveis necessários para assegurar a manutenção da estabilidade. Para este efeito não se deve permitir que o seu volume decresça para um nível inferior a um nível próximo daquele que assegure o aumento máximo anual líquido da população;

b) Manutenção das relações ecológicas entre as populações exploradas, dependentes e associadas dos recursos vivos marinhos antárticos e reconstituição das populações reduzidas para os níveis definidos na alínea a) anterior; e

c) Prevenção das modificações ou minimização do risco de modificações do ecossistema marinho que não sejam potencialmente reversíveis em duas ou três décadas, tendo em conta o estado dos conhecimentos existentes sobre o impacto directo ou indirecto da exploração, o efeito da introdução de espécies exógenas, os efeitos das actividades conexas no ecossistema marinho e os efeitos das modificações do meio ambiente, a fim de possibilitar a conservação sustentada dos recursos vivos marinhos antárticos.

Artigo III

As Partes Contratantes, quer sejam ou não Partes no Tratado da Antártica, concordam em não desenvolver quaisquer actividades na zona do Tratado da Antártica que sejam contrárias aos princípios e aos objectivos daquele Tratado e que, nas suas relações recíprocas, estão vinculadas às obrigações previstas nos artigos I e V do Tratado da Antártica.

Artigo IV

1. No que respeita à zona em que o Tratado da Antártica se aplica, todas as Partes Contratantes, quer sejam ou não Partes do Tratado da Antártica, estão vinculadas, nas suas relações recíprocas, aos artigos IV e VI do Tratado da Antártica.

2. Nenhuma disposição da presente Convenção, nem qualquer acto ou actividade que ocorra durante a vigência da presente Convenção:

a) Pode constituir fundamento para fazer valer, apoiar ou contestar uma reivindicação de soberania territorial na zona em que o Tratado da Antártica se aplica, nem para criar direitos de soberania na zona em que o Tratado da Antártica se aplica;

b) Pode ser interpretada como uma renúncia ou uma diminuição por qualquer Parte Contratante ou como prejudicando qualquer direito ou reivindicação ou fundamento de reivindicação do exercício de jurisdição de Estado costeiro em conformidade com o direito internacional na zona em que se aplica a presente Convenção;

c) Pode ser interpretada como prejudicando a posição de qualquer uma das Partes Contratantes quanto ao reconhecimento ou ao não reconhecimento de tal direito ou reivindicação ou fundamento de reivindicação;

d) Pode prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo IV do Tratado da Antártica, por força do qual nenhuma nova reivindicação ou ampliação de reivindicação existente de soberania territorial na Antártica pode ser reconhecida durante a vigência do Tratado da Antártica.

Artigo V

1. As Partes Contratantes que não são Partes no Tratado da Antártica reconhecem as obrigações e as responsabilidades especiais das Partes Consultivas no Tratado da Antártica quanto à protecção e à preservação do meio ambiente na zona em que o Tratado da Antártica se aplica.

2. As Partes Contratantes que não são Partes no Tratado da Antártica concordam em aplicar, nas suas actividades na zona abrangida pelo Tratado da Antártica, se e quando adequado, as Medidas Acordadas para a Protecção da Fauna e da Flora Antárticas, bem como outras medidas que tenham sido recomendadas pelas Partes Consultivas no Tratado da Antártica no exercício das suas responsabilidades em matéria de protecção do meio ambiente antártico contra qualquer forma de ingerência humana nociva.

3. Para efeitos do disposto na presente Convenção a expressão «Partes Consultivas no Tratado da Antártica» designa as Partes Contratantes no Tratado da Antártica cujos representantes participam nas reuniões realizadas em conformidade com o artigo IX do Tratado da Antártica.

Artigo VI

Nenhuma disposição da presente Convenção prejudica os direitos e obrigações das Partes Contratantes nos termos da Convenção Internacional para a Regulamentação da Caça à Baleia e da Convenção para a Protecção das Focas Antárticas.

Artigo VII

1. As Partes Contratantes, pela presente Convenção, estabelecem a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (daqui em diante designada por Comissão) e concordam em assegurar o seu funcionamento.

2. A composição da Comissão é a seguinte:

a) Qualquer Parte Contratante que tenha participado na reunião durante a qual foi adoptada a presente Convenção será membro da Comissão;

b) Qualquer Estado Parte que tenha aderido à presente Convenção em conformidade com o artigo XXIX pode ser membro da Comissão durante o período em que se dedique a actividades de pesquisa ou de captura relacionadas com os recursos vivos marinhos a que a presente Convenção se aplica;

c) Qualquer organização de integração económica regional que tenha aderido à presente convenção em conformidade com o artigo XXIX pode ser membro da Comissão se os seus Estados membros a isso tiverem direito;

d) Uma Parte Contratante que deseje participar nos trabalhos da Comissão em conformidade com as alíneas b) e c) anteriores notificará ao Depositário os motivos pelos quais se deseja tornar membro da Comissão e a sua vontade de aceitar as medidas de conservação em vigor. O Depositário comunicará esta notificação e as informações conexas a cada um dos membros da Comissão. Durante o prazo de dois meses a contar da recepção de tal comunicação do Depositário, qualquer membro da Comissão pode solicitar a realização de uma reunião especial da Comissão para examinar a questão. Após a recepção de tal solicitação, o Depositário deve convocar a reunião. Na ausência de qualquer solicitação para uma reunião, considera-se que a Parte Contratante que apresentou a notificação satisfaz as condições exigidas para ser membro da Comissão.

3. Cada membro da Comissão tem direito a um representante, que pode fazer-se acompanhar de suplentes e de conselheiros.

Artigo VIII

A Comissão tem personalidade jurídica e goza, no território dos Estados Partes, da capacidade jurídica necessária para o exercício das suas funções e para realizar os objectivos da presente Convenção. Os privilégios e imunidades de que a Comissão e o seu pessoal beneficiam no território de um Estado Parte serão determinados de comum acordo pela Comissão e pelo Estado Parte interessado.

Artigo IX

1. A Comissão tem por função pôr em prática os objectivos e os princípios definidos no artigo II da presente Convenção. Para o efeito deve:

a) Facilitar a investigação e os estudos exaustivos sobre os recursos vivos marinhos antárticos e sobre o ecossistema marinho antártico;

b) Compilar dados sobre o estado e a evolução das populações dos recursos vivos marinhos antárticos e sobre os factores que afectam a distribuição, abundância e produtividade das espécies exploradas e das espécies ou populações dependentes ou associadas;

c) Assegurar a obtenção de dados estatísticos sobre as pescas e os meios utilizados na prática no que diz respeito às populações exploradas;

d) Analisar, difundir e publicar as informações referidas nas alíneas b) e c) anteriores e os relatórios do Comité Científico;

- e) Determinar as necessidades em matéria de conservação e analisar a eficácia das medidas de conservação;
 - f) Elaborar, adoptar e rever as medidas de conservação com base nas melhores informações científicas existentes, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo;
 - g) Aplicar o sistema de observação e de inspecção estabelecido no artigo XXIV;
 - h) Desenvolver qualquer outra actividade necessária para a realização dos objectivos da presente Convenção.
2. As medidas de conservação referidas na alínea f) do n.º 1 anterior incluem o seguinte:
- a) A determinação do volume de captura autorizado para cada espécie na zona em que a presente Convenção se aplica;
 - b) A designação de regiões e de sub-regiões com base na distribuição das populações de recursos vivos marinhos antárticos;
 - c) A determinação do volume de captura autorizado para as populações das regiões e das sub-regiões;
 - d) A designação das espécies protegidas;
 - e) A determinação do tamanho, idade e, se for caso disso, do sexo dos indivíduos de uma espécie que podem ser capturados;
 - f) A determinação da abertura e fecho dos períodos de captura autorizada;
 - g) A determinação da abertura e fecho das zonas, regiões ou sub-regiões para fins de estudo científico ou de conservação, incluindo os de zonas especiais destinadas à protecção e ao estudo científico;
 - h) A regulamentação dos métodos de captura e dos meios utilizados na prática, incluindo equipamento de pesca, a fim de evitar, nomeadamente uma concentração excessiva das capturas em qualquer região ou sub-região;
 - i) A adopção de quaisquer outras medidas de conservação que a Comissão considere necessárias para a consecução dos objectivos da presente Convenção, incluindo medidas relativas aos efeitos das capturas e das actividades conexas sobre outros componentes do ecossistema marinho sem ser as populações exploradas.
3. A Comissão deve publicar e manter actualizado um registo de todas as medidas de conservação em vigor.
4. A Comissão, no exercício das suas funções nos termos do n.º 1 do presente artigo, deve ter plenamente em consideração as recomendações e os pareceres do Comité Científico.
5. A Comissão deve ter plenamente em consideração as medidas ou regulamentações pertinentes estabelecidas ou recomendadas pelas Reuniões Consultivas realizadas nos termos do artigo IX do Tratado da Antártica ou por comissões de pesca existentes responsáveis por espécies que possam penetrar na zona em que a presente Convenção se aplica a fim de que não haja incompatibilidade entre os direitos e as obrigações de uma Parte Contratante resultantes de tais medidas ou regulamentações e as medidas de conservação que a Comissão adopte.
6. As medidas de conservação adoptadas pela Comissão em conformidade com a presente Convenção devem ser aplicadas pelos membros da Comissão da forma seguinte:
- a) A Comissão notifica as medidas de conservação a todos os membros da Comissão;
 - b) As medidas de conservação tornam-se obrigatórias para todos os membros da Comissão 180 dias após a referida notificação, com excepção do disposto nas alíneas c) e d) seguintes;
 - c) Se, no prazo de 90 dias a contar da notificação referida na alínea a) anterior, um membro da Comissão notificar a Comissão de que não pode aceitar, no todo ou em parte, a medida de conservação, tal medida não é obrigatória para aquele membro da Comissão, de acordo com a declaração por este efectuada, na parte por este não aceite;
 - d) Se um membro da Comissão invocar o procedimento previsto na alínea c) anterior, a Comissão deve reunir-se a pedido de qualquer membro da Comissão para rever a medida de conservação. Durante tal reunião e no prazo de 30 dias após esta, qualquer membro da Comissão tem o direito de declarar que já não se encontra em condições de aceitar a medida de conservação, caso em que o referido membro deixa de estar obrigado por tal medida.

Artigo X

1. A Comissão deve chamar a atenção de qualquer Estado que não seja Parte na presente Convenção para qualquer actividade dos seus nacionais ou navios que, na sua opinião, afecte a realização dos objectivos da presente Convenção.
2. A Comissão deve chamar a atenção de todas as Partes Contratantes para qualquer actividade que, na sua opinião, afecte a realização por uma das Partes Contratantes dos objectivos da presente Convenção ou o cumprimento por aquela Parte Contratante das suas obrigações nos termos da presente Convenção.

Artigo XI

A Comissão deve tentar cooperar com as Partes Contratantes que exerçam jurisdição nas zonas marinhas adjacentes à zona em que a presente Convenção se aplica relativamente à conservação de qualquer população ou populações de espécies associadas que se encontrem tanto nestas zonas como na zona em que a presente Convenção se aplica, tendo em vista harmonizar as medidas de conservação adoptadas em relação a tais populações.

Artigo XII

1. As decisões da Comissão sobre as questões de fundo serão adoptadas por consenso. A decisão de tratar uma questão como sendo uma questão de fundo é tratada como uma questão de fundo.

2. As decisões sobre outras questões, que não as referidas no n.º 1 anterior, são adoptadas por maioria simples dos membros da Comissão presentes e votantes.

3. Quando a Comissão examinar qualquer questão que exija uma decisão, deve esclarecer-se se uma organização de integração económica regional participa na adopção da decisão e, em caso afirmativo, se algum dos seus Estados membros nela participa igualmente. O número de Partes Contratantes que participem na adopção da decisão não deve ultrapassar o número de Estados membros da organização de integração económica regional que são membros da Comissão.

4. Na adopção de decisões nos termos do presente artigo, uma organização de integração económica regional tem direito apenas a um voto.

Artigo XIII

1. A sede da Comissão será estabelecida em Hobart, Tasmânia, Austrália.

2. A Comissão deve reunir-se regularmente uma vez por ano. Podem ser realizadas outras reuniões, mediante pedido de um terço dos seus membros ou em conformidade com o de outro modo previsto na presente Convenção. A primeira reunião da Comissão deve ser realizada no prazo de 3 meses após a entrada em vigor da presente Convenção, desde que entre as Partes Contratantes se encontrem pelo menos dois Estados que efectuem actividades de captura na zona em que a presente Convenção se aplica. A primeira reunião deve, em qualquer caso, ser realizada no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente Convenção. O Depositário deve consultar os Estados signatários sobre a primeira reunião da Comissão, tendo em conta a necessidade de uma ampla representação destes Estados para o funcionamento eficaz da Comissão.

3. O Depositário deve convocar a primeira reunião da Comissão na sede desta. Posteriormente, as reuniões da Comissão devem ser realizadas na sua sede, salvo decisão em contrário da Comissão.

4. A Comissão deve eleger de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos são de dois anos, podendo ser reeleitos para um mandato adicional. Contudo, o primeiro presidente deve ser eleito para um mandato inicial de três anos. O presidente e o vice-presidente não podem ser representantes da mesma Parte Contratante.

5. A Comissão deve adoptar e, se necessário, alterar o regimento interno das suas reuniões, excepto quanto às questões referidas no artigo XI da presente Convenção.

6. A Comissão pode criar os órgãos subsidiários que considerar necessários para o exercício das suas funções.

Artigo XIV

1. É instituído pelas Partes Contratantes um Comité Científico para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (daqui em diante designado Comité Científico), que será um órgão consultivo da Comissão. O Comité Científico deve reunir-se normalmente na sede da Comissão, salvo decisão em contrário do Comité.

2. Cada membro da Comissão é membro do Comité Científico, para o qual nomeia um representante com as habilitações científicas adequadas, que se pode fazer acompanhar por outros peritos ou conselheiros.

3. O Comité Científico pode solicitar o parecer de outros cientistas ou peritos, na medida em que tal seja necessário e com carácter *ad hoc*.

Artigo XV

1. O Comité Científico é um foro de consulta e cooperação para a recolha, estudo e intercâmbio de informações sobre os recursos vivos marinhos a que se aplica a presente Convenção. Deve encorajar e promover a cooperação no domínio da investigação científica a fim de alargar os conhecimentos sobre os recursos vivos marinhos do ecossistema marinho antártico.

2. O Comité Científico desenvolve as actividades de que a Comissão o incumba em conformidade com os objectivos da presente Convenção e deve:

- a) Estabelecer os critérios e métodos aplicáveis para a elaboração das medidas de conservação referidas no artigo IX;
- b) Proceder a avaliações regulares do estado e das tendências das populações de recursos vivos marinhos antárcticos;
- c) Analisar os dados relativos aos efeitos directos e indirectos da captura sobre as populações de recursos vivos marinhos antárcticos;
- d) Avaliar os efeitos das modificações propostas em matéria de métodos ou de níveis de captura e das medidas de conservação propostas;
- e) Transmitir à Comissão, mediante pedido desta ou por sua própria iniciativa, avaliações, análises, relatórios e recomendações relativas às medidas e às investigações necessárias para a realização dos objectivos da presente Convenção;
- f) Formular propostas para a execução dos programas de investigação nacionais ou internacionais sobre os recursos vivos marinhos antárcticos.

3. No exercício das suas funções, o Comité Científico deve ter em conta os trabalhos de outras organizações científicas e técnicas pertinentes e as actividades científicas desenvolvidas no âmbito do Tratado da Antárctica.

Artigo XVI

1. A primeira reunião do Comité Científico deve ser realizada no prazo de 3 meses após a primeira reunião da Comissão. Posteriormente, o Comité Científico deve reunir-se com a frequência que o exercício das suas funções exija.

2. O Comité Científico deve adoptar e, se necessário, alterar o regimento interno das suas reuniões. O regimento interno, bem como qualquer alteração posterior, devem ser aprovados pela Comissão. O regimento interno deve prever regras para a apresentação de relatórios redigidos por uma minoria de membros.

3. O Comité Científico pode estabelecer, com a aprovação da Comissão, os órgãos subsidiários necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo XVII

1. A Comissão nomeia um Secretário Executivo para assegurar o seu funcionamento e o do Comité Científico, segundo os procedimentos e nas condições que a Comissão determinar. O seu mandato é de quatro anos, podendo ser reconduzido.

2. A Comissão aprova o quadro de pessoal do Secretariado de acordo com as necessidades e o Secretário Executivo nomeia, dirige e fiscaliza este pessoal de acordo com as regras e procedimentos e nas condições que a Comissão determinar.

3. O Secretário Executivo e o Secretariado exercem as funções que lhes forem confiadas pela Comissão.

Artigo XVIII

As línguas oficiais da Comissão e do Comité Científico são o espanhol, o francês, o inglês e o russo.

Artigo XIX

1. Em cada reunião anual, a Comissão deve adoptar, por consenso, o seu orçamento e o do Comité Científico.

2. O projecto de orçamento da Comissão, do Comité Científico e de qualquer órgão subsidiário é estabelecido pelo Secretário Executivo e submetido aos membros da Comissão pelo menos 60 dias antes da reunião anual da Comissão.

3. Todos os membros da Comissão contribuem para o orçamento. Até ao termo de um prazo de 5 anos a contar da entrada em vigor da presente Convenção, as contribuições de todos os membros são iguais. Posteriormente, o montante das contribuições é determinado de acordo com os dois critérios seguintes: o volume das capturas efectuadas e uma participação igual de todos os membros da Comissão. A Comissão determina, por consenso, a proporção em que estes dois critérios são aplicados.

4. As operações financeiras da Comissão e do Comité Científico são realizadas em conformidade com o regulamento financeiro adoptado pela Comissão e são objecto de uma auditoria anual por parte de auditores externos escolhidos pela Comissão.

5. Cada membro da Comissão suporta os encargos decorrentes da sua participação nas reuniões da Comissão e do Comité Científico.

6. Um membro da Comissão que não pague as suas contribuições durante 2 anos consecutivos não terá direito a participar, durante o período do seu incumprimento, na tomada de decisões na Comissão.

Artigo XX

1. Os membros da Comissão comunicam anualmente à Comissão e ao Comité Científico, na maior medida possível, os dados estatísticos, biológicos e outros, bem como as informações de que a Comissão e o Comité Científico possam necessitar para o exercício das suas funções.

2. Os membros da Comissão comunicam, na forma e com a periodicidade que forem determinadas, informações sobre as suas actividades de captura, incluindo sobre as zonas de pesca e os navios, de modo a permitir que sejam reunidas estatísticas fiáveis respeitantes às apanhas e aos meios utilizados na prática.

3. Os membros da Comissão comunicam à Comissão, com a periodicidade que esta determinar, informações sobre as providências adoptadas para dar cumprimento às medidas de conservação adoptadas pela Comissão.

4. Os membros da Comissão concordam que em qualquer das suas actividades de captura se deve aproveitar as oportunidades que se apresentem para reunir dados necessários à avaliação do impacto das capturas.

Artigo XXI

1. Cada Parte Contratante deve adoptar, dentro dos limites da sua competência, as medidas adequadas para assegurar o cumprimento do disposto na presente Convenção e das medidas de conservação adoptadas pela Comissão a que, nos termos do artigo IX, se encontre obrigada.

2. Cada Parte Contratante deve comunicar à Comissão informações sobre as medidas adoptadas nos termos do n.º 1 anterior, nomeadamente sobre a imposição de sanções a aplicar em caso de infracção.

Artigo XXII

1. Cada Parte Contratante compromete-se a desenvolver, em consonância com a Carta das Nações Unidas, os esforços adequados para impedir que sejam levadas a cabo actividades contrárias aos objectivos da presente Convenção.

2. Cada Parte Contratante deve notificar à Comissão quaisquer actividades contrárias à presente Convenção de que tenha conhecimento.

Artigo XXIII

1. A Comissão e o Comité Científico devem cooperar com as Partes Consultivas no Tratado da Antárctica nas questões que sejam da competência destas últimas.

2. A Comissão e o Comité Científico devem, se necessário, cooperar com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura e com as outras agências especializadas.

3. A Comissão e o Comité Científico devem, se necessário, tentar desenvolver relações de trabalho em cooperação com as organizações intergovernamentais e não governamentais que possam contribuir para os seus trabalhos, nomeadamente com o Comité Científico de Pesquisa da Antárctica, o Comité Científico de Pesquisa Oceânica e a Comissão Internacional da Caça à Baleia.

4. A Comissão pode concluir acordos com as organizações referidas no presente artigo e, se necessário, com outras organizações. A Comissão e o Comité Científico podem convidar tais organizações a enviarem observadores para as suas reuniões ou para as reuniões dos seus órgãos subsidiários.

Artigo XXIV

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer um sistema de observação e de inspecção para promover os objectivos e assegurar a observância das disposições da presente Convenção.

2. O sistema de observação e de inspecção é elaborado pela Comissão com fundamento nos princípios seguintes:

a) As Partes Contratantes devem cooperar entre si para assegurar a execução eficaz do sistema de observação e de inspecção, tendo em conta as práticas internacionais existentes. Este sistema deve incluir, nomeadamente procedimentos relativos à visita a bordo e à inspecção por observadores e inspectores designados pelos membros da Comissão e procedimentos relativos à instaura-

ção de processos e aplicação de sanções pelo Estado do pavilhão com base nas provas obtidas durante tais visitas a bordo e inspecções. Um relatório sobre tais processos e sobre as sanções impostas deve ser incluído nas informações referidas no artigo XXI;

b) A fim de verificar o cumprimento das medidas adoptadas nos termos da presente Convenção, a observação e a inspecção são efectuadas a bordo dos navios que se dediquem a operações de pesquisa científica ou de captura dos recursos vivos marinhos nas zonas em que a presente Convenção se aplica, por observadores e inspectores designados pelos membros da Comissão, que devem actuar nos termos e condições a determinar pela Comissão;

c) Os observadores e os inspectores designados continuam sujeitos à jurisdição da Parte Contratante de que sejam nacionais, devendo apresentar um relatório ao membro da Comissão que os designou, o qual, por sua vez, deve apresentar um relatório à Comissão.

3. Na pendência da introdução do sistema de observação e de inspecção, os membros da Comissão devem tentar adoptar disposições provisórias para designar os observadores e inspectores e tais observadores e inspectores designados ficam habilitados a efectuar as inspecções de acordo com os princípios estipulados no n.º 2 anterior.

Artigo XXV

1. Em caso de diferendo entre duas ou mais Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção, tais Partes Contratantes devem consultar-se mutuamente tendo em vista a resolução do diferendo através de negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitragem, resolução judicial ou por qualquer outro meio pacífico da sua escolha.

2. Qualquer diferendo desta natureza que não tenha sido resolvido através daqueles meios deve, mediante o consentimento em cada caso concreto de todas as Partes em causa, ser submetido ao Tribunal Internacional de Justiça ou a arbitragem; contudo, a impossibilidade de chegar a um acordo sobre a escolha entre o Tribunal Internacional de Justiça ou a arbitragem não dispensa as Partes em causa da obrigação de continuarem a procurar uma solução para o seu diferendo por qualquer um dos meios de resolução pacífica mencionados no n.º 1 anterior.

3. Se o diferendo for submetido a arbitragem, o tribunal deve ser constituído em conformidade com o disposto no Anexo à presente Convenção.

Artigo XXVI

1. A presente Convenção fica aberta à assinatura, em Camberra, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1980, pelos Estados participantes na Conferência sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, realizada em Camberra, de 7 a 20 de Maio de 1980.

2. Os Estados que, assim, a assinarem serão os Estados signatários originais da presente Convenção.

Artigo XXVII

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Governo da Austrália, que é aqui designado como Depositário.

Artigo XXVIII

1. A presente Convenção entra em vigor no trigésimo dia após a data do depósito do oitavo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados referidos no n.º 1 do artigo XXVI da presente Convenção.

2. Para cada Estado ou organização de integração económica regional que depois da data de entrada em vigor da presente Convenção deposite um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entra em vigor no trigésimo dia após tal depósito.

Artigo XXIX

1. A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer Estado interessado em actividades de pesquisa ou de captura relativas a recursos vivos marinhos a que se aplica a presente Convenção.

2. A presente Convenção está aberta à adesão de organizações de integração económica regional constituídas por Estados soberanos, que entre os seus membros incluam um ou mais Estados membros da Comissão e para as quais os Estados membros da organização tenham transferido a sua competência, no todo ou em parte, nos domínios a que se aplica a presente Convenção. A adesão de tais organizações de integração económica regional deve ser objecto de consultas entre os membros da Comissão.

Artigo XXX

1. A presente Convenção pode ser alterada em qualquer momento.
2. Se um terço dos membros da Comissão solicitar uma reunião para examinar uma proposta de alteração, o Depositário convoca tal reunião.
3. Uma alteração entra em vigor quando o Depositário tiver recebido os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação da alteração de todos os membros da Comissão.
4. Posteriormente, tal alteração entra em vigor em relação a qualquer outra Parte Contratante na data em que a notificação relativa à ratificação, aceitação ou aprovação for recebida pelo Depositário. Qualquer Parte Contratante, cuja notificação não tenha sido recebida no prazo de 1 ano a contar da data de entrada em vigor da alteração, nos termos do n.º 3 anterior, é considerada como se tendo retirado da presente Convenção.

Artigo XXXI

1. Qualquer Parte Contratante pode retirar-se da presente Convenção no dia 30 de Junho de cada ano, mediante notificação ao Depositário, por escrito, o mais tardar até 1 de Janeiro do mesmo ano, o qual, aquando da recepção de tal notificação, deve comunicá-la imediatamente às outras Partes Contratantes.
2. Qualquer outra Parte Contratante pode, no prazo de 60 dias a contar da recepção de uma cópia de tal notificação comunicada pelo Depositário, notificar, por escrito, a sua retirada ao Depositário, caso em que a presente Convenção deixa de vigorar em relação à Parte Contratante que efectuar aquela notificação no dia 30 de Junho do mesmo ano.
3. A retirada da presente Convenção de um membro da Comissão não afecta as obrigações financeiras por este contraídas nos termos da presente Convenção.

Artigo XXXII

O Depositário notificará a todas as Partes Contratantes:

- a) As assinaturas da presente Convenção e o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- b) A data de entrada em vigor da presente Convenção e de qualquer alteração da mesma.

Artigo XXXIII

1. A presente Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada junto do Governo da Austrália, que destes remeterá cópia devidamente autenticada a todas as Partes signatárias e aderentes.
2. A presente Convenção será registada pelo Depositário nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Feita em Camberra, a 20 de Maio de 1980.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

ANEXO RELATIVO AO TRIBUNAL ARBITRAL

1. O Tribunal Arbitral referido no n.º 3 do artigo XXV é composto por três árbitros, que são nomeados pela forma seguinte:
 - a) A Parte que deu início ao processo deve comunicar o nome de um árbitro à outra Parte, a qual deve, por sua vez, no prazo de 40 dias a contar de tal comunicação, comunicar o nome do segundo árbitro. As Partes devem, no prazo de 60 dias após a nomeação do segundo árbitro, nomear o terceiro árbitro, que não pode ser um nacional de qualquer das Partes em causa, nem da mesma nacionalidade de qualquer dos dois primeiros árbitros. O terceiro árbitro preside ao Tribunal.

b) Se o segundo árbitro não tiver sido nomeado no prazo previsto, ou se as Partes não tiverem chegado a acordo no prazo previsto quanto à nomeação do terceiro árbitro, tal árbitro será nomeado, a pedido de qualquer uma das Partes, pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem, de entre pessoas de reputação internacional que não sejam nacionais de um Estado que seja Parte na presente Convenção.

2. O Tribunal Arbitral decide qual o local onde se situa a sua sede e adopta as suas próprias regras processuais.

3. A sentença do Tribunal Arbitral deve ser proferida pela maioria dos seus membros, que não se podem abster de votar.

4. Qualquer Parte Contratante que não seja parte no diferendo pode intervir no processo com o acordo do Tribunal Arbitral.

5. A sentença do Tribunal Arbitral é final e obrigatória para todas as Partes do diferendo, bem como para qualquer Parte interveniente no processo e é imediatamente executória. O Tribunal Arbitral, a pedido de uma das Partes envolvidas no diferendo ou de qualquer Parte interveniente, deve interpretar a decisão.

6. Salvo se o Tribunal Arbitral decidir em contrário em razão de circunstâncias especiais do caso, as despesas do Tribunal, incluindo a remuneração dos seus membros, são suportadas em partes iguais pelas Partes envolvidas no diferendo.

批示摘錄

透過辦公室主任二零零七年五月二十一日之批示：

梁雪珍——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條規定，以散位合同方式聘用為政府總部輔助部門第一職階助理員，為期六個月，由二零零七年六月十一日起生效。

透過行政長官二零零七年六月七日之批示：

容國基，政府總部輔助部門散位合同第二職階熟練助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級為第一職階三等文員，自二零零七年六月十一日起生效。

透過辦公室主任二零零七年六月七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改蔡振邦及鄒宇斯在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同第三條款，轉為收取相等於第二職階三等文員的薪俸點 205 點，分別自二零零七年六月二十日及七月四日起生效。

透過行政長官二零零七年六月十三日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，政府總部輔助部門以編制外合同方式聘用的第一職階一等高級技術員梁詠嫻，獲訂立新編制外合同，為期兩年，職級及職階不變，自二零零七年八月二十五日生效。

二零零七年七月四日於行政長官辦公室

辦公室代主任 馮少榮

Extractos de despachos

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 21 de Maio de 2007:

Leong Sut Chan — admitida por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 11 de Junho de 2007.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 7 de Junho de 2007:

Iong Kuok Kei, auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o contrato para além do quadro, pelo período de um ano, como terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 11 de Junho de 2007.

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 7 de Junho de 2007:

Choi Chan Pong e Chao U Si — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nos SASG, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 20 de Junho e 4 de Julho de 2007, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 13 de Junho de 2007:

Leong Veng Hang, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SASG — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 25 de Agosto de 2007.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 4 de Julho de 2007. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Fung Sio Weng*.

行政法務司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零七年六月七日作出的批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令及六月八日第37/91/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條及第四條的規定，朱偉幹擔任行政暨公職局局長的定期委任，自二零零七年六月二十日起續期兩年。

二零零七年七月四日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

經濟財政司司長辦公室

第66/2007號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及經第6/2005號行政命令確認的第12/2000號行政命令所授予的權限，並根據第5/2002號法律通過的《機動車輛稅規章》第十五條第二款規定，作出本批示。

一、第72/2006號經濟財政司司長批示第一款（五）項改為：

“（五）《機動車輛稅規章》第十五條第一款（七）項提及的秘書——正選秘書 Carolina Fong Rodrigues Xavier 及候補秘書余佩蓮。”

二、保留經濟財政司司長第72/2006號批示的其他規定。

三、本批示自公佈翌日起生效，並於二零零七年五月十六日產生效力。

二零零七年六月二十七日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零七年六月二十八日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Junho de 2007:

José Chu — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como director dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 25/97/M, de 23 de Junho, e 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 20 de Junho de 2007.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 4 de Julho de 2007. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 66/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 12/2000, confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, e nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados (RIVM), aprovado pela Lei n.º 5/2002, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. A alínea 5) do n.º 1 do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 72/2006, passa a ter a seguinte redacção:

«5) Secretário a que alude a alínea 7) do n.º 1 do artigo 15.º do RIVM — Carolina Fong Rodrigues Xavier como secretária efectiva e, como suplente, U Pui Lin de Assis Chim.»

2. São mantidos os demais termos do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 72/2006.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 16 de Maio de 2007.

27 de Junho de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 28 de Junho de 2007. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

保安司司長辦公室

第55/2007號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，及第13/2000號行政命令第一、第二及第五款的規定，作出本批示。

本人轉授一切所需權限予澳門監獄獄長李錦昌學士或其法定代位人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與「澳門發展及質量研究所」簽訂有關為澳門監獄購買GPS公車監察系統之合同。

二零零七年六月十八日

保安司司長 張國華

二零零七年七月二日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 55/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM), engenheiro Lee Kam Cheong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição do sistema de fiscalização através de GPS dos veículos públicos, a favor do EPM, a celebrar com o «Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau».

18 de Junho de 2007.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 2 de Julho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

社會文化司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零七年五月九日作出的批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條，以及經七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第四條第一款及第二十條的規定，何麗鑽碩士擔任文化局局長的定期委任，自二零零七年七月二十五日起續任兩年。

二零零七年七月四日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 盧麗卿

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Maio de 2007:

Mestre Ho Lai Chun da Luz — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como presidente do Instituto Cultural, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, e 20.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 25 de Julho de 2007.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 4 de Julho de 2007. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Inês, Lo Lai Heng*.

運輸工務司司長辦公室

第65/2007號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第二款及第七

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 65/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Admi-

條，連同第13/2007號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任 António José Castanheira Lourenço 工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“華建——中國路橋——澳門地產建設聯營體”簽訂“氹仔新碼頭永久平台擴建及臨時設施的靠泊碼頭”的施工合同。

二零零七年六月二十六日

運輸工務司司長 劉仕堯

第 66/2007 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百零七條、第一百四十二條及續後數條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，由第 67/2000 號運輸工務司司長批示規範，面積 65 平方米，位於澳門半島墨山街，其上建有 46 號樓宇，標示於物業登記局第 22965 號，用作興建一幢作住宅及商業用途樓宇的土地的批給。

二、本批示即時生效。

二零零七年六月二十九日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第 2286.02 號案卷及
土地委員會第 19/2004 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——楊北海、其配偶陳美儀及楊家敏。

鑒於：

一、周錦賢，與黃燕欣以分別財產制結婚，中國籍，居於澳門墨山街 46 號，申請修改一幅以長期租借制度批出，面積 65 平方米，位於澳門半島墨山街，其上建有 46 號樓宇的土地的批

nistrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2007, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados do coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a execução da «Extensão da Plataforma Permanente e Cais de Atracação das Instalações Provisórias do Novo Terminal Marítimo da Taipa», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o «Consórcio Wa Kin-China Road and Bridge-Sociedade de Construção e Fomento Predial de Macau».

26 de Junho de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 66/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º, 142.º e seguintes, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, titulada pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 67/2000, respeitante ao terreno com a área de 65 m², situado na península de Macau, na Rua de Martinho Montenegro, onde se encontra construído o prédio n.º 46, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 22 965, para aproveitamento com a construção de um edifício, afecto às finalidades de habitação e comércio.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

29 de Junho de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 2 286.02 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 19/2004 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Jeong Pak Hoi e cônjuge Chan Mei I, e Jeong Ca Man, como segundos outorgantes;

Considerando que:

1. Por despacho do Chefe do Executivo, de 8 de Agosto de 2005, exarado sob parecer favorável do então Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data, foi homologado

給合同，土地委員會於二零零五年七月二十八日發出同意批准申請的意見書，其已於二零零五年八月八日經行政長官的批示確認。該批示載於前運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

二、在作出上述確認批示後，根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已通知申請人作出接受該修改批給合同條件的明確聲明，並繳付經調整後的利用權價金及溢價金，該等價金已透過土地委員會於二零零六年一月三日發出的第4/2006號不定期收入憑單，於二零零六年二月二十四日在澳門財稅廳繳付。

三、然而，楊北海，與陳美儀以取得共同財產制結婚，及楊家敏，未婚，成年，均居於澳門墨山街42號地下“C”舖，以承讓人及出讓人周錦賢的受權人身份透過於二零零六年四月十七日遞交土地工務運輸局的申請書，請求批准替代有關修改批給合同案卷中的一方。

四、隨後，申請人於二零零六年九月十四日遞交由物業登記局發出的證明，根據該證明及第137927G號登錄，標示於B冊第22965號有關房地產的利用權，申請人已透過載於Artur dos Santos Robarts私人公證員事務所38冊第63頁的二零零六年七月二十八日買賣合同公證書取得。

五、因此，土地工務運輸局對該申請進行了分析，根據七月五日第6/80/M號法律第一百四十二條及續後數條的規定，認為該申請具備條件獲批准，以及考慮到沒對有關計劃進行修改，無需調整澳門特別行政區應得的回報（利用權價金及溢價金）。

六、透過前運輸工務司司長二零零六年十月五日的批示，批准繼續為申請人，即現土地利用權擁有人進行修改批給的程序。

七、該土地在地圖繪製暨地籍局於二零零四年三月九日發出的第4533/1993號地籍圖中定界。

八、有關合同擬本經適當調整後，案卷按一般程序重新送交土地委員會，該委員會於二零零七年三月一日舉行會議，同意修改有關批給合同。

九、土地委員會的意見書已於二零零七年四月十九日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零七年四月十七日的贊同意見書上。

o parecer emitido pela Comissão de Terras, em 28 de Julho de 2005, favorável ao deferimento do pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 65 m², situado na península de Macau, na Rua de Martinho Montenegro, onde se encontra construído o prédio n.º 46, formulado por Chau Kam In, casado com Wong In Ian no regime de separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Martinho Montenegro, n.º 46.

2. No seguimento do aludido despacho de homologação o requerente foi notificado para efeitos de declaração expressa das condições do contrato de revisão da concessão, nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e para efeitos de pagamento, na Repartição de Finanças de Macau, do preço actualizado do domínio útil e do prémio, o que foi efectuado em 24 de Fevereiro de 2006, através da guia de receita eventual n.º 4/2006, emitida pela Comissão de Terras em 3 de Janeiro de 2006.

3. Sucede, porém, que em 17 de Abril de 2006, por requerimento dirigido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), Ieong Pak Hoi, casado com Chan Mei I no regime de comunhão de adquiridos, e Ieong Ca Man, solteira, maior, todos residentes em Macau, na Rua de Martinho Montenegro, n.º 42, r/c, loja «C», na qualidade de transmissários e de procuradores do transmitente Chau Kam In, solicitaram autorização de substituição da parte no processo de revisão do contrato de concessão em causa.

4. Posteriormente, em 14 de Setembro de 2006, os requerentes vieram apresentar certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial (CRP), nos termos da qual e segundo a inscrição n.º 137 927G, o domínio útil do prédio em causa, descrito sob o n.º 22 965 do livro B, foi adquirido pelos mesmos mediante escritura de contrato de compra e venda, de 28 de Julho de 2006, exarada a fls. 63 do livro 38 do Notário Privado Artur dos Santos Robarts.

5. Nestas circunstâncias, o pedido foi analisado pela DSSOPT que, nos termos dos artigos 142.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o considerou em condições de ser autorizado, bem assim não ser necessário actualizar as contrapartidas (preço do domínio útil e prémio) devidas à Região Administrativa Especial de Macau, atendendo a que não houve alterações ao projecto.

6. Neste sentido, por despacho do então Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Outubro de 2006, foi autorizado o prosseguimento do processo de revisão da concessão a favor dos requerentes, actuais titulares do domínio útil do terreno.

7. O terreno encontra-se demarcado na planta n.º 4 533/1993, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 9 de Março de 2004.

8. Efectuados os devidos ajustamentos na minuta do contrato, o procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado, de novo, à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 1 de Março de 2007, emitiu parecer favorável à revisão do contrato de concessão.

9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 19 de Abril de 2007, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Abril de 2007.

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的修改批給合同條件通知申請人。申請人透過於二零零七年五月十日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十一、合同第七條款第二款所述的保證金，已透過由澳門國際銀行於二零零七年五月八日發出的第14-07-00122-9號銀行擔保提供。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以長期租借制度批出，位於澳門半島墨山街，其上建有46號樓宇，面積65（陸拾伍）平方米，標示於物業登記局第22965號及其利用權以乙方名義登錄於第137927G號，標示於地圖繪製暨地籍局於二零零四年三月九日發出的第4533/1993號地籍圖中，由公佈於二零零零年九月六日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第67/2000號運輸工務司司長批示規範的土地的批給合同。

2. 上款所指的土地，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7（柒）層的樓宇。

2. 上款所指樓宇的用途分配如下：

1) 住宅：建築面積426平方米；

2) 商業：建築面積74平方米。

3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第三條款——利用權價金及地租

1. 土地的利用權價金調整為\$45,180.00（澳門幣肆萬伍仟壹佰捌拾元整）。

2. 根據公佈於二零零零年九月六日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組的第67/2000號運輸工務司司長批示規範完善批給合同第三條款第3款的規定，豁免乙方繳付金額為\$7,440.00（澳門幣柒仟肆佰肆拾元整）的利用權價金。

3. 餘款\$37,740.00（澳門幣叁萬柒仟柒佰肆拾元整），已透過土地委員會於二零零六年一月三日發出的第4/2006號不定期收入憑單，於二零零六年二月二十四日在澳門財稅廳收納處繳付，其副本已存於有關案卷內。

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de revisão de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 10 de Maio de 2007.

11. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula sétima do contrato foi prestada mediante garantia bancária n.º 14-07-00122-9, emitida pelo Banco Luso Internacional, S.A., em 8 de Maio de 2007.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno situado na península de Macau, na Rua de Martinho Montenegro, onde se encontra construído o prédio com o n.º 46, com a área de 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados), descrito na CRP sob o n.º 22 965 e cujo domínio útil se encontra inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 137 927G, assinalado na planta n.º 4 533/1993, emitida em 9 de Março de 2004, pela DSCC, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 67/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/2000, II Série, de 6 de Setembro.

2. A concessão do terreno identificado no número anterior, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

1) Habitação: com a área bruta de construção de 426 m²;

2) Comércio: com a área bruta de construção de 74 m².

3. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 45 180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta patacas).

2. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do domínio útil no valor de \$ 7 440,00 (sete mil, quatrocentas e quarenta patacas), nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula terceira do contrato de aperfeiçoamento de concessão titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 67/2000, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/2000, II Série, de 6 de Setembro.

3. O remanescente, no montante de \$ 37 740,00 (trinta e sete mil, setecentas e quarenta patacas), foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 24 de Fevereiro de 2006, através da guia de receita eventual n.º 4/2006, emitida pela Comissão de Terras, em 3 de Janeiro de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

4. 每年繳付的地租為 \$113.00 (澳門幣壹佰壹拾叁元整)。

5. 不準時繳付地租，將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

第四條款 — 利用期限

1. 土地利用的總期限為 24 (貳拾肆) 個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第五條款 — 罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的利用期限，延遲不超過 60 (陸拾) 日者，處以罰款每日可達 \$5,000.00 (澳門幣伍仟元整)，延遲超過 60 (陸拾) 日，但在 120 (壹佰貳拾) 日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。

4. 為著第 2 款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第六條款 — 合同溢價金

合同溢價金 \$286,734.00 (澳門幣貳拾捌萬陸仟柒佰叁拾肆元整)，已透過土地委員會於二零零六年一月三日發出的第 4/2006 號不定期收入憑單，於二零零六年二月二十四日在澳門財稅廳收納處繳付，其副本已存於有關案卷內。

第七條款 — 轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金 \$50,000.00 (澳門幣伍萬元整)，作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

4. O foro anual a pagar é de \$ 113,00 (cento e treze patacas).

5. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e a apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula anterior, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao prazo máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O montante de \$ 286 734,00 (duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e quatro patacas), a título de prémio do contrato, foi pago na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 24 de Fevereiro de 2006, através da guia de receita eventual n.º 4/2006, emitida pela Comissão de Terras, em 3 de Janeiro de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

第八條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第九條款——土地的收回

1. 倘未經批准而更改批給用途或土地的利用，甲方可宣告全部或部分收回土地。

2. 當發生下列任一事實，土地亦會被收回：

1) 第五條款規定的加重罰款期限屆滿；

2) 未經同意而中止土地的利用。

3. 土地的收回由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

1) 土地的利用權全部或部分被撤銷；

2) 土地全部或部分連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

第十條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十一條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua ação fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

2) Interrupção não consentida, do aproveitamento do terreno.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

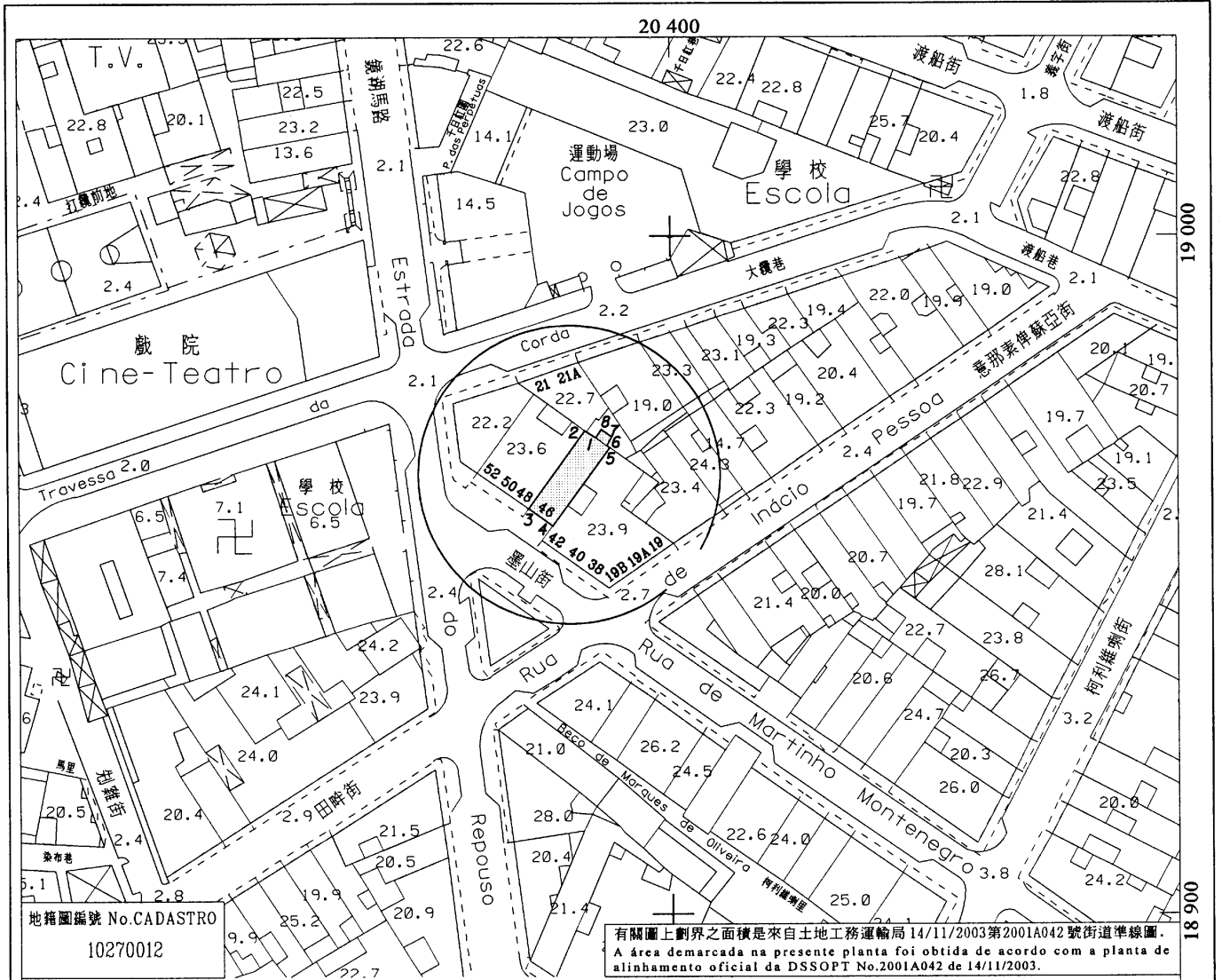
2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地籍圖編號 No.CADASTRO
10270012

有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局14/11/2003第2001A042號街道準線圖。
A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2001A042 de 14/11/2003.

墨山街46號
Rua de Martinho Montenegro nº 46

標示編號22965 (AF)
Descrição nº22965 (AF)

Nº	M (m)	P (m)
1	20 389.0	18 970.3
2	20 387.4	18 971.3
3	20 379.2	18 959.9
4	20 382.7	18 957.4
5	20 391.1	18 968.9
6	20 390.6	18 969.1
7	20 391.4	18 970.4
8	20 389.8	18 971.6

四至 Confrontações actuais:

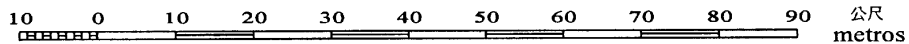
- 東北 - 位於大纜巷21-21A號樓宇後面之天井;
- NE - Pátio no tardo do prédio nºs21-21A da Travessa da Corda;
- 東南 - 意那素俾蘇亞街19-19B號及墨山街38-42號(nº20132)及位於大纜巷21-21A號樓宇後面之天井;
- SE - Rua de Inácio Pessoa nºs19-19B e Rua de Martinho Montenegro nºs38-42(nº20132) e pátio no tardo do prédio nºs21-21A da Travessa da Corda;
- 西南 - 墨山街;
- SW - Rua de Martinho Montenegro;
- 西北 - 墨山街48-52號(nº13258)及位於大纜巷21-21A號樓宇後面之天井。
- NW - Rua de Martinho Montenegro nºs48-52(nº13258) e pátio no tardo do prédio nºs21-21A da Travessa da Corda.

面積 = 65 平方米
Área = 65 m²



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

第 67/2007 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七條，連同第 13/2007 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予建設發展辦公室主任 António José Castanheira Lourenço 工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“澳門土木工程實驗室”簽訂“氹仔客運碼頭連續澆注壁和柱子的監測系統”的服務合同。

二零零七年七月三日

運輸工務司司長 劉仕堯

第 68/2007 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第 6/80/M 號法律第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、將一幅總登記面積 2,562.99 平方米，經重新測量後更正為 2,544 平方米，位於澳門半島罈些喇提督大馬路 21B 至 25A 號，在拆卸建於其上標示於物業登記局第 12570 號、第 9150 號、第 10620 號、第 10621 號、第 10692 號、第 11293 號、第 11574 號及第 19847 號的樓宇後合併而成的土地分成三幅地段。

上述地段在地圖繪製暨地籍局於二零零六年二月十日發出的第 4253/1992 號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C1+C2”標示，其面積分別為 1,224 平方米、588 平方米及 732 平方米。

二、根據對該地點所訂定的新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積 588 平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示的地段歸還澳門特別行政區，以納入其公產作為公共街道、行人道及公共停車場。

三、局部修改一幅以租賃制度批出，在上述地籍圖中以字母“A”標示，面積 1,224 平方米，作住宅、商業及停車場用途的地段的批給合同。

四、本批示即時生效。

二零零七年七月四日

運輸工務司司長 劉仕堯

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 67/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2007, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, engenheiro António José Castanheira Lourenço, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação dos serviços do «Sistema de Monitorização das Paredes Moldadas e Pilares do Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o «Laboratório de Engenharia Civil de Macau».

3 de Julho de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 68/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. Dividir em três lotes o terreno resultante da anexação, após demolição dos edifícios nele existentes, com os n.ºs 21B a 25A da Avenida do Almirante Lacerda, na península de Macau, dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 12 570, 9 150, 10 620, 10 621, 10 692, 11 293, 11 574 e 19 847, com a área registral global de 2 562,99 m², rectificadas por novas medições para 2 544 m²;

Os referidos lotes, assinalados na planta n.º 4 253/1992, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em 10 de Fevereiro de 2006, com as letras «A», «B» e «C1+C2», tem a área, respectivamente, de 1 224 m², 588 m² e 732 m².

2. Reverter, livre de quaisquer ónus ou encargos, por força do novo alinhamento definido para o local, o lote de terreno com a área de 588 m², assinalado com a letra «B» na mencionada planta, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, como vias, passeios e estacionamento públicos.

3. Rever parcialmente o contrato de concessão, por arrendamento, do lote assinalado com a letra «A» na referida planta, com a área de 1 224 m², destinado a habitação, comércio e estacionamento.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

4 de Julho de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

附件

(土地工務運輸局第 931.02、第 993.01 及第 2483.01 號
案卷及土地委員會第 60/2006 號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——新榕建築投資置業發展有限公司。

鑒於：

一、新榕建築投資置業發展有限公司，總辦事處設於澳門廣州街56號怡安閣8字樓D，登記於商業及動產登記局C16冊第153頁第6482（SO）號，根據以其名義作出的F5L冊第103頁第659號、F5L冊第101頁第657號、第89522G號、F5L冊第102頁第658號及第96227G號登錄，擁有一幅以租賃制度批出，總登記面積為2,562.99平方米，經重新測量後更正為2,544平方米，位於澳門半島罉些喇提督大馬路，其上曾建有21B至25A號樓宇，標示於物業登記局B33冊第182頁背頁第12570號、B26冊第43頁背頁第9150號、B28冊第149頁背頁第10620號、B28冊第150頁第10621號、B28冊第186頁第10692號、B30冊第102頁背頁第11293號、B31冊第54頁背頁第11574號及B42冊第55頁第19847號的土地的批給所衍生的權利，包括建築物的所有權。

二、根據沙梨頭南區的計劃對該地點訂定的街道準線及都市規劃條件，有關面積2,544平方米的土地的利用將分成三幅面積分別為1,224平方米、588平方米及732平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零零六年二月十日發出的第4253/1992號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C1 + C2”標示，其中B地段將納入澳門特別行政區公產，作興建公共街道、行人道及公共停車場，而其餘兩幅地段則作都市建設。

三、承批公司擬將土地分兩期進行利用，其中第一期為利用該幅面積1,224平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示的地段，以興建一幢屬分層所有權制度，樓高二十六層，作住宅、商業及停車場用途的樓宇，故將有關修改建築計劃呈交土地工務運輸局審批。根據該局副局長於二零零五年十月二十七日作出的批示，上述計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批公司透過二零零六年二月十五日呈交行政長官的申請書，請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的

ANEXO

(Processos n.ºs 931.02, 993.01 e 2 483.01 da Direcção dos
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e
Processo n.º 60/2006 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A «Sociedade de Comércio Geral, Construção e Fomento Predial San Iong, Limitada», como segundo outorgante:

Considerando que:

1. A «Sociedade de Comércio Geral, Construção e Fomento Predial San Iong, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, Edifício Yee On Court, 8.º andar «D», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 6 482 (SO) a fls. 153 do livro C16, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área registral global de 2 562,99 m², rectificada por novas medições para 2 544 m², situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontram construídos os prédios com os n.ºs 21B a 25A, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP), sob os n.ºs 12 570 a fls. 182v do livro B33, 9 150 a fls. 43v do livro B26, 10 620 a fls. 149v do livro B28, 10 621 a fls. 150 do livro B28, 10 692 a fls. 186 do livro B28, 11 293 a fls. 102v do livro B30, 11 574 a fls. 54v do livro B31 e 19 847 a fls. 55 do livro B42, conforme inscrições a seu favor sob os n.ºs 659 a fls. 103 do livro F5L, 657 a fls. 101 do livro F5L, 89 522G, 658 a fls. 102 do livro F5L e 96 227G.

2. De acordo com o alinhamento e condicionamentos urbanísticos definidos para o local em conformidade com o plano da zona do Patane Sul, o aproveitamento do terreno em apreço, com a área de 2 544 m², pressupõe a sua divisão em três lotes com as áreas de 1 224 m², 588 m² e 732 m², assinalados, respectivamente, com as letras «A», «B» e «C1+C2» na planta n.º 4 253/1992, emitida pela Direcção de Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 10 de Fevereiro de 2006, destinando-se o lote B à execução de vias, passeios e estacionamento públicos, a integrar no domínio público da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e os dois restantes lotes a construção urbana.

3. Pretendendo a concessionária proceder ao aproveitamento do terreno em duas fases, consistindo a primeira fase no aproveitamento do lote de terreno com a área de 1 224 m², assinalado com a letra «A» na planta acima mencionada, para a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 pisos, destinado a habitação, comércio e estacionamento, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um projecto de alteração de arquitectura, o qual, por despacho do subdirector de 27 de Outubro de 2005, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Chefe do Executivo, apresentado em 15 de Fevereiro de 2006, a sociedade concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o

規定，批准按照已遞交土地工務運輸局的計劃更改上述土地的利用及隨後修改批給合同。

五、在組成有關案卷後，土地工務運輸局計算了應得的回報及因標示於物業登記局第10692號及第19847號土地的批給期限續期而應付的特別稅捐，並制定了修改批給的合同擬本，透過二零零六年七月三十一日遞交的聲明書，該合同的條件已獲承批公司同意。

六、在上述地籍圖中以字母“C1 + C2”標示，面積732平方米的地段的利用將在第二期進行。

七、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年九月二十一日舉行會議，同意批准有關申請。

八、土地委員會的意見書已於二零零六年十月一日經行政長官的批示確認，該批示載於前運輸工務司司長二零零六年九月三十日的贊同意見書上。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的修改合同條件通知申請公司。申請公司透過二零零六年十一月九日遞交由潘國輝，已婚，居於澳門廣州街56號怡安閣8字樓D，以新榕建築投資置業發展有限公司的行政管理機關成員身分簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經第二公證署核實。

十、合同第九條款2)項所述的溢價金已透過土地委員會於二零零六年十月十六日發出的第81/2006號不定期收入憑單，於二零零六年十一月三日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號79057），其副本已存檔於有關案卷內。

十一、根據存檔於土地委員會案卷內之副本，合同第十二條款所規定的特別稅捐，已透過澳門財稅廳收納處於二零零六年十一月八日發出的第2006-06-903143-4號和第2006-06-903142-6號不定期收入憑單，於同一日在該收納處繳付（收據編號80178及80179）。

十二、合同第十三條款第2款所述的保證金已透過由中國銀行股份有限公司澳門分行於二零零六年十一月十日發出，其條款獲甲方接納的第01-01-77-106365號銀行擔保提供。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 在拆卸建於澳門半島罈些喇提督大馬路21B至25A號，標示於物業登記局B33冊第182頁背頁第12570號、B26冊第43頁

projecto apresentado na DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas, bem assim da contribuição especial devida pela renovação do prazo da concessão dos prédios descritos sob os n.ºs 10 692 e 19 847 na CRP e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, tendo as condições contratuais merecido a concordância da concessionária, por declaração apresentada em 31 de Julho de 2006.

6. O aproveitamento do lote de terreno assinalado na aludida planta cadastral com as letras «C1 + C2», com a área de 732 m², será efectuado numa segunda fase.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Setembro de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 1 de Outubro de 2006, exarado sobre parecer favorável, do então Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Setembro de 2006.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 9 de Novembro de 2006, assinada por Pun Kuok Fai, casado, residente em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, Edifício Yee On Court, 8.º andar «D», na qualidade de administrador da «Sociedade de Comércio Geral, Construção e Fomento Predial San Iong, Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

10. A prestação de prémio, referida na alínea 2) da cláusula nona do contrato foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receita n.º 79 057), em 3 de Novembro de 2006, através da guia de receita eventual n.º 81/2006, emitida pela Comissão de Terras em 16 de Outubro de 2006, cujo duplicado se encontra arquivado no respectivo processo.

11. A contribuição especial estipulada na cláusula décima segunda do contrato foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 8 de Novembro de 2006 (receitas n.ºs 80 178 e 80 179), através das guias de receita eventual n.ºs 2006-06-903143-4 e 2006-06-903142-6, respectivamente, emitidas por essa Repartição na mesma data, conforme duplicados arquivados no processo da Comissão de Terras.

12. A caução a que se refere o n.º 2 da cláusula décima terceira do contrato foi prestada através da garantia bancária n.º 01-01-77-106365, emitida pelo «Bank of China Limited», sucursal em Macau, em 10 de Novembro de 2006, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A divisão em 3 (três) lotes do terreno resultante da anexação, após demolição dos edifícios nele existentes, com os n.ºs 21B a 25A da Avenida do Almirante Lacerda, na península

背頁第9150號、B28冊第149頁背頁第10620號、B28冊第150頁第10621號、B28冊第186頁第10692號、B30冊第102頁背頁第11293號、B31冊第54頁背頁第11574號及B42冊第55頁第19847號土地上的樓宇後合併而成的土地分成三(叁)幅地段，總登記面積為2,562.99(貳仟伍佰陸拾貳點玖玖)平方米，經重新測量後更正為2,544(貳仟伍佰肆拾肆)平方米；

上述地段面積分別為1,224(壹仟貳佰貳拾肆)平方米，588(伍佰捌拾捌)平方米及732(柒佰叁拾貳)平方米，價值分別為\$14,817,424.00(澳門幣壹仟肆佰捌拾壹萬柒仟肆佰貳拾肆元整)，\$588,000.00(澳門幣伍拾捌萬捌仟元整)及\$8,861,400.00(澳門幣捌佰捌拾陸萬壹仟肆佰元整)，並在地圖繪製暨地籍局於二零零六年二月十日發出的第4253/1992號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C1+C2”標示。

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積588(伍佰捌拾捌)平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示的地段歸還給甲方，以便納入澳門特別行政區公產，作為公共街道、行人道及公共停車場。

3) 局部修改一幅以租賃制度批出，在上述地籍圖中以字母“A”標示，面積1,224平方米的地段的批給合同。

2. 批出上款所指的“A”地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期限至二零一零年十二月三十一日。
2. 上款訂定的租賃期限可按適用法例連續續期。

第三條款 — 土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的26(貳拾陸)層高樓宇，其建築面積按用途分配如下：

- 1) 住宅：..... 11,946平方米；
- 2) 商業：..... 729平方米；
- 3) 停車場：..... 2,682平方米；
- 4) 室外範圍：..... 111平方米；
- 5) 社會設施：..... 825平方米。

2. 在有權機關為發出使用准照而作實地檢查時，上述的面積可作修改，而租金總額亦隨之作出修改。

de Macau, dos prédios descritos na CRP sob os n.ºs 12 570 a fls. 182v do livro B33, 9 150 a fls. 43v do livro B26, 10 620 a fls. 149v do livro B28, 10 621 a fls. 150 do livro B28, 10 692 a fls. 186 do livro B28, 11 293 a fls. 102v do livro B30, 11 574 a fls. 54v do livro B31 e 19 847 a fls. 55 do livro B42, com a área registral global de 2 562,99 m² (dois mil quinhentos e sessenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), rectificada por novas medições para 2 544 m² (dois mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados);

Os referidos lotes têm a área de, respectivamente, 1 224 m² (mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados), 588 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados) e 732 m² (setecentos e trinta e dois metros quadrados), e o valor atribuído de, respectivamente, \$ 14 817 424,00 (catorze milhões, oitocentas e dezassete mil, quatrocentas e vinte e quatro patacas), \$ 588 000,00 (quinhentas e oitenta e oito mil patacas) e \$ 8 861 400,00 (oito milhões, oitocentas e sessenta e uma mil e quatrocentas patacas), e encontram-se assinalados com as letras «A», «B» e «C1+C2» na planta n.º 4 253/1992, emitida pela DSCC em 10 de Fevereiro de 2006;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, do lote assinalado com a letra «B» na mencionada planta cadastral, com a área de 588 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), destinado a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como vias, passeios e estacionamento públicos;

3) A revisão parcial do contrato de concessão, por arrendamento, do lote assinalado com a letra «A» na referida planta cadastral, com a área de 1 224 m².

2. A concessão do lote «A», identificado no número anterior, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O prazo do arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2010.
2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos, com as seguintes áreas brutas de construção por finalidade:

- 1) Habitação: 11 946 m²;
- 2) Comércio: 729 m²;
- 3) Estacionamento: 2 682 m²;
- 4) Área livre: 111 m²;
- 5) Equipamento social: 825 m².

2. As áreas referidas estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos serviços competentes, para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

第四條款——租金

1. 乙方繳付的年租如下：

1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為 \$8.00 (澳門幣捌元整)，總金額為 \$9,792.00 (澳門幣玖仟柒佰玖拾貳元整)；

2) 在土地利用工程完成後，將改為：

(1) 住宅：建築面積 \$4.00/平方米 (每平方米澳門幣肆元整)；

(2) 商業：建築面積 \$6.00/平方米 (每平方米澳門幣陸元整)；

(3) 停車場：建築面積 \$4.00/平方米 (每平方米澳門幣肆元整)；

(4) 室外範圍：面積 \$4.00/平方米 (每平方米澳門幣肆元整)。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地的總利用限期為 36 (叁拾陸) 個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

1. 由乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 騰空在地圖繪製暨地籍局於二零零六年二月十日發出的第 4253/1992 號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地段，並移走其上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。

2) 根據乙方所提供的圖則，並按照二零零六年一月二日核准的第 89A200 號街道準線圖的規定，在上項所述的地籍圖中以字母“B”標示，面積 588 (伍佰捌拾捌) 平方米，作街道、行人道及停車場的地段上進行基礎建設；

2. 上款所述的基礎建設必須於第五條款第 1 款所指的期限內完成。

3. 由發出使用准照起計 30 (叁拾) 日內，乙方必須將一個面積 825 (捌佰貳拾伍) 平方米，無帶任何責任及負擔，作社會設

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 9 792,00 (nove mil, setecentas e noventa e duas patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 4,00/m² (quatro patacas por metro quadrado) de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 6,00/m² (seis patacas por metro quadrado) de área bruta de construção;

(3) Estacionamento: \$ 4,00/m² (quatro patacas por metro quadrado) de área bruta de construção;

(4) Área livre: \$ 4,00/m² (quatro patacas por metro quadrado).

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura existentes nos lotes de terreno assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 253/1992, emitida pela DSCC em 10 de Fevereiro de 2006;

2) A execução, de acordo com o projecto a fornecer pelo segundo outorgante e conforme previsto na Planta de Alinhamento Oficial (PAO) n.º 89A200, aprovada em 2 de Janeiro de 2006, das infra-estruturas referentes à área destinada a vias, passeios e estacionamento, no lote de terreno com área de 588 m² (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), assinalado com a letra «B» na planta referida na alínea anterior.

2. A execução das infra-estruturas a que se refere o número anterior deverá ficar concluída no prazo indicado no n.º 1 da cláusula quinta.

3. O segundo outorgante obriga-se a proceder à entrega ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da licença

施的獨立單位交予甲方，並負責進行移轉上述單位所需的一切法律上的行為，包括在有關的登記局作物業登記及在財稅廳作房地產登錄。

4. 對本條款第1款2)項所述的基礎建設，乙方保證優質施工及使用質量良好的材料，同時負責維修及更正所有在該等工程自臨時接收之日起計兩年內可能出現的瑕疵。

5. 甲方保留只需透過事先通知，便可代替乙方直接執行部分或全部本條款第1款2)項所述特別負擔的基礎建設的權利，而有關費用仍由乙方承擔。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

3. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

- 1) 首次違反：\$20,000.00 至 \$50,000.00；
- 2) 第二次違反：\$50,001.00 至 \$100,000.00；
- 3) 第三次違反：\$100,001.00 至 \$200,000.00；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的利用期限，延遲不超過60(陸拾)日者，處以罰款每日可達\$5,000.00(澳門幣伍仟元整)，延遲超過60(陸拾)日，但在120(壹佰貳拾)日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

de utilização, da fracção autónoma com a área de 825 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), destinada a equipamento social, e a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da mesma fracção, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças.

4. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados na construção das infra-estruturas a que se referem a alínea 2) do n.º 1 desta cláusula, durante o período de dois anos contados da data da respectiva recepção provisória, obrigando-se a reparar e a corrigir os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

5. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, mediante aviso prévio, optar por se substituir ao segundo outorgante na execução directa de parte ou da totalidade das infra-estruturas que constituem o encargo especial a que se refere a alínea 2) do n.º 1 desta cláusula, continuando a ser encargo do segundo outorgante suportar os respectivos custos.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00;

4) A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

第九條款——合同溢價金

乙方須按以下方式向甲方繳付合同溢價金總金額\$7,408,712.00 (澳門幣柒佰肆拾萬零捌仟柒佰壹拾貳元整)：

1) \$2,145,000.00 (澳門幣貳佰壹拾肆萬伍仟元整)，透過交付第六條款第3款所述建築面積為825 (捌佰貳拾伍) 平方米，作社會設施的獨立單位，以實物繳付。

2) \$1,800,000.00 (澳門幣壹佰捌拾萬元整)，當接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時繳付。

3) 餘款\$3,463,712.00 (澳門幣叁佰肆拾陸萬叁仟柒佰壹拾貳元整)連同年利率5%的利息，分2(貳)期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金連利息合計為\$1,797,067.00 (澳門幣壹佰柒拾玖萬柒仟零陸拾柒元整)。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈後6 (陸) 個月內繳付。

第十條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$9,792.00 (澳門幣玖仟柒佰玖拾貳元整)。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——使用准照

使用准照僅在證明已履行第六條款及第九條款規定的義務後方發出。

第十二條款——特別稅捐

1. 當乙方接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定，就標示於物業登記局第10692號的土地由一九九一年一月一日起連續續期兩次，繳付特別稅捐，金額為\$52,960.00 (澳門幣伍萬貳仟玖佰陸拾元整)。該兩次續期分別是：第一次續期10(拾)年，而第二次亦為10(拾)年。

2. 當乙方接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定，就標示於物業登記局第19847號的土地由一九九二年七月二十八日起連續續期兩次，繳付特別稅捐，金額為\$13,920.00 (澳門幣壹

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 7 408 712,00 (sete milhões, quatrocentas e oito mil, setecentas e doze patacas) da seguinte forma:

1) \$ 2 145 000,00 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil patacas), a prestar em espécie pela entrega da fracção autónoma, com a área bruta de construção de 825 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), destinada a equipamento social, referida no n.º 3 da cláusula sexta;

2) \$ 1 800 000,00 (um milhão e oitocentas mil patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

3) O remanescente, no valor de \$ 3 463 712,00 (três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, setecentas e doze patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 797 067,00 (um milhão, setecentas e noventa e sete mil e sessenta e sete patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 9 792,00 (nove mil, setecentas e noventa e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1, será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que se mostrem cumpridas as obrigações previstas nas cláusulas sexta e nona.

Cláusula décima segunda — Contribuição especial

1. De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, pela renovação do prazo da concessão do prédio descrito sob o n.º 10 692 na CRP, por dois períodos sucessivos, sendo o primeiro de 10 (dez) e o segundo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1991, uma contribuição especial no valor de \$ 52 960,00 (cinquenta e duas mil, novecentas e sessenta patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

2. De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, pela renovação do prazo da concessão do prédio descrito sob o n.º 19 847 na CRP, por dois períodos sucessivos, sendo o primeiro de 10 (dez) e o segundo de 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 4 (quatro) dias, contados a partir de 28 de Julho de 1992, uma contribuição especial no valor de

萬叁仟玖佰貳拾元整)。該兩次續期分別是：第一次續期10(拾)年，而第二次則為8(捌)年5(伍)個月4(肆)天。

第十三條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙前款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$180,000.00(澳門幣拾捌萬元整)，作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十四條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十五條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十六條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款及第九條款訂定的義務；
- 4) 四次或以上重複不履行第七條款訂定的義務；

\$ 13 920,00 (treze mil, novecentas e vinte patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima terceira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima quarta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quinta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima sexta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona;
- 4) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

5) 違反第十三條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十七條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima terceira.

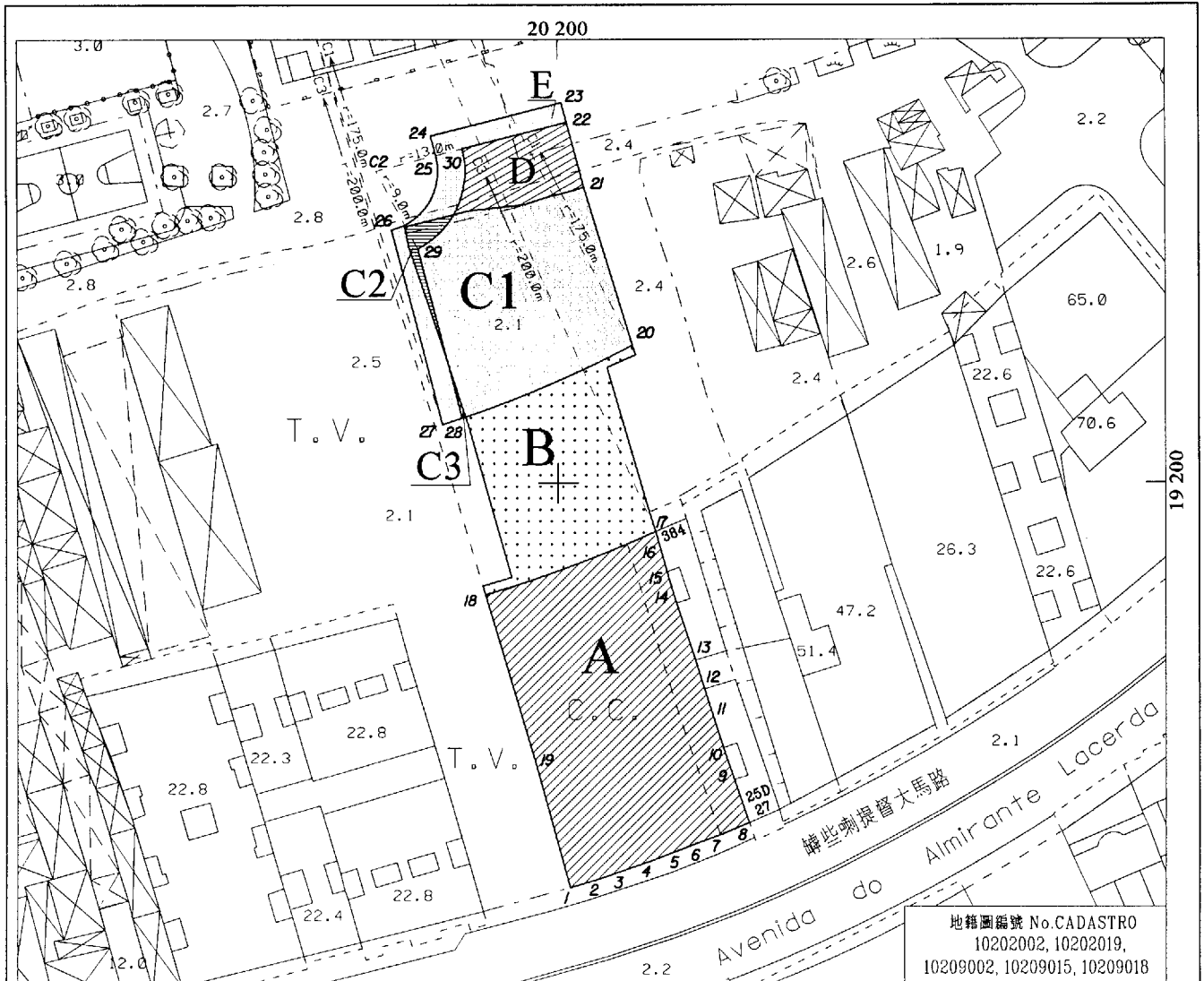
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima sétima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



地籍圖編號 No.CADASTRO
10202002, 10202019,
10209002, 10209015, 10209018

N°	M (m)	P (m)	N°	M (m)	P (m)	N°	M (m)	P (m)
C1	20 130.2	19 375.4	8	20 228.1	19 149.8	18	20 189.3	19 183.5
C2	20 173.4	19 246.1	9	20 225.6	19 157.2	19	20 196.6	19 158.8
C3	20 132.3	19 375.3	10	20 224.6	19 160.0	20	20 211.0	19 220.2
1	20 201.7	19 140.1	11	20 222.6	19 166.2	21	20 203.8	19 243.6
2	20 205.9	19 141.4	12	20 221.5	19 169.6	22	20 201.3	19 253.3
3	20 209.1	19 142.5	13	20 220.2	19 173.8	23	20 200.6	19 256.2
4	20 213.5	19 144.0	14	20 217.1	19 183.2	24	20 181.4	19 251.3
5	20 217.9	19 145.7	15	20 216.3	19 186.1	25	20 182.1	19 248.4
6	20 220.6	19 146.7	16	20 215.2	19 190.1	26	20 175.7	19 237.4
7	20 223.8	19 147.9	17	20 214.4	19 192.9	27	20 183.0	19 208.6
						28	20 185.9	19 209.5
						29	20 179.5	19 234.6
						30	20 186.0	19 249.4

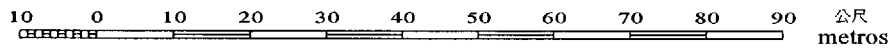
有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局02/01/2006第89A200號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.89A200 de 02/01/2006.

罽些喇提督大馬路21B-25A號及位於鄰近罽些喇提督大馬路之土地
Avenida do Almirante Lacerda nºs 21B-25A e terreno junto à Avenida do Almirante Lacerda



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準：平均海平面
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

地塊 Parcela A =	1 224 m ²	地塊 Parcela C3 =	2 m ²
地塊 Parcela B =	588 m ²	地塊 Parcela D =	169 m ²
地塊 Parcela C1 =	704 m ²	地塊 Parcela E =	178 m ²
地塊 Parcela C2 =	28 m ²		

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 :

Parcela A :

- 東北 - 罈些喇提督大馬路25D-27號及沙梨頭海邊大馬路384號(nº22122);
- NE - Avenida do Almirante Lacerda nºs25D-27 e Avenida Marginal do Patane nº384(nº22122);
- 東南 - 罈些喇提督大馬路;
- SE - Avenida do Almirante Lacerda;
- 西南 - 位於鄰近罈些喇提督大馬路之土地(nº10816);
- SW - Terreno junto à Avenida do Almirante Lacerda(nº10816);
- 西北 - B地塊;
- NW - Parcela B;

- B 地塊 :

Parcela B :

- 東北 - 位於鄰近沙梨頭海邊大馬路之土地(nº21437A)及設計道路(沙梨頭海邊大馬路);
- NE - Terreno junto à Avenida Marginal do Patane(nº21437A) e via projectada(Avenida Marginal do Patane);
- 東南 - A地塊及設計道路(沙梨頭海邊大馬路);
- SE - Parcela A e via projectada(Avenida Marginal do Patane);
- 西南 - 設計道路(沙梨頭海邊大馬路);
- SW - Via projectada(Avenida Marginal do Patane);
- 西北 - C1地塊及設計道路(沙梨頭海邊大馬路);
- NW - Parcela C1 e via projectada(Avenida Marginal do Patane);

- C1+C2+C3+D+E 地塊 :

Parcelas C1+C2+C3+D+E :

- 東北 - 位於鄰近沙梨頭海邊大馬路之土地(nº21437A)及位於鄰近沙梨頭海邊大馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
- NE - Terreno junto à Avenida Marginal do Patane(nº21437A) e terreno que se presume omissio na C.R.P., junto à Avenida Marginal do Patane;
- 東南 - B地塊及設計道路(沙梨頭海邊大馬路);
- SE - Parcela B e via projectada(Avenida Marginal do Patane);
- 西南/西北 - 位於鄰近沙梨頭海邊大馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記。
- SW/NW - Terreno que se presume omissio na C.R.P., junto à Avenida Marginal do Patane.

備註: - "A"地塊, 相應為標示編號10620, 10621, 11293, 11574及標示編號9150, 10692及12570的部分。

OBS: A parcela "A" corresponde às descrições nºs10620, 10621, 11293, 11574 e parte das descrições nºs9150, 10692 e 12570.

- "B"地塊, 為標示編號9150, 10692, 12570及19847的部分。

A parcela "B" é parte das descrições nºs9150, 10692, 12570 e 19847.

- "C1"地塊, 為標示編號9150, 10692及19847的部分。

A parcela "C1" é parte das descrições nºs9150, 10692 e 19847.

- "C2"地塊, 為標示編號9150的部分。

A parcela "C2" é parte da descrição nº9150.

- "A+B+C1+C2"地塊, 相應為標示編號9150, 10620, 10621, 10692, 11293, 11574, 12570及19847(AR)。

As parcelas "A+B+C1+C2" correspondem à totalidade das descrições nºs9150, 10620, 10621, 10692, 11293, 11574, 12570 e 19847(AR).

- "C3+D+E"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記, 為符合街道準線之要求, 應向澳門特別行政區申請使用之土地。

As parcelas "C3+D+E" são terreno que se presume omissio na C.R.P., a adquirir à Região Administrativa Especial de Macau, para acerto de alinhamento.

- "B"地塊, 用作為道路, 人行道及停車之土地, 由承批人清理及建設基礎設施後, 歸入澳門特別行政區公產。

A parcela "B" é terreno destinado a vias, passeios e estacionamento, a integrar no Dominio Público da Região Administrativa Especial de Macau, após o concessionário proceder a sua desocupação e executar as infraestruturas previstas.

- "C2+E"地塊, 表示地面層必須退縮形成柱廊之面積。

As parcelas "C2+E" são área destinada a recuo obrigatório ao nível do R/C, formando arcada com modelação de pilares.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

屬本圖附件 4253/1992 於 10/02/2006
Anexo à Planta de

二零零七年七月五日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 5 de Julho de 2007. — O Chefe do Gabinete, Wong Chan
Tong.

海關

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自副關長於二零零七年六月二十七日所作的批示：

Por despachos da subdirectora-geral, de 27 de Junho de 2007:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，Miguel António da Rocha Lopes 及高華郁之散位合同獲續期一年，擔任第四職階熟練工人，編號分別為 984911 及 995281，薪俸點為 180，各自由二零零七年七月一日及七月五日起生效。

Miguel António da Rocha Lopes e Kou Wa Iok — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como operários qualificados n.ºs 984 911 e 995 281, 4.º escalão, índice 180, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 e 5 de Julho de 2007, respectivamente.

二零零七年七月三日於海關

副關長 賴敏華

Serviços de Alfândega, aos 3 de Julho de 2007. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

立法會輔助部門

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

議決摘錄

Extracto de deliberação

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈立法會執行委員會於二零零七年六月二十八日議決所批准的二零零七年度立法會第三次本身預算修改。

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2007, autorizada por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 28 de Junho de 2007:

二零零七年度立法會第三次本身預算修改

3.ª alteração ao orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2007

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
02	03	04	00	02	資產租賃—動產 Locação de bens — Bens móveis	45,000.00	
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		45,000.00
					總額 Total	45,000.00	45,000.00

二零零七年七月二日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 2 de Julho de 2007. — A Secretária-Geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

終審法院院長辦公室

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

批示摘錄

Extracto de despacho

根據第6/2006號行政法規第三十九條第三款及第四十一條的規定，茲公佈經由終審法院院長辦公室管理委員會於二零零七年六月十五日批准及行政長官於二零零七年六月二十五日核准之終審法院院長辦公室二零零七年財政年度本身預算之第一次修改：

De acordo com os termos dos artigos 39.º, n.º 3, e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 1.ª alteração do orçamento privativo do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância para o ano económico de 2007, autorizada por deliberação do Conselho Administrativo deste Gabinete, de 15 de Junho de 2007, e aprovada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 25 de Junho de 2007:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加／登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
	01	00	00		人員 <i>Pessoal</i>		
	01	02	00		附帶報酬 <i>Remunerações acessórias</i>		
	01	02	06		房屋津貼		200,000.00
	01	02	10		Subsídio de residência 各項補助——現金		
	01	02	10	99	Abonos diversos — Numerário 其他	400,000.00	
	02	00	00		Outros <i>Bens e serviços</i>		
	02	01	00		耐用品 Bens duradouros		
	02	01	08		其他耐用品		200,000.00
	02	02	00		Outros bens duradouros 非耐用品		
	02	02	07		Bens não duradouros 其他非耐用品		
	02	02	07	99	Outros bens não duradouros 其他	200,000.00	
	02	03	00		Outros 勞務之取得		
	02	03	01		Aquisição de serviços 資產之保養及利用		
	02	03	01	02	Conservação e aproveitamento de bens 動產	400,000.00	
	02	03	05		Bens móveis 交通及通訊		
	02	03	05	02	Transportes e comunicações 其他原因之交通費		200,000.00
	02	03	08		Transportes por outros motivos 各項特別工作		
					Trabalhos especiais diversos		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加／登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	08	00	99	其他 Outros		250,000.00
02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados		
02	03	09	00	99	其他 Outros		200,000.00
					資本開支 Despesas de capital		
07	00	00	00		投資 Investimentos		
07	09	00	00		運輸物料 Material de transporte	50,000.00	
					總額 Total	1,050,000.00	1,050,000.00

二零零七年七月三日於終審法院院長辦公室——辦公室主任：鄧寶國

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 3 de Julho de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

個人資料保護辦公室

批示摘錄

按代理行政長官於二零零七年六月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，以編制外合同方式聘請下列人員在本辦公室擔任下指之相應職務，為期一年，自下指相應日期起生效：

甄代嫻，擔任第一職階首席高級技術員職務，薪俸點 540，自二零零七年七月一日起生效；

歐建業，擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點 260，自二零零七年七月五日起生效；

戴民雄，擔任第四職階熟練工人，薪俸點 180，自二零零七年七月六日起生效。

二零零七年七月四日於個人資料保護辦公室

辦公室主任 陳海帆

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a a Chefe do Executivo, interina, de 11 de Junho de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Ian Toi Seong, como técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 1 de Julho de 2007;

Au Kin Ip, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 5 de Julho de 2007;

Tai Man Hong, como operário qualificado, 4.º escalão, índice 180, a partir de 6 de Julho de 2007.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, aos 4 de Julho de 2007. — A Coordenadora do Gabinete, *Chan Hoi Fan*.

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自二零零七年六月七日行政長官作出的批示：

根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條及第六條第二款的規定，賦予以下團體行政公益法人的資格：

希望之源協會；

澳門童軍總會；

ARTM — Associação de Reabilitação de Toxicodependentes de Macau。

摘錄自行政法務司司長於二零零七年六月七日作出的批示：

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三及第四條的規定，楊儉儀在本局擔任副局長的定期委任，自二零零七年六月二十日起續期兩年。

摘錄自二零零七年六月二十五日行政長官作出的批示：

根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條及第六條第二款的規定，賦予“澳門宣道堂慈善會”行政公益法人的資格。

二零零七年七月三日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

法務局

批示摘錄

按行政法務司司長於二零零七年六月五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條、第二十八條及第2/2001號行政法務司司長批示第六款的規定，以散位合同及實習方式聘用周嘉輝在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為 240，試用期六個月，自二零零七年六月十八日起生效。

二零零七年七月四日於法務局

局長 張永春

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 7 de Junho de 2007:

É atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, às seguintes associações:

– Associação Berço da Esperança;

– Associação dos Escoteiros de Macau;

– ARTM — Associação de Reabilitação de Toxicodependentes de Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Junho de 2007:

Jeong Kim I — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como subdirectora, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 20 de Junho de 2007.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 25 de Junho de 2007:

É atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, à «Sociedade de Beneficência Sun Tou Tong de Macau».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 3 de Julho de 2007. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Junho de 2007:

Chao Ka Fai — contratado por assalariamento e em regime de estágio, pelo período experimental de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, a partir de 18 de Junho de 2007.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 4 de Julho de 2007. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身份證明局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

批示摘錄

Extractos de despachos

按本局局長於二零零七年六月十二日作出的批示：

本局第一職階二等技術輔導員 Delfina Choi，屬編制外合同，現應其要求，自二零零七年七月二日在法律改革辦公室開始職務之日起終止在本局之職務。

按本局副局長於二零零七年六月十二日作出的批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，趙汝樂在本局擔任第四職階助理員職務之散位合同自二零零七年八月十四日起續期一年至二零零八年八月十三日，其職級及職位維持不變。

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，Ana Felisberta Teixeira 在本局擔任第三職階首席行政文員職務之編制外合同自二零零七年八月十三日起續期一年至二零零八年八月十二日，其職級及職位維持不變。

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，梁惠娟、張佩群、楊順東、楊美珊及張力在本局擔任第三職階一等技術輔導員職務之編制外合同自二零零七年八月十三日起續期一年至二零零八年八月十二日，其職級及職位維持不變。

按行政法務司司長於二零零七年六月十四日作出的批示：

根據經十二月二十一日第 86/89/M 號法令通過之《澳門公共行政的一般及特別職程制度》第十條第一款及根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，本局第二職階二等技術輔導員陳秀影之編制外合同，自二零零七年六月十四日起晉升為第一職階一等技術輔導員，薪俸 305 點。

二零零七年七月三日於身份證明局

局長 黎英杰

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Junho de 2007:

Delfina Choi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — cessou as suas funções nesta Direcção de Serviços, a seu pedido, a partir de 2 de Julho de 2007, data em que iniciou funções no Gabinete de Reforma Jurídica.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 12 de Junho de 2007:

Chio U Lok, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 14 de Agosto de 2007 a 13 de Agosto de 2008.

Ana Felisberta Teixeira, oficial administrativo principal, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 13 de Agosto de 2007 a 12 de Agosto de 2008.

Leong Vai Kun, Cheong Pui Kuan, Ieong Son Tong, Ieong Mei San e Cheong Lek, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovados os seus contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 13 de Agosto de 2007 a 12 de Agosto de 2008.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 14 de Junho de 2007:

Chan Sao Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — autorizada a mudança para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regime Geral e Especial das Carreiras da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Junho de 2007.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 3 de Julho de 2007.
— O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

印務局**批示摘錄**

按照本人於二零零七年六月十八日的批示：

本局第一職階散位二等技術輔導員羅浩龍學士——經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款f)項的規定，應其要求，解除有關合同，由二零零七年七月十四日起生效。

按照本人於二零零七年七月二日的批示：

本局第三職階散位助理員余健華及第五職階散位助理員何日明——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款a項及第二十八條的規定，有關合約獲續期一年並執行其所屬的職務，分別由二零零七年七月十日及七月二十五日起生效。

更正

因刊登於二零零七年六月二十七日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組第5200頁，關於“澳門利氏學社”的證明書內容有不確之處，現更正如下：

原文為：“os quais incorporam as alterações aprovadas em Assembleia Geral de catorze de Setembro de dois mil e sete”

更正為：“os quais incorporam as alterações aprovadas em Assembleia Geral de catorze de Setembro de dois mil e seis”。

二零零七年七月十一日於印務局

局長 馬丁士

民政總署**決議摘錄**

按本署管理委員會於二零零七年四月二十日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列員工獲准簽有關編制外合同，為期兩年，皆自二零零七年四月二十七日起生效：

IMPrensa OFICIAL**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 18 de Junho de 2007:

Licenciado Lo Ho Lung, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 2007.

Por despachos do signatário, de 2 de Julho de 2007:

U Kin Wa e Ho Iat Meng, auxiliares, 3.º e 5.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 e 25 de Julho de 2007, respectivamente.

Rectificação

Por ter saído inexacto, o certificado referente ao «Instituto RICCI de Macau», publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26/2007, II Série, de 27 de Junho, a páginas 5200, se rectifica:

Onde se lê: «os quais incorporam as alterações aprovadas em Assembleia Geral de catorze de Setembro de dois mil e sete»

deve ler-se: «os quais incorporam as alterações aprovadas em Assembleia Geral de catorze de Setembro de dois mil e seis».

Imprensa Oficial, aos 11 de Julho de 2007. — O Administrador, *António Martins*.

**INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS
E MUNICIPAIS****Extractos de deliberações**

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 20 de Abril de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Abril de 2007:

岑寶芬——行政輔助部第一職階一等技術員，薪俸400點；

盧德仁——財務資訊部第一職階二等技術輔導員，薪俸260點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列員工獲修改其等編制外合同第三條款，全部自二零零七年四月二十七日起生效：

甘美慧學士——行政輔助部第一職階首席高級技術員，薪俸540點。

環境衛生及執照部：

Paulo Wong 學士——第一職階一高等級技術員，薪俸485點；

張德衡——第一職階一等助理技術員，薪俸230點。

按本署管理委員會於二零零七年四月二十七日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，環境衛生及執照部鄭淑玲及譚偉雄，獲准簽有關編制外合同，分別為期兩年及一年，職級為第一職階二等技術輔導員，薪俸260點，皆自二零零七年四月二十七日起生效。

按本署管理委員會於二零零七年五月四日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，文化康體部編制外合同人員第二職階二等助理技術員容雪雲獲修改有關合同第三條款，職級調整為第一職階一等助理技術員，薪俸230點，自二零零七年五月四日起生效。

按本署管理委員會於二零零七年五月十一日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，資訊處下列員工獲修改其等編制外合同第三條款，皆自二零零七年五月十一日起生效：

歐永彤——第一職階首席技術員，薪俸450點；

黎慧潔——第一職階一等技術員，薪俸400點。

Sam Simões, Pou Fan, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos SAA;

Lou, Tak Ian, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SFI.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Abril de 2007:

Licenciada Kum, Mei Wai Aleda, para técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos SAA.

Nos SAL:

Licenciado Paulo Wong, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485;

Cheong Tak Hang, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 27 de Abril de 2007:

Cheang, Sok Leng e Tam Vai Hung — contratado além do quadro, pelo período de dois anos e um ano, respectivamente, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAL, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Abril de 2007.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 4 de Maio de 2007:

Iong Sut Van, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SCR — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Maio de 2007.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 11 de Maio de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados, da DI — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Maio de 2007:

Ao Weng Tong, para técnico principal, 1.º escalão, índice 450;

Lai Vai Kit, para técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400.

按本署管理委員會於二零零七年五月十八日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，澳門藝術博物館編制外合同人員第三職階二等技術員楊子健獲修改有關合同第三條款，職級調整為第一職階一等技術員，薪俸 400 點，自二零零七年五月十八日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列員工獲准簽有關編制外合同，為期兩年，全部自二零零七年五月十八日起生效：

蘇蔭元——道路渠務部第一職階首席技術輔導員，薪俸 350 點；

鄭麗雅——澳門藝術博物館第一職階一等技術員，薪俸 400 點；

Chan do Rosario, Teresa Severina ——技術輔助辦公室第一職階一等技術員，薪俸 400 點。

化驗所：

李錦賢——第一職階一等技術員，薪俸 400 點；

關嘉廉及何偉賢——第一職階二等技術員，薪俸 350 點；

張富文——第一職階二等技術輔導員，薪俸 260 點。

按本署管理委員會於二零零七年五月二十五日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列員工獲准簽有關編制外合同，為期兩年，皆自二零零七年五月二十五日起生效：

任悅超——衛生監督部第一職階二等技術輔導員，薪俸 260 點；

馬穎姿——技術輔助辦公室第一職階二等技術員，薪俸 350 點。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列員工獲修改其等編制外合同第三條款，全部自二零零七年五月二十五日起生效：

謝妙霞——環境衛生及執照部第一職階特級技術輔導員，薪俸 400 點；

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 18 de Maio de 2007:

Ieong, Chi Kin, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, do MAM — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro com referência à categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 2007:

Sou, Iam Un, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos SSVMU;

Cheang Lai Nga, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, no MAM;

Chan do Rosario, Teresa Severina, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, no GAT.

No LAB:

Lei, Kam In, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400;

Kuan, Ka Lim e Ho, Wai In, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350;

Cheong, Fu Man, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 25 de Maio de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 2007:

Iam, Iut Chio, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SIS;

Ma dos Santos, Weng Chi, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no GAT.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 2007:

Che Mio Ha, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos SAL;

潘幸庭及馮惠芳——澳門藝術博物館第一職階一等技術員，薪俸400點。

衛生監督部：

蘇榮富學士——第一職階首席高級技術員，薪俸540點；

惠程傑——第一職階一等助理技術員，薪俸230點。

道路渠務部：

林瑞敬學士——第一職階首席高級技術員，薪俸540點；

鄧培邦——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點。

按本署管理委員會於二零零七年六月一日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，環境衛生及執照部伍峻嶺獲准簽有關編制外合同，為期一年，職級為第一職階二等技術輔導員，薪俸260點，自二零零七年六月一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，環境衛生及執照部下列員工獲修改其等編制外合同第三條款，全部自二零零七年六月一日起生效：

陳美寶學士——第一職階一等高級技術員，薪俸485點；

蕭衛城——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點；

鄭志榮——第一職階首席助理技術員，薪俸265點；

陳國寧——第一職階一等助理技術員，薪俸230點。

批 示 摘 錄

按本署管理委員會副主席於二零零七年二月十四日作出之批示，並於同年同月十六日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，文化康體部下列員工獲准續有關編制外合同，為期兩年：

何朝達學士——第一職階一等高級技術員，薪俸485點，自二零零七年五月五日起生效；

高春芳學士——第三職階二等高級技術員，薪俸480點，自二零零七年五月三日起生效。

Pun Hang Teng e Fong Vai Fong, para técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, no MAM.

Nos SIS:

Licenciado Kyaw, Kyaw Tun, para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540;

Wai Cheng Kit, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230.

Nos SSMU:

Licenciado Lam Soi Keng aliás Lim Sui King, para técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540;

Tang Pui Pong aliás Tang Phoy Pong, para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350.

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 1 de Junho de 2007:

Ng, Chon Leng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAL, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SAL — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007:

Licenciada Chan Mei Pou, para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485;

Siu Wai Seng, para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350;

Kwong Chi Veng, para técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265;

Chan Kuok Neng, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230.

Extractos de despachos

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 14 de Fevereiro de 2007, presentes na sessão realizada em 16 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SCR — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Ho Chio Tat, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 5 de Maio de 2007;

Licenciada Kou Chon Fong, como técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, a partir de 3 de Maio de 2007.

按本署管理委員會主席於二零零七年二月十五日作出之批示，並於同年同月十六日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續有關編制外合同，為期兩年：

鄭惠鴻學士——法律及公證辦公室第一職階顧問高級技術員，薪俸600點，自二零零七年五月三日起生效。

交通運輸部：

許沛鏗——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點，自二零零七年五月二十六日起生效；

陳佩君、余擎漢及古文聰——第二職階一等技術輔導員，薪俸320點，分別自二零零七年五月三日、五月十三日及五月二十六日起生效；

鄭麗瓊——第一職階二等技術輔導員，薪俸260點，自二零零七年五月二十六日起生效；

Do Rosário de Assunção, Marina —— 第一職階首席助理技術員，薪俸265點，自二零零七年五月九日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年二月十五日作出之批示，並於同年同月十六日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，建築及設備部第二職階一等技術輔導員阮若川，獲准續有關編制外合同，薪俸320點，為期一年，自二零零七年五月十日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年二月二十六日作出之批示，並於同年三月二日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，道路渠務部下列員工獲准續有關編制外合同，為期一年：

趙龍恩學士——第一職階首席高級技術員，薪俸540點，自二零零七年五月十二日起生效；

鄧培邦及李忠發——分別為第三職階及第二職階一等技術輔導員，薪俸分別為335及320點，各自自二零零七年五月五日及五月十九日起生效；

勞春利——第二職階二等技術輔導員，薪俸275點，自二零零七年五月二十八日起生效。

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 15 de Fevereiro de 2007, presentes na sessão realizada em 16 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Chang Wai Hung, como técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, no GJN, a partir de 3 de Maio de 2007.

Nos SVT:

Hui Pui Hang, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 26 de Maio de 2007;

Chan Pui Kuan, U, Keng Hon e Ku, Man Chong Simão, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 3, 13 e 26 de Maio de 2007, respectivamente;

Cheang Lai Keng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 26 de Maio de 2007;

Do Rosário de Assunção, Marina, como técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 9 de Maio de 2007.

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 15 de Fevereiro de 2007, presente na sessão realizada em 16 do mesmo mês e ano:

Un, Ieok Chun, contratado além do quadro, dos SCEU — renovado o contrato, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Maio de 2007.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 26 de Fevereiro de 2007, presentes na sessão realizada em 2 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SSVMU — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Chio Long Ian, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 12 de Maio de 2007;

Tang Pui Pong aliás Tang Phoy Pong, e Lei Chong Fat, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º e 2.º escalão, índices 335 e 320, a partir de 5 e 19 de Maio de 2007, respectivamente;

Lou Chon Lei, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 28 de Maio de 2007.

按本署管理委員會副主席於二零零七年三月十四日作出之批示，並於同年同月十六日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，化驗所下列員工獲准續有關編制外合同，為期兩年：

陳恩海學士——第一職階首席高級技術員，薪俸540點，自二零零七年六月一日起生效；

歐永萌——第三職階二等技術輔導員，薪俸290點，自二零零七年五月二十六日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年三月十六日作出之批示，並於同日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監督部第二職階一等助理技術員胡文輝，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第三職階，薪俸255點，自二零零七年五月二日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲准續有關編制外合同，為期兩年：

環境衛生及執照部：

陳錫罩及梁興隆——分別為第三職階首席助理技術員及第三職階一等助理技術員，薪俸分別為290及255點，各自二零零七年五月三日及五月十八日起生效；

Maria Brígida Juliana de Jesus——第三職階三等文員，薪俸220點，自二零零七年五月十日起生效。

衛生監督部：

何發堂——第三職階首席技術輔導員，薪俸380點，自二零零七年六月一日起生效；

李金連及譚植桓——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點，分別自二零零七年五月九日及五月二十日起生效；

蕭志強——第三職階二等助理技術員，薪俸220點，自二零零七年五月二十六日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年四月四日作出之批示，並於同日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，道路渠務部下列員工獲修改其等編制外合同第三條款，並自下列日期起生效：

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 14 de Março de 2007, presentes na sessão realizada em 16 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, do LAB — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Chan Ian Hoi, como técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 1 de Junho de 2007;

Ao Weng Mang, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, a partir de 26 de Maio de 2007.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 16 de Março de 2007, presentes na sessão realizada na mesma data:

Wu Man Fai, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 255, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Nos SAL:

Chan Sek Chao e Leong Heng Long, como técnicos auxiliares principal e de 1.ª classe, ambos do 3.º escalão, índices 290 e 255, a partir de 3 e 18 de Maio de 2007, respectivamente;

Maria Brígida Juliana de Jesus, como terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, a partir de 10 de Maio de 2007.

Nos SIS:

Ho, Fat Tong Inacio, como adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, a partir de 1 de Junho de 2007;

Lei Kam Lin e Tam Chek Wun, como adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, índice 350, a partir de 9 e 20 de Maio de 2007, respectivamente;

Sio Chi Keong, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, a partir de 26 de Maio de 2007.

Por despachos do vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 4 de Abril de 2007, presentes na sessão realizada na mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados além do quadro, dos SSVMU — alterada a cláusula 3.ª dos respectivos contratos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir das datas a cada um indicadas:

何國培學士——第二職階首席高級技術員，薪俸565點，自二零零七年五月二十日起生效；

何翠芬——第二職階首席技術輔導員，薪俸365點，自二零零七年五月二十七日起生效；

陳天爵——第二職階特級技術稽查，薪俸365點，自二零零七年五月二十七日起生效；

陳明新——第二職階特級繪圖員，薪俸365點，自二零零七年五月二十七日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年四月九日作出之批示，並於同年同月十三日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部第三職階二等助理技術員楊潤添，獲准續有關編制外合同，薪俸220點，為期六個月，自二零零七年五月十日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年四月十一日作出之批示，並於同年同月十三日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部第一職階一等高級技術員張國然學士，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第二職階，薪俸510點，自二零零七年四月二十二日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年四月二十六日作出之批示，並於同年同月二十七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，道路渠務部第一職階首席高級技術員趙龍恩學士，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第二職階，薪俸565點，自二零零七年五月二十七日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，技術輔助辦公室第一職階二等技術輔導員馬穎姿，獲准續有關編制外合同，薪俸260點，為期兩年，自二零零七年五月六日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年四月二十七日作出之批示，並於同日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監

Licenciado Ho Kuok Pui, para técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, a partir de 20 de Maio de 2007;

Ho Choi Fan, para adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 27 de Maio de 2007;

Chan Tin Cheok, para fiscal técnico especialista, 2.º escalão, índice 365, a partir de 27 de Maio de 2007;

Chan Meng San, para desenhador especialista, 2.º escalão, índice 365, a partir de 27 de Maio de 2007.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, substituta, deste Instituto, de 9 de Abril de 2007, presente na sessão realizada em 13 do mesmo mês e ano:

Ieong Ion Tim, contratado além do quadro, dos SAL — renovado o respectivo contrato, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Maio de 2007.

Por despacho da presidente do Conselho de Administração, substituta, deste Instituto, de 11 de Abril de 2007, presente na sessão realizada em 13 do mesmo mês e ano:

Licenciado Cheong, Koc Iun, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SAL — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 2007.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 26 de Abril de 2007, presentes na sessão realizada em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Chio Long Ian, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SSVMU — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Maio de 2007.

Ma dos Santos, Weng Chi, contratado além do quadro, do GAT — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 2007.

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 27 de Abril de 2007, presentes na sessão realizada na mesma data:

Lao Sio Fun, contratado além do quadro, dos SIS — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, como téc-

督部第一職階二等技術員劉笑歡，獲准續有關編制外合同，薪俸350點，為期兩年，自二零零七年五月六日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，衛生監督部第二職階一等助理技術員古健龍，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第三職階，薪俸255點，自二零零七年五月二日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年四月三十日作出之批示，並於同年五月四日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，財務資訊部第一職階二等技術輔導員杜詠雅，獲准續有關編制外合同，薪俸260點，為期兩年，自二零零七年五月六日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年五月二日作出之批示，並於同年同月四日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，園林綠化部第一職階二等助理技術員羅家揚，獲修改其編制外合同第三條款，調整為同一職級第二職階，薪俸205點，自二零零七年五月二日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年五月三日作出之批示，並於同年同月四日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部第二職階一等高級技術員何永強學士，獲准續有關編制外合同，薪俸510點，為期兩年，自二零零七年五月十日起生效。

二零零七年七月四日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

nico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 2007.

Ku Kin Long, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 255, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2007.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração, substituto, deste Instituto, de 30 de Abril de 2007, presente na sessão realizada em 4 de Maio do mesmo ano:

Tou Weng Nga, contratado além do quadro, dos SFI — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Maio de 2007.

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 2 de Maio de 2007, presente na sessão realizada em 4 do mesmo mês e ano:

Lo Ka Jeong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SZVJ — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2007.

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 3 de Maio de 2007, presente na sessão realizada em 4 do mesmo mês e ano:

Licenciado Ho Veng Keong, contratado além do quadro, dos SAL — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Maio de 2007.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 4 de Julho de 2007. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

財政局

批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零七年六月一日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 1 de Junho de 2007:

Lam Kam Wan e Leong Un Kei — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como terceiros-oficiais, 1.º

位合同方式聘用林錦雲及梁婉琪在本局擔任職務，為期三個月，職級為第一職階三等文員，薪俸點為195，自二零零七年七月二日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零七年六月七日之批示：

根據六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定，鄧世杰在本局擔任預算暨公共帳目處處長的定期委任自二零零七年七月十三日起獲續期壹年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Juliana Ferreira Almeida Chan及張詠詩在本局擔任職務的編制外合約各自自二零零七年七月五日及七月二日起獲續期壹年，並以附註方式修改其等合約第三條款，分別轉為收取相等於第一職階首席高級技術員及第一職階首席公關督導員的薪俸點540及350的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列人員在本局擔任下指相應職務之編制外合同獲續期一年，並自下指相應日期起生效：

林玉梅，擔任第一職階特級技術輔導員，自二零零七年七月五日起生效；

張自強，擔任第一職階首席技術輔導員，自二零零七年七月五日起生效；

黃泳儀，擔任第一職階二等技術員，自二零零七年七月五日起生效；

楊恆兒，擔任第一職階二等公關督導員，自二零零七年七月三日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零七年六月十二日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，譚凱林及林敏儀在本局擔任第一職階特級技術輔導員職務的編制外合約分別自二零零七年七月五日及七月二十七日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Pedro Miguel Varanda Abrantes及陳詠坤在本局擔任職務的編制外合

escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 2007.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 2007:

Tang Sai Kit — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Julho de 2007.

Juliana Ferreira Almeida Chan e Cheong Weng Si — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, e assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 e 2 de Julho de 2007, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Iok Mui, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 5 de Julho de 2007;

Cheong Chi Keong, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 5 de Julho de 2007;

Wong Weng I, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 5 de Julho de 2007;

Ieong Hang I, como assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 3 de Julho de 2007.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Junho de 2007:

Tam Hoi Lam e Lam Man I — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 e 27 de Julho de 2007, respectivamente.

Pedro Miguel Varanda Abrantes e Chan Weng Kuan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º es-

約分別自二零零七年七月五日及七月十二日起獲續期壹年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席高級技術員的薪俸點540的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以下工作人員在本局擔任第一職階一等公關督導員職務的編制外合約獲續期一年，自所指日期起生效：

吳桂芬，自二零零七年七月七日起生效；

何明欣，自二零零七年七月十四日起生效；

胡秀芬、梁淳恩、許子薇及李艷儀，自二零零七年七月二十一日起生效；

胡斯婷，自二零零七年七月二十九日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零七年七月四日之批示：

根據六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第二款a)項及第四條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定，以定期委任方式委任張子健為本局資訊開發及管理處處長，為期一年。

根據六月八日第37/91/M號法令及六月二十三日第25/97/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第二款b)項及第四條連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定，以定期委任方式委任鄭世傑為本局澳門財稅廳廳長，為期一年。

根據十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第四款之規定，其履歷公佈如下：

學歷：副學士。

公職專業職程：

2004-2007 — 財政局違例處理中心協調員（職務主管）；
1998-2004 — 財政局對外稽查中心協調員（職務主管）；1996-1998 — 海島市政局經濟財政處處長；1994-1996 — 海島市政局會計組組長；1988-1994 — 財政局財政技術員；1988 — 港務局助理技術員。

兼任職務：

1991-1993，1999 — 所得補充稅評稅委員會委員；

calão, índice 540, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 e 12 de Julho de 2007, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como assistentes de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir das datas abaixo indicadas:

Ng Kuai Fan, a partir de 7 de Julho de 2007;

Ho Meng Ian, a partir de 14 de Julho de 2007;

Wu Sao Fan, Leong Son Ian, Hui Chi Mei e Lei Im I, a partir de 21 de Julho de 2007;

Wu Si Teng, a partir de 29 de Julho de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 2007:

Cheong Chi Kin, Estevão — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2 alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Cheang Sai Kit — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Repartição de Finanças de Macau destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2 alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Bacharelato.

Carreira profissional na função pública:

2004-2007 — Coordenador (chefia funcional) do Núcleo de Transgressão da DSF; 1998-2004 — Coordenador (chefia funcional) do Núcleo de Fiscalização Externa da DSF; 1996-1998 — Chefe da Divisão Económico-Financeira da CMI; 1994-1996 — Chefe do Sector de Contabilidade da CMI; 1988-1994 — Técnico de Finanças da DSF; 1988 — Assistente Técnico da Direcção dos Serviços de Marinha.

Funções acumuladas:

Vogal da Comissão de Fixação do Imposto Complementar de Rendimentos: 1991-1993, 1999;

1994, 2000-2001, 2005-2007 — 所得補充稅評稅委員會主席；

2002-2005 — 政府駐澳門（逸園）賽狗股份有限公司代表。

專業培訓及考試：

財務報告準則實務培訓課程；OECD反避稅（轉讓定價）培訓課程；財富調查課程；高級審計；市政廳主管培訓課程；公職法律制度課程；行政程序法典課程；本地區總預算制定及管理課程；公共工程承攬法律制度課程；證書課程考試（英國特許公認會計師公會 / 香港會計師公會）。

褒揚：於前海島市政廳

Presidente da Comissão de Fixação do Imposto Complementar de Rendimentos: 1994, 2000-2001, 2005-2007;

Delegado do Governo da Cia. Corridas de Galgos «Macau (Yat Yuen) S.A.R.L.»: 2002-2005.

Cursos de formação profissional/Exame:

Curso de Formação sobre aplicação das «Normas de Relato Financeiro»; Curso de Formação sobre «Transfer Pricing»; Investigação Financeira; Advanced auditing; Curso de Formação para Chefias Municipais; Curso de Regime Jurídico da Função Pública; Curso de Código do Procedimento Administrativo; Curso de Preparação e Gestão do OGT; Curso de Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas; Certificate stage examinations (ACCA/HKSA).

Louvor: na ex-Câmara Municipal das Ilhas.

聲明書 Declarações

根據第10/2006號法律第十一條三及四款之規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零七）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條及第二十二條規定所核准：

De acordo com o disposto pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º da Lei n.º 10/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

編號 Código	項目	Rubricas	收入追加 Reforço das receitas	開支追加 Reforço das despesas	許可之參考 Referência à autorização
03-01-14-00	收入 工程准照收費用	RECEITAS Taxas a cobrar pela emissão de licenças de obras	2,788,455.00		“18/06/2007 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 18/06/2007”
50-00 04-01-01-01-45	開支 澳門基金會	DESPEAS Fundação Macau		2,788,455.00	
總額			2,788,455.00	2,788,455.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零七）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	01 07	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
		職能 Func.	經濟 Económica						
				一般事務 - 經濟財政司司長辦公室	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS			“29/06/2007 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 29/06/2007”	
		1-01-1	02-03-09-00	其他	Outros		3,000.00		
		5-02-0	05-04-00-00	社會保障基金(僱主實體之負擔)	F.S.S. (enc. entidade patronal)		3,000.00		
總額						Total	3,000.00	3,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零七）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Económica	編號 Código					
01	09	1-01-1	02-03-01-00	01	--一般事務 - 社會文化司司長辦公室 -- 不動產	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA Bens imóveis	40,000.00	40,000.00	“29/06/2007 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 29/06/2007”
		1-01-1	02-03-01-00	02					
總 額						Total	40,000.00	40,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零七）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Económica	編號 Código					
01	11	8-01-0	02-03-08-00	01	--一般事務 - 大型建設協調辦公室 研究、顧問及翻譯	ENCARGOS GERAIS - GABINETES COORDENADORES DE EMPREENDIMENTOS Estudos, consultadoria e tradução	4,731,000.00		“22/06/2007 之經濟財政司司長 批示” “Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 22/06/2007”
總 額						Total	4,731,000.00	4,731,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零七）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap.	組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	經濟 Código					
12	00	9-03-0	04-04-00-00	02	共用開支 給予國際組織的共同分檔及會費 備用撥款	DESPESAS COMUNS Comparticipações e quotas p/organiz. internacionais Dotação provisional	610,000.00	610,000.00	"29/06/2007 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças, de 29/06/2007"
		9-03-0	05-04-00-00	90					

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零七）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2007), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap.	組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização						
			經濟 Código	經濟 Código											
23	00	8-08-0	01-02-10-00	04	旅遊局 駐外津貼 各項補助 - 社會福利金 其他 辦事處設備 其他耐用品 清潔及消毒用品 不動產 (新項目) 衛生及清潔 管理費及保安 動產 研究、顧問及翻譯 非技術性臨時工作 其他福利基金 機械及設備	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO Subsidio de deslocação Abonos diversos - previdência social Outros Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Material de limpeza e desinfeção Bens imóveis (nova rubrica) Higiene e limpeza Condominio e segurança Bens móveis Estudos, consultadoria e tradução Trabalhos pontuais não especializados Outros fundos de previdência Maquinaria e equipamento	8,600.00 8,600.00 5,000.00 50,000.00 70,000.00 14,000.00 300,000.00 260,000.00 7,500.00 22,000.00	8,600.00 55,500.00 50,000.00 248,000.00 375,000.00	"03/07/2007 之局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 03/07/2007"						
		8-08-0	01-05-02-00	99											
		8-08-0	02-01-04-00												
		8-08-0	02-01-07-00												
		8-08-0	02-01-08-00												
		8-08-0	02-02-07-00												
		8-08-0	02-03-01-00												
		8-08-0	02-03-02-02												
		8-08-0	02-03-02-02												
		8-08-0	02-03-04-00												
		8-08-0	02-03-08-00												
		8-08-0	02-03-09-00												
		5-02-0	05-04-00-00												
		8-08-0	07-10-00-00												
		Total								737,100.00	737,100.00	737,100.00			

二零零七年七月六日於財政局——局長 劉玉葉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 6 de Julho de 2007. — A Directora dos Serviços, Lau Ioc Ip, Orieta.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月三十一日作出的批示：

本局第一職階二等資訊技術員李少昌及黃貝湘、第一職階顧問高級技術員 Orlando da Graça do Espírito Santo、第三職階特級普查暨調查員馮麗儀、第三職階特級助理技術員劉月薇，薪俸點分別為 350、350、600、330 及 330，屬編制外合約——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其等編制外合約獲續期一年，分別由二零零七年七月二日、七月二十七日、七月九日、七月十九日及七月十四日起生效。

黃慧敏，為本局第一職階二等資訊技術員，屬散位合同——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其合同方式改為編制外合同，職級及職階不變，為期一年，由二零零七年七月二十九日起生效。

陳惠萍——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第三款及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註形式修改其散位合約第三條款，自二零零七年七月十八日起轉為收取相等於第六職階助理員的薪俸點 150 的薪俸。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月十三日作出的批示：

Diamantino Rafael Castilho，為本局第五職階工人，薪俸點為 150，屬散位合約——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，有關合約獲續期一年，由二零零七年八月十七日起生效。

Irene Xavier Leong，為本局第一職階特級助理技術員，屬散位合約——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，有關合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，職級不變但修改職階，轉為第二職階特級助理技術員，薪俸點為 315，自二零零七年八月四日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 2007:

Lei Sio Cheong e Vong Pui San, técnicos de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, Orlando da Graça do Espírito Santo, técnico superior assessor, 1.^o escalão, índice 600, Fong Lai I, agente de censos e inquéritos especialista, 3.^o escalão, índice 330, e Lau Iut Mei, técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, índice 330, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2, 27, 9, 19 e 14 de Julho de 2007, respectivamente.

Wong Wai Man, técnica de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o contrato actual para contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 2007.

Chan Wai Peng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 6.^o escalão, índice 150, nos termos dos artigos 11.^o, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Julho de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Junho de 2007:

Diamantino Rafael Castilho, operário, 5.^o escalão, índice 150, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Agosto de 2007.

Irene Xavier Leong, técnica auxiliar especialista, 1.^o escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do referido contrato com referência à mesma categoria, 2.^o escalão, índice 315, nos termos do artigo 11.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2007.

李國仁，為本局第六職階半熟練工人，屬散位合約——根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第三款，以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，有關合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，職級不變但修改職階，轉為第七職階半熟練工人，薪俸點為 210，由二零零七年八月十六日起生效。

二零零七年七月五日於統計暨普查局

代局長 鄭碧芳

Lei Kuok Ian, operário semiqualeficado, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à mesma categoria, 7.º escalão, índice 210, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 2007.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 5 de Julho de 2007. — A Directora dos Serviços, substituta, Kong Pek Fong.

勞工事務局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用黃文健及甄艷芳在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為 260，為期六個月，各自由二零零七年六月十二日及六月十八日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本局擔任職務，為期一年，期間、職務和薪俸點分別如下：

梁貴珠，擔任第二職階一等高級技術員，薪俸點為 510，自二零零七年八月二十六日起生效；

陳瑞雲及林瑞梅，擔任第一職階二等助理技術員，薪俸點為 195 點，各自由二零零七年七月一日及七月十日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期一年，期間、職務和薪俸點分別如下：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Maio de 2007:

Wong Man Kin e Ian Im Fong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 e 18 de Junho de 2007, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Maio de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Leong Kuai Chu, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 26 de Agosto de 2007;

Chan Soi Wan e Lam Soi Mui, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 e 10 de Julho de 2007, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

何顯輝、羅德誠及楊詠堅，擔任第一職階首席高級技術員職務，薪俸點為540點，各自由二零零七年八月二十五日、八月十八日及七月一日起生效；

林寶輝，擔任第二職階二等高級技術員職務，薪俸點為455點，自二零零七年八月十八日起生效；

郭漢林，擔任第一職階二等助理技術員職務，薪俸點為195點，自二零零七年八月十八日起生效；

李兆光，擔任第三職階熟練工人職務，薪俸點為170點，自二零零七年八月七日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用鮑翠芬及鄭泓在本局擔任第二職階二等助理技術員職務，薪俸點為205點，為期一年，自二零零七年七月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年七月六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，期間、職務和薪俸點分別如下：

李錫樵及梁家裕，擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸點為305點，自二零零七年七月十日起生效；

鄭慕清，擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點，自二零零七年七月十七日起生效；

方永傑，擔任第一職階一等助理技術員職務，薪俸點為230點，自二零零七年七月十七日起生效。

二零零七年七月五日於勞工事務局

局長 孫家雄

Ho Hin Fai, Law Tak Seng e Ieong Weng Kin, como técnicos superiores principais, 1.º escalão, índice 540, a partir de 25 e 18 de Agosto e 1 de Julho de 2007, respectivamente;

Lam Pou Fai, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 18 de Agosto de 2007;

Kuok Hon Lam, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 18 de Agosto de 2007;

Lei Sio Kuong, como operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, a partir de 7 de Agosto de 2007.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 2007:

Pau Chui Fan e Zhang Hong — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2007.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Julho de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lei Seak Chio e Leong Ka U, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 10 de Julho de 2007;

Cheang Mou Cheng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 17 de Julho de 2007;

Fong Veng Kit, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 17 de Julho de 2007.

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 5 de Julho de 2007. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

博 彩 監 察 協 調 局

批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Junho de 2007:

Licenciada Lei Kit San — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria

第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改李潔珊學士在本局擔任職務的編制外合同的第三條款，轉為收取相等於第一職階一高等級技術員的薪俸點485，自二零零七年七月一日起生效。

二零零七年七月四日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2007.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 4 de Julho de 2007. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零七年七月三日發出的批示：

(一) 治安警察局第四職階副警長 *Henrique Manuel Lei*，退休及撫恤制度會員編號 39861，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b 項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款 a 項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零七年六月十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的345點訂出，並在有關金額上加上5個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第一職等第五職階衛生助理員 *鄭奕源*，退休及撫卹制度會員編號 14656，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款 a 項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十八年工作年數作計算，由二零零七年六月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，並在有關金額上加上5個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第一職等第五職階衛生助理員 *黃永花*，退休及撫卹制度會員編號 19372，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款 a 項，即已屆服務年齡上限而離職

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 3 de Julho de 2007:

1. *Henrique Manuel Lei*, subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 39861 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Junho de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 345, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. *Chiang Iek Un*, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 14656 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Junho de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mesmo estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. *Wong Weng Fa*, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 19372 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do

退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十九年工作年數作計算，由二零零七年六月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的125點訂出，並在有關金額上加上5個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零七年七月四日發出的批示：

(一) 民政總署第七職階半熟練工人鍾偉強，退休及撫卹制度會員編號60305，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零七年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，並在有關金額上加上6個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

轉制

按照二零零七年六月二十五日行政管理委員會主席的批示及經二零零七年六月二十六日經濟財政司司長確認：

根據第8/2006號法律第二十六條及第三十條之規定，下列公務人員自二零零七年一月一日轉入公積金制度：

退休及撫卹制度會員編號	姓名	部門
105848	盧仲騰	港務局
114170	趙麗萍	治安警察局
119784	羅育純	治安警察局
123625	鄭繼成	司法警察局
125857	鄧耀勝	社會保障基金
130915	劉偉川	港務局
133388	李少娟	法務局
135267	侯勇明	教育暨青年局
135488	朱惠明	土地工務運輸局
140015	伍珍華	經濟局
144797	林玉嫻	衛生局

ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Junho de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mesmo estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 2007:

1. Chong Vai Keong, operário semiqualeficado, 7.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 60305 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2007, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Mudança de regime

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, de 25 de Junho de 2007, confirmados pelo Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, em 26 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — mudados para o Regime de Previdência, nos termos dos artigos 26.º e 30.º da Lei n.º 8/2006, a partir de 1 de Janeiro de 2007:

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência	Nome	Serviço
105848	Lou Chong Tang	CP
114170	Chiu Lai Peng	CPSP
119784	Lo Iok Son	CPSP
123625	Cheang Kai Seng	PJ
125857	Tang Io Seng	FSS
130915	Lao Wai Chun	CP
133388	Lei Sio Kun	DSAJ
135267	Hao Iong Meng	DSEJ
135488	Chu Vai Meng	DSSOPT
140015	Ng Kyin Hwa	DSE
144797	Lam Iok Han	SS

退休及撫卹制度 會員編號	姓名	部門
148393	駱建華	治安警察局
152170	蔡美莉	統計暨普查局
152234	Isabel Maria da Rocha Sales	旅遊局
153850	劉偉明	審計署
157007	趙寶明	旅遊局
161152	譚振傑	統計暨普查局
166855	陳翠蘭	統計暨普查局
172820	李美紅	衛生局
173037	麥燕紅	衛生局
177113	庾致遠	教育暨青年局
177148	尉鳳君	教育暨青年局
179086	蔡子旺	土地工務運輸局
179450	Teresa I	統計暨普查局
182869	周淑儀	衛生局
184519	邱雪玲	財政局
184551	江明欣	經濟局
185450	岑文坤	衛生局
185558	Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues	旅遊局
185949	劉宇利	衛生局
186244	莊耀良	衛生局
186686	陳秀華	統計暨普查局
186996	梁振明	司法警察局
187380	林允平	衛生局
188670	趙奕	檢察長辦公室
189650	鄭純青	衛生局
190012	楊小蘭	衛生局
190233	馬步晴	司法警察局
190306	麥耀明	民政總署
190829	葉擴林	環境委員會
192180	林錦輝	衛生局
192198	姚惠芳	財政局
192341	羅惠霞	衛生局
192422	李詠薰	財政局
194425	伍榮基	高等教育輔助辦公室
194557	余育璇	衛生局
194794	Roberto da Lúcia Pereirinha	民政總署
196371	張志波	衛生局
196479	葉邱勤如	衛生局
196606	梁容偉	衛生局
196614	盧榕基	衛生局
196711	羅嘉敏	經濟局
197009	林錦釗	衛生局

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência	Nome	Serviço
148393	Lok Kin Wa	CPSP
152170	Choi Mei Lei Fátima	DSEC
152234	Isabel Maria da Rocha Sales	DST
153850	Lau Wai Meng	CA
157007	Chiu Pou Meng	DST
161152	Tam Chun Kit	DSEC
166855	Chan Choi Lan	DSEC
172820	Lei Mei Hong	SS
173037	Mak In Hong	SS
177113	Iu Chi Un	DSEJ
177148	Wai Fong Kuan	DSEJ
179086	Choi Chi Wong	DSSOPT
179450	Teresa I	DSEC
182869	Chao Sok I	SS
184519	Iao Sut Leng	DSF
184551	Kong Ming Yan	DSE
185450	Shum Man Kwan	SS
185558	Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues	DST
185949	Lao U Lei	SS
186244	Chong Yiu Leung	SS
186686	Chan Sau Va	DSEC
186996	Leong Chan Meng	PJ
187380	Lam Wan Ping	SS
188670	Chio Iek	GP
189650	Cheang Son Cheng	SS
190012	Ieong Sio Lan	SS
190233	Ma Pou Cheng	PJ
190306	Mak Io Meng	IACM
190829	Ip Kuong Lam	CA
192180	Lam Kam Fai	SS
192198	Iu Vai Fong	DSF
192341	Lo Wai Ha	SS
192422	Francisca Luiz	DSF
194425	Ng Weng Kei	GAES
194557	U Iok Sun	SS
194794	Roberto da Lúcia Pereirinha	IACM
196371	Cheong Chi Po	SS
196479	Shirly Yip Cu	SS
196606	Leong Iong Wai	SS
196614	Lou Iong Kei	SS
196711	Lo Ka Man	DSE
197009	Lam Kam Chio	SS

退休及撫卹制度 會員編號	姓名	部門
197718	李彩珠	衛生局
198056	余穎思	統計暨普查局
198064	馮麗儀	統計暨普查局
198714	鄭嘉瑜	教育暨青年局
200280	區翠雄	衛生局
200492	陳頌欣	可持續發展策略 研究中心
200646	梁家偉	衛生局
200654	梁紀康	衛生局
203327	Roque Silva Chan	檢察長辦公室
204153	蔡堅濠	博彩監察協調局
204382	Paula Cristina Pereira Carion	檢察長辦公室
205320	鍾曉東	財政局
207543	Bebiana Preciosa Godinho Vás	民政總署
207551	Filomeno Querobino Vás	民政總署
207705	莊莉莘	經濟局
207721	麥英敏	經濟局
207829	張敏華	法務局
208124	Leizyl Alves Chiongson Tejano	衛生局
208248	陳山中	衛生局
208256	陳惠嫦	衛生局
208310	馬少芳	衛生局
208388	黃嘉怡	法務局
208957	曾桂蘭	衛生局
209015	徐美愛	衛生局
210528	何婉雯	衛生局
211737	曾潭飛	衛生局
212253	劉沛盈	衛生局
212318	劉鳳蓮	衛生局
212687	羅柳顏	衛生局
213250	陳婉屏	土地工務運輸局
213497	周穎琪	司法警察局
214248	Masato Gerald Jeffrey Muraishi	財政局
214396	羅健儀	身份證明局
214744	劉婕	衛生局
214752	潘俏珊	衛生局
214892	關志恆	教育暨青年局
215740	馮瀾濤	衛生局
216844	甘小雁	衛生局
217360	歐仲源	衛生局
221910	梁煥桃	衛生局

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência	Nome	Serviço
197718	Lei Choi Chu	SS
198056	Yu Wing Sze	DSEC
198064	Fong Lai I	DSEC
198714	Chiang Ka U	DSEJ
200280	Ao Choi Hong	SS
200492	Chan Chung Yan	CEEDS
200646	Leong Ka Wai	SS
200654	Leong Kei Hong	SS
203327	Roque Silva Chan	GP
204153	Choi Kin Hou	DICJ
204382	Paula Cristina Pereira Carion	GP
205320	Chong Io Tong	DSF
207543	Bebiana Preciosa Godinho Vás	IACM
207551	Filomeno Querobino Vás	IACM
207705	Chong Lei Peng	DSE
207721	Mak Ieng Man	DSE
207829	Cheung Man Wah	DSAJ
208124	Leizyl Alves Chiongson Tejano	SS
208248	Chan San Chong	SS
208256	Chan Vai Seong	SS
208310	Ma Sio Fong	SS
208388	Wong Ka I	DSAJ
208957	Chang Kuai Lan Campos	SS
209015	Choi Mei Oi	SS
210528	Ho Yuen Man	SS
211737	Chang Tam Fei	SS
212253	Lau Pui Ieng Christina	SS
212318	Lau Fong Lin	SS
212687	Lo Lao Ngan	SS
213250	Chan Un Peng	DSSOPT
213497	Chau Weng Kei	PJ
214248	Masato Gerald Jeffrey Muraishi	DSF
214396	Lo Kin I	DSI
214744	Liv Chea	SS
214752	Pun Chio San	SS
214892	Kuan Chi Hang	DSEJ
215740	Fong Lan Tou	SS
216844	Kam Sio Ngan	SS
217360	Ao Chong Un	SS
221910	Leong Wun Tou	SS

按照二零零七年六月二十六日行政管理委員會主席的批示及經二零零七年六月二十七日經濟財政司司長確認：

根據第8/2006號法律第二十六條及第三十條之規定，下列公務人員自二零零七年一月一日轉入公積金制度：

退休及撫卹制度會員編號	姓名	部門
124206	Cristina Fátima de Jesus	民政總署
152293	林杏愉	郵政局
177849	陳德雄	郵政局
178411	潘家羨	郵政局
189545	陳笑楨	郵政局
190802	梁珮玲	郵政局
190969	凌燕珊	郵政局
192694	梁妙儀	澳門監獄
196517	梁建庭	政府總部輔助部門
197165	張少清	政府總部輔助部門
201103	宋偉傑	澳門監獄
204978	胡應權	民政總署
208507	張瑩暉	政府總部輔助部門
210420	梁錦珊	郵政局
213489	余萬琛	澳門監獄

移轉價值

按照二零零七年六月二十五日行政管理委員會主席的批示及經二零零七年六月二十六日經濟財政司司長確認：

根據第8/2006號法律第三十七條之規定，下列公務人員獲批准將退休及撫卹制度的服務時間轉化為移轉價值：

退休及撫卹制度會員編號	姓名	部門
188573	溫泉	衛生局
201324	梁美滿	體育發展局

二零零七年七月六日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, de 26 de Junho de 2007, confirmados pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, em 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — mudados para o Regime de Previdência, nos termos dos artigos 26.º e 30.º da Lei n.º 8/2006, a partir de 1 de Janeiro de 2007:

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência	Nome	Serviço
124206	Cristina Fátima de Jesus	IACM
152293	Maria Fátima Xavier	DSC
177849	Chan Tak Hong	DSC
178411	Cynthia Pun Ka Su	DSC
189545	Chan Siu Cheng	DSC
190802	Ines Leong Pui Leng	DSC
190969	Leng In San	DSC
192694	Leung Miu Yi	EPM
196517	Leong Kin Teng	SASG
197165	Cheong Sio Cheng	SASG
201103	Song Wai Kit	EPM
204978	Woo Ying Kuen	IACM
208507	Cheong Ieng Fai	SASG
210420	Leung Kam Shan	DSC
213489	Iu Man Sam	EPM

Valor a transferir

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, de 25 de Junho de 2007, confirmados pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, em 26 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — autorizada a conversão do tempo de serviço do Regime de Aposentação e Sobrevivência em valor a transferir, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 8/2006:

N.º Subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência	Nome	Serviço
188573	Wan Chun	SS
201324	Leong Mei Mun	ID

Fundo de Pensões, aos 6 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng.

消費者委員會

CONSELHO DE CONSUMIDORES

批示摘錄

Extracto de despacho

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月三十一日作出的批示：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 2007:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經同月同日第 80/92/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，消費者委員會以散位合同方式聘用譚正揚及何永健，為第七級別第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260，皆為期六個月，分別自二零零七年七月二日及七月十日起生效。

Tam Cheng Jeong e Ho Weng Kin — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, índice 260, neste Conselho, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 e 10 de Julho de 2007, respectivamente.

二零零七年六月二十九日於消費者委員會

執行委員會主席 何思謙

Conselho de Consumidores, aos 29 de Junho de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

工商業發展基金

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

批示摘錄

Extracto de despacho

根據四月二十四日第 6/2006 號行政法規第四十一條之規定，茲公佈由經濟財政司司長於二零零七年六月六日批示所核准之工商業發展基金第二修改預算：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aprovada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, por despacho de 6 de Junho de 2007:

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	登錄 / 追加 A inscrever/ /Reforçar	減少 A deduzir
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
01	01	05	01	00	工資 Salários	\$ 10,000.00	
01	01	07	00	02	委員會成員 Membros de conselhos	\$ 15,000.00	
01	02	05	00	00	出席費 Senhas de presença	\$ 5,000.00	
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 6,000.00	
05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	\$ 1,500.00	

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	登錄 / 追加 A inscrever/ /Reforçar	減少 A deduzir
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
09	01	05	00	01	中小企業援助計劃 Plano de apoio a PME's	\$ 30,000,000.00	\$ 37,500.00
02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria		
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		
						\$ 30,037,500.00	\$ 30,037,500.00

二零零七年六月二十八日於工商業發展基金——管理委員會
——代主席：蘇添平——委員：楊寶儀，陳詠兒，黃晴錦，陳美蓮

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 28 de Junho de 2007. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — Os Vogais, *Ieong Pou Yee — Chan Weng I — Vong Cheng Kam — Jacques, Sylvia Isabel*.

人力資源辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，李寶清及李振榮在本辦公室擔任職務的編制外合同，自二零零七年六月一日起續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，前者轉為第一職階顧問高級技術員，薪俸點為 600 點，後者轉為第三職階特級技術輔導員，薪俸點為 430 點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用勞秀歡及譚月娥在本辦公室擔任第一職階二等助理技術員，薪俸點為 195 點，為期一年，分別自二零零七年五月二十八日及六月十二日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年五月十六日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用勞工事務局人員編制第三職階首席行政文員梁偉雄、第一職階特級資訊督導員徐建偉、第三職階特級助理技術員 Ferreira Martins, Daniela、第一職階首席高級技術員陳祥添、第二職階一等助理技術員 De Assis, Daniela Etelvina 及第一職階首席助理技術員楊惠芳，前三名人員在本辦公室擔任同一職級和職階的職務，後三名人員分別擔任第一職階顧問高級技術員、第一

GABINETE PARA OS RECURSOS HUMANOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Maio de 2007:

Lei Pou Cheng e Lei Chan Weng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos com referência às categorias de técnico superior assessor, 1.^o escalão, índice 600, e adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, índice 430, respectivamente, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2007.

Lou Sao Fun e Tam Ut Ngo — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como técnicas auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, a partir de 28 de Maio e 12 de Junho de 2007, respectivamente.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Maio de 2007:

Rodrigues Leão, Abel, oficial administrativo principal, 3.^o escalão, Choi Kin Wai, assistente de informática especialista, 1.^o escalão, Ferreira Martins, Daniela, técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, Chan Ching Tim, técnico superior principal, 1.^o escalão, De Assis, Daniela Etelvina, técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, e Ieong Wai Fong, técnica auxiliar principal, 1.^o escalão, da DSAL — requisitados por este Gabinete, pelo período de um ano, para as mesmas funções para os três primeiros e técnico superior assessor, 1.^o escalão, técnica auxiliar principal, 1.^o

職階首席助理技術員及第一職階特級助理技術員的職務，均自二零零七年六月一日起開始，為期一年。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月六日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳嘉強及李詠思，自二零零七年六月一日起在本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為 260，為期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下列本辦公室人員之編制外合同按下指相應職級及日期獲續期一年：

李國生，擔任第二職階顧問高級技術員，薪俸點為 625 點，自二零零七年六月二十五日起生效；

葉錦堯，擔任第一職階一等技術輔導員，薪俸點為 305 點，自二零零七年七月一日起生效；

Kok Ribeiro, Melinda，擔任第三職階特級技術輔導員，薪俸點為 430 點，自二零零七年七月一日起生效；

陳碧君及黃劍慈，擔任第二職階二等助理技術員，薪俸點為 205 點，自二零零七年七月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零七年六月八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本辦公室擔任職務，為期一年，職務和薪俸點分別如下：

陳莉莉，擔任第一職階首席技術輔導員職務，薪俸點為 350 點，自二零零七年六月十一日起生效；

陳毅豐，擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為 260 點，自二零零七年六月十八日起生效；

Madeira de Carvalho da Silva, Anita，擔任第一職階二等翻譯職務，薪俸點為 440 點，自二零零七年六月十九日起生效；

陳麗君，擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為 260 點，自二零零七年六月二十六日起生效。

escalão, e técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, para os três seguintes, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, a partir de 1 de Junho de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Junho de 2007:

Chan Ka Keung e Lei Weng Si — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2007.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente:

Lee Kuok Sang, como técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, a partir de 25 de Junho de 2007;

Ip Kam Io, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Julho de 2007;

Kok Ribeiro, Melinda, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Julho de 2007;

Chan Pek Kuan e Vong Kim Chi, como técnicas auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, a partir de 1 de Julho de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 2007:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Chan Lei Lei, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 11 de Junho de 2007;

Chan Ngai Fong, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 18 de Junho de 2007;

Madeira de Carvalho da Silva, Anita, como intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, a partir de 19 de Junho de 2007;

Chan Lai Kuan, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 26 de Junho de 2007.

二零零七年七月五日於人力資源辦公室

辦公室主任 黃志雄

Gabinete para os Recursos Humanos, aos 5 de Julho de 2007.
— O Coordenador do Gabinete, Wong Chi Hong.

澳門保安部隊事務局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自保安司司長於二零零七年六月五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，由二零零七年七月一日起終止本局與第四職階半熟練工人陳偉健之散位合同，並自同日起與上述人員重新訂定為期一年之散位合同，以擔任第三職階熟練工人之職務，薪俸點為170，期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，由二零零七年七月一日起終止本局與第一職階半熟練工人彭容根之散位合同，並自同日起與上述人員重新訂定為期一年之散位合同，以擔任第一職階熟練工人之職務，薪俸點為150，期滿可續約。

摘錄自保安司司長於二零零七年六月二十六日作出之批示：

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款，聯同經十月十七日第19/2005號行政法規修改之第9/2002號行政法規第二十條所指附件B之規定，自二零零七年八月一日起與一等技術輔導員梁佩欣之定期委任續期一年，以擔任本局行政管理廳行政暨預算管理處薪俸科科長之職位。

根據經六月二十三日第25/97/M號法令修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款，聯同經十月十七日第19/2005號行政法規修改之第9/2002號行政法規第二十條所指附件B之規定，自二零零七年八月二十一日起與特級技術輔導員黃婉華之定期委任續期一年，以擔任本局行政管理廳行政暨預算管理處審計科科長之職位。

按照簽署人於二零零七年六月二十七日之批示：

應第一職階三等文員葉勝之申請，自二零零七年七月二日起終止其在本局之散位合同，並解除與本局之聯繫。

二零零七年六月二十九日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 5 de Junho de 2007:

Chan Wai Kin, operário semiqualificado, 4.º escalão — cessa o actual contrato de assalariamento, a partir de 1 de Julho de 2007, e celebra novo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir da mesma data.

Pang Iong Kan, operário semiqualificado, 1.º escalão — cessa o actual contrato de assalariamento, a partir de 1 de Julho de 2007, e celebra novo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir da mesma data.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Junho de 2007:

Leong Pui Ian, adjunto-técnico de 1.ª classe — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o Anexo B, referido no artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2005, de 17 de Outubro, para continuar a desempenhar o cargo de chefe da Secção de Vencimento da Divisão de Gestão Administração e Orçamental do Departamento de Administração destes Serviços.

Wong Guerreiro, Un Wa Jaquelina, adjunto-técnico especialista — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 2007, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, conjugado com o Anexo B, referido no artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2002, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2005, de 17 de Outubro, para continuar a desempenhar o cargo de chefe da Secção de Auditoria da Divisão de Gestão Administrativa e Orçamental do Departamento de Administração destes Serviços.

Por despacho do signatário, de 27 de Junho de 2007:

Ip Seng, terceiro-oficial, 1.º escalão — autorizada a cessação do contrato de assalariamento, a seu pedido, dando por findo o vínculo com estes Serviços, a partir de 2 de Julho de 2007.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 29 de Junho de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

治安警察局

批示摘錄

按照保安司司長於二零零七年六月二十六日之批示：

警務總長編號 101821，De Paiva Ribeiro Francisco José，由二零零七年七月一日起，以一般委任方式在警察總局擔任局長顧問一職，為期一年，並處於“附於編制”狀況。

二零零七年七月三日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Junho de 2007:

De Paiva Ribeiro Francisco José, intendente n.º 101 821 — renovada a comissão normal, pelo período de um ano, como assessor nos Serviços de Polícia Unitários, passa à situação de «adido ao quadro», a partir de 1 de Julho de 2007.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 3 de Julho de 2007. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零七年五月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 b) 項、第二十七條第一款、第二款、第三款 a) 項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用陳志龍、楊家權、朱樹、陳健成、何玉明、陳家祺、袁麗嬋、陳銀嬌及葉少英擔任本局第一職階助理員的職務，自二零零七年六月十一日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之 100 點。

Balona Gomes, Carlos Manuel，本局第三職階顧問高級技術員——其個人勞動合同，由二零零七年八月七日起獲續期一年。

摘錄自保安司司長於二零零七年五月三十日之批示：

馬起峰——根據六月二十八日第 9/2006 號行政法規第二十五條第三款之規定，以個人勞動合同方式獲聘用為第一職階二等高級技術員，為期六個月，薪俸點為 430 點，由二零零七年六月十四日起生效。

二零零七年七月五日於司法警察局

代局長 João Augusto da Rosa

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Maio de 2007:

Chan Chi Long, Ieong Ka Kun, Chu Su, Chan Kin Seng, Ho Iok Meng, Chan Ka Kei, Un Lai Sim, Chan Ngan Kio e Ip Sio Ieng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliares, 1.º escalão, índice 100, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea a), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 2007.

Balona Gomes, Carlos Manuel, técnico superior assessor, 3.º escalão, desta Polícia — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 7 de Agosto de 2007.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 30 de Maio de 2007:

Ma Hei Fung — admitida por contrato individual de trabalho, pelo período de seis meses, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, de 28 de Junho, a partir de 14 de Junho de 2007.

Polícia Judiciária, aos 5 de Julho de 2007. — O Director, substituto, *João Augusto da Rosa*.

衛生局

因文誤，現重新刊登如下：

批示摘錄

按照本局局長於二零零七年一月二十二日之批示：

李鳳勤，本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員（級別1）——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，將合同修訂為有期限散位合同，合同期由二零零七年三月七日起至二零零八年三月六日止，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定，其應晉階日期追溯自下列起：

從一九九二年三月七日，晉階至第二職階；

從一九九五年三月七日，晉階至第三職階；

從二零零一年三月七日，晉階至第四職階。

批示摘錄

按照本局局長於二零零七年五月二十八日之批示：

黃穎瑜、胡潔行、盧艷秋和吳柳娟，本局編制外合同二級診療技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，重新訂立散位合同，擔任第一職階二等高級技術員之職務，為期三個月，首三位自二零零七年六月十八日起及最後一位自二零零七年六月二十日起生效。

廖潤輝，本局編制外合同二等助理技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，重新訂立散位合同，擔任第一職階二等高級技術員之職務，為期三個月，自二零零七年六月十八日起生效。

郭保羅，為本局散位合同第一職階衛生服務助理員（級別1），由二零零七年六月二十七日起獲續約六個月。

按本局局長於二零零七年六月六日之批示：

錢偉，為本局編制外合同第一職階醫院主治醫生，由二零零七年六月十六日起獲續約一年。

按本局局長於二零零七年六月八日之批示：

應 Henrique da Silva Chiang 之要求，其在本局擔任第二職階衛生服務助理員職務的散位合同自二零零七年六月十四日起予以解除。

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Janeiro de 2007:

Lei, Fong Kan, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 7 de Março de 2007 a 6 de Março de 2008, e progressão do respectivo escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 7 de Março de 1992;

« para o 3.º escalão, a partir de 7 de Março de 1995;

« para o 4.º escalão, a partir de 7 de Março de 2001.

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Maio de 2007:

Wong, Weng U, Wu, Kit Hang, Lou, Im Chao e Ng, Lao Kun, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, contratados além do quadro, destes Serviços — celebrados novos contratos de assalariamento, pelo período de três meses, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 para os três primeiros e 20 de Junho de 2007, para o último.

Lio, Ion Fai, técnico auxiliar de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — celebrado novo contrato de assalariamento, pelo período de três meses, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Junho de 2007.

Kuok, Pou Lo, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, nível 1, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 6 de Junho de 2007:

Chin, Wai, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 16 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Junho de 2007:

Henrique da Silva Chiang — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços de saúde, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 14 de Junho de 2007.

按本局局長於二零零七年六月十三日之批示：

應陳麗君之要求，其在本局擔任第三職階三等文員職務的編制外合同自二零零七年六月二十六日起予以解除。

按本局局長於二零零七年六月十五日之批示：

應郭仲輝之要求，其在本局擔任第一職階衛生服務助理員職務的散位合同自二零零七年六月六日起予以解除。

按照本局代局長於二零零七年六月二十六日之批示：

核准名稱為“聖德康藥房”從事藥物業活動，准照編號為第66號以及其營業地點為澳門連勝街73號地下及閣樓，東主聖德康醫葯科技有限公司，總辦事處位於澳門營地大街35-39號A澳中商業中心4樓E座。

(是項刊登費用為 \$333.00)

核准名稱為“康仁藥行”從事藥物業活動，准照編號為第62號以及其營業地點為澳門氹仔大連街402號及408號地下J舖，東主康仁藥行有限公司，總辦事處位於澳門提督馬路131號華隆工業大廈地下。

(是項刊登費用為 \$323.00)

按照二零零七年六月二十八日本局一般衛生護理代副局長的批示：

李光遠——獲准許從事中醫師職業，牌照編號是：C-0486。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零零七年六月二十九日本局一般衛生護理代副局長的批示：

黃遠儀——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1615。

(是項刊登費用為 \$264.00)

黃靜儀——應其要求，取消第T-0075號診療輔助技術員(臨床分析及公共衛生)執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$294.00)

按照二零零七年七月二日本局一般衛生護理副局長的批示：

澳健綜合醫療中心——應其要求，取消第AL-0033號准照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Junho de 2007:

Chan Lai Kuan — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 26 de Junho de 2007.

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Junho de 2007:

Kuok Chong Fai — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 6 de Junho de 2007.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 26 de Junho de 2007:

Autorizada a actividade farmacêutica à Farmácia «Sante», alvará n.º 66, com local de funcionamento na Rua de Coelho do Amaral, n.º 73, r/c, com sobreloja, em Macau, cuja titularidade pertence à Sante Medicamento Tecnológico Companhia Limitada, com sede na Rua dos Mercadores, n.ºs 35-39A, Edifício Centro Comercial Ou Chong, 4.º andar, E, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Autorizada a actividade farmacêutica à Drogeria «Alwen», alvará n.º 62, com local de funcionamento na Rua de Tai Lin, n.ºs 402 e 408, r/c, loja J, Taipa-Macau, cuja titularidade pertence à Drogeria Alwen Limitada, com sede na Avenida do Almirante Larcerda, n.º 131, Ind. Wa Long, r/c, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 28 de Junho de 2007:

Lei Kuong Un — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0486.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 29 de Junho de 2007:

Wong Un I — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1615.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Wong Cheng I — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0075.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços para os CSG, de 2 de Julho de 2007:

Centro Policlínico OKIN — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício do alvará, licença n.º AL-0033.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

按照本局局長於二零零七年七月三日作出的批示：

核准以下成藥之註冊：

“阿卡波糖片50mg”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00162；

“阿卡波糖片0.1g”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00163；

“賴諾普利片10mg”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00164；

“賴諾普利片20mg”20粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00165；

“鹽酸美西律膠囊 50 mg”12 粒裝膠囊劑，其註冊編號為MAC-00166；

“鹽酸美西律膠囊 0.1 g”12 粒裝膠囊劑，其註冊編號為MAC-00167；

“鹽酸苯海拉明片 25 mg”20 粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00168；

“鹽酸苯海拉明片 50 mg”20 粒裝片劑，其註冊編號為MAC-00169。

上述成藥之製造及註冊證書持有人均為“德國大藥廠(澳門)有限公司”。

按照二零零七年七月四日本局一般衛生護理副局長的批示：

郭潔萍——應其要求，中止第E-1520號護士執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

曾銳——應其要求，取消第T-0006號診療輔助技術員(臨床分析及公共衛生)執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$294.00)

二零零七年七月五日於衛生局

代副局長 彭興華

Por despachos do director dos Serviços, de 3 de Julho de 2007:

Autorizados os registos das especialidades farmacêuticas seguintes:

ACARBOSE TABLETS 50mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00162;

ACARBOSE TABLETS 0,1g, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00163;

LISINOPRIL TABLETS 10mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00164;

LISINOPRIL TABLETS 20mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00165;

MEXILETINE HYDROCHLORIDE CAPSULES 50mg, com embalagem de 12 cápsulas, com o número de registo MAC-00166;

MEXILETINE HYDROCHLORIDE CAPSULES 0,1g, com embalagem de 12 cápsulas, com o número de registo MAC-00167;

DIPHENHYDRAMINE HYDROCHLORIDE TABLETS 25mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00168;

DIPHENHYDRAMINE HYDROCHLORIDE TABLETS 50mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00169.

Sendo o laboratório fabricante e titular do registo o «Laboratório Farmacêutico Alemão (Macau) Limitada».

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 4 de Julho de 2007:

Kuok Kit Peng — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1520.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Chang Ioi — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licença n.º T-0006.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Serviços de Saúde, aos 5 de Julho de 2007. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Pang Heng Va*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照社會文化司司長二零零七年四月二十五日批示：

練杏敏學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Abril de 2007:

Licenciada Lin Hang Man — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica superior de 2.ª classe,

作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，並按照十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表三之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等高級技術員，薪俸點為 430，為期半年，由二零零七年七月二十三日起生效。

按照社會文化司司長二零零七年四月二十七日批示：

高婉雯學士——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，並按照十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表三之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等高級技術員，薪俸點為 430，為期半年，由二零零七年八月一日起生效。

按照社會文化司司長二零零七年五月三十日批示：

戴麗琼學士——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，並按照十二月二十一日第 86/89/M 號法令附件一表三之規定，以散位合同形式聘用為第一職階二等技術員，薪俸點為 350，為期半年，由二零零七年七月二十三日起生效。

按照簽署人二零零七年六月四日批示：

林麗恩，第一職階二等助理技術員，薪俸點為 195——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，其散位合同獲續期壹年，由二零零七年七月二十二日起生效。

按照本局副局長二零零七年六月六日批示：

Carlos Alberto Rodrigues da Silva、Maria Luísa de Jesus Alves、Bárbara Augusta Tatiana Paulo 及陸麗娟，首三位為本局教學人員編制三級第二階段中葡小學葡文教師，最後一位為第一階段——按照十一月一日第 67/99/M 號法令核准的《教育暨青年局教學人員通則》第五十七條及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條之規定，獲確定委任該職位，由二零零七年七月十九日起生效。

二零零七年七月二日於教育暨青年局

代局長 梁勵（代副局長）

1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 2007.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Abril de 2007:

Licenciada Kou Un Man — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2007.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Maio de 2007:

Licenciada Tai Lai Keng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 2007.

Por despacho da signatária, de 4 de Junho de 2007:

Lam Lai Ian — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Julho de 2007.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 6 de Junho de 2007:

Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Maria Luísa de Jesus Alves, Bárbara Augusta Tatiana Paulo e Lok Lai Kun, professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nível 3, 2.ª fase para os três primeiros e 1.ª fase para a última, do quadro de pessoal docente, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos dos artigos 57.º do Estatuto do Pessoal Docente desta Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/99/M, de 1 de Novembro, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 2007.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 2 de Julho de 2007. — A Directora dos Serviços, substituta, *Leong Lai*, subdirectora, substituta.

文化局

INSTITUTO CULTURAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自行政長官於二零零七年三月十二日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人工作合同方式聘請 **Gu Chen** 在本局澳門樂團擔任首席，為期兩年，自二零零七年六月二十五日起生效。

摘錄自行政長官於二零零七年六月二十八日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，**Carl Thurman Smith** 在本局擔任職務的個人工作合同續期一年，自二零零七年十月一日起生效。

二零零七年七月五日於文化局

代局長 陳澤成

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 12 de Março de 2007:

Gu Chen — contratado por contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, como concertino da Orquestra de Macau deste Instituto, nos termos do artigo 99.º da Lei Básica da RAEM, conjugado com os artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 25 de Junho de 2007.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Junho de 2007:

Carl Thurman Smith — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, para desempenhar funções neste Instituto, nos termos do artigo 99.º da Lei Básica da RAEM, conjugado com o artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 2007.

Instituto Cultural, aos 5 de Julho de 2007. — O Presidente do Instituto, substituto, *Chan Chak Seng*.

旅遊局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自本局局長於二零零七年五月三十一日作出的批示：

高珍美——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其在本局擔任第一職階二等技術員職務的編制外合同自二零零七年九月一日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零七年六月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項之規定，在二零零七年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一至第三之合格應考人的第二職階一等文員黎艷萍、彭文芳及何子文獲確定委任為本局人員編制第一職階首席行政文員，以填補九月二十五日第50/95/M號法令所設立之職位。

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Maio de 2007:

Kou Chan Mei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2007.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Junho de 2007:

Lai Im Peng, Pang Man Fong e Ho Chi Man Daniel, primeiros-oficiais, 2.º escalão, classificados do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 20/2007, II Série, de 16 de Maio — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro.

准照摘錄

“八達旅行社有限公司”旅行社，葡文為“Agência de Viagens e Turismo Pat Tat, Limitada”及英文為“Faster Tour Ltd.”，於二零零七年六月二十八日獲發准照第0141號，持牌公司為“八達旅行社有限公司”，葡文為“Agência de Viagens e Turismo Pat Tat, Limitada”及英文為“Faster Tour Ltd.”。旅行社位於澳門南灣大馬路369-371號京澳大廈12樓C室。

(是項刊登費用為\$402.00)

“川粵食府”和葡文為“Herói Chinês”餐廳在二零零七年六月二十九日獲發第0459/2007號牌照，持牌人為“錢觀餐飲集團有限公司”，葡文名為“G.H. — Grupo de Comidas e Bebidas, Limitada”和英文名稱為“G.H. — Food & Beverage Group, Limited”。該餐廳被評定為二級，位於澳門友誼大馬路漁人碼頭“Amsterdam”大廈006-007舖。

(是項刊登費用為\$402.00)

聲明

為著應有之效力，茲聲明：呂銘毅學士，為第二屆“為法院司法文員職程及檢察院司法文員職程的入職而設的任職資格課程”學員之定期委任，自二零零七年六月十四日起終止，並於同日起返回其原職位，即本局編制內人員第一職階首席助理技術員職務。

為著應有之效力，茲聲明：黃志強學士因終止在保安司司長辦公室顧問職務之定期委任，自二零零七年六月二十日起返回本局編制內人員第一職階顧問高級技術員原職位。

二零零七年七月三日於旅遊局

代局長 文綺華

體育發展局**批示摘錄**

摘錄自社會文化司司長於二零零七年六月十五日作出的批示：

周熾豪學士，為本局編制外合同第二職階二等技術員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款，以及現行

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 0141/2007, em 28 de Junho, em nome da sociedade “八達旅行社有限公司”, em português «Agência de Viagens e Turismo Pat Tat, Limitada» e em inglês «Faster Tour Ltd.», para a agência de viagens “八達旅行社有限公司”, em português «Agência de Viagens e Turismo Pat Tat, Limitada» e em inglês «Faster Tour Ltd.», sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 369-371, Edifício «Keng Ou», 12.º andar «C», Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Foi emitida a licença n.º 0459/2007, em 29 de Junho, em nome da sociedade “錢觀餐飲集團有限公司”, em português «G.H. — Grupo de Comidas e Bebidas, Lda.» e em inglês «G.H. — Food & Beverage Group, Ltd.», para o restaurante denominado “川粵食府” e em português «Herói Chinês» e classificado de 2.ª classe, sito na Avenida da Amizade, Macau Fisherman’s Wharf, edifício Amsterdam, lojas 006-007, Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Loi Meng Ngai, cessou a comissão de serviço, como formando do Segundo Curso de habilitação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público, a partir de 14 de Junho de 2007, e que o mesmo regressou ao lugar que detinha como técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, no mesmo dia.

— Para os devidos efeitos se declara que, por ter cessado a comissão de serviço do licenciado Wong Chi Keong, no cargo de assessor do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, o mesmo regressou ao lugar que detinha como técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, a partir de 20 de Junho de 2007.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 3 de Julho de 2007. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Helena de Senna Fernandes*.

INSTITUTO DO DESPORTO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Junho de 2007:

Licenciado Chau Chee Hou, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à

《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改其合同的第三條款，轉為第一職階一等技術員，薪俸點為400點，自二零零七年六月十五日起生效。

文冠雄學士，為本局編制外合同第二職階一等技術輔導員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改其合同的第三條款，轉為第一職階首席技術輔導員，薪俸點為350點，自二零零七年六月十五日起生效。

摘錄自本件簽署人於二零零七年六月十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，杜兆冰學士在本局擔任第一職階二等高級技術員的編制外合同自二零零七年七月二日起續期一年。

龍錦練學士，為本局編制外合同第一職階二等文員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改其合同的第三條款，轉為同一職級第二職階，薪俸點為240點，自二零零七年六月十八日起生效。

余寶強及容永劭，為本局第五職階助理員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第三款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以附註方式修改其等散位合同的第三條款，轉為同一職級第六職階，薪俸點為150點，自二零零七年六月十八日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零七年六月二十二日作出的批示：

呂紅碩士，為本局編制外合同第一職階一等高級技術員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註方式修改其合同的第三條款，轉為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540點，自二零零七年六月二十二日起生效。

聲明

為著有關效力，茲聲明：本局人員編制第三職階顧問高級技術員賴宏碩士，已於二零零七年五月十七日因定期委任期屆滿而終止其本局體育設備管理處處長的職務，並於同日返回原職位。

二零零七年七月六日於體育發展局

代局長 黃有力

categoria de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Junho de 2007.

Licenciado Man Kun Hong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Junho de 2007.

Por despachos do signatário, de 18 de Junho de 2007:

Licenciada Tou Sio Peng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Julho de 2007.

Licenciado Long Kam Lin, segundo-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 240, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Junho de 2007.

U Pau Keong e Iong Veng Chio, auxiliares, 5.º escalão, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência à mesma categoria, 6.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Junho de 2007.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Junho de 2007:

Mestre Lu Hong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 22 de Junho de 2007.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o mestre Lai Wang, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro deste Instituto, cessou as funções de chefe da Divisão de Gestão do Equipamento Desportivo, no termo do prazo da sua comissão de serviço, a partir de 17 de Maio de 2007, regressando ao seu lugar de origem, na data referida.

Instituto do Desporto, aos 6 de Julho de 2007. — O Presidente do Instituto, substituto, *Vong Iao Lek*.

澳門理工學院

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

決議摘錄

Extracto de deliberação

澳門理工學院理事會於二零零七年七月二日作出決議：

Por deliberação do Conselho de Gestão, de 2 de Julho de 2007:

應黎錦榮碩士的請求，自二零零七年七月十六日起，終止其澳門理工學院資訊中心主任的定期委任。

Mestre Lai Kam Wing Colin — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Centro de Informática deste Instituto, a partir de 16 de Julho de 2007.

二零零七年七月四日於澳門理工學院

Instituto Politécnico de Macau, aos 4 de Julho de 2007. — A Secretária-Geral, *Ku Lai Ha*.

秘書長 辜麗霞

旅遊學院

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

批示摘錄

Extracto de despacho

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第三十九條第二款第二項規定，茲公佈經本年六月二十二日經濟財政司司長批示批准之旅遊學院二零零七財政年度第四次本身預算修改：

De acordo com a alínea 2) do n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 2007, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Junho do corrente ano:

旅遊學院第四次本身預算修改

4.ª alteração do orçamento privativo do Instituto de Formação Turística

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	03	01	00	報酬 Remunerações	557,000.00	
01	01	07	00	03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado	16,000.00	
01	01	07	00	99	其他 Outras	57,000.00	
01	01	09	00	00	聖誕津貼 Subsídio de Natal	42,000.00	
01	02	01	00	00	不定或臨時酬勞 Gratificações variáveis ou eventuais	13,000.00	
01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	267,000.00	
01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência	102,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	05	01	00	00	家庭津貼 Subsídio de família	53,000.00	
01	06	03	02	00	日津貼 Ajudas de custo diárias	179,000.00	
01	06	03	03	00	其他補助——負擔補償 Outros abonos — Compensação de encargos	45,000.00	
02	01	04	00	01	公共圖書館書刊及物品 Livros e material para bibliotecas públicas	71,000.00	
02	02	02	00	00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	274,000.00	
02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	391,000.00	
02	02	05	00	00	膳食 Alimentação	1,150,000.00	
02	02	07	00	03	清潔及消毒用品 Material de limpeza e desinfecção	125,000.00	
02	02	07	00	04	食堂用品 Utensílios para cantinas	15,000.00	
02	02	07	00	99	其他 Outros	660,000.00	
02	03	01	00	02	動產 Bens móveis	325,000.00	
02	03	02	01	00	電費 Energia eléctrica	1,500,000.00	
02	03	02	02	02	衛生及清潔 Higiene e limpeza	205,000.00	
02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	60,000.00	
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	16,000.00	
02	03	05	02	00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	50,000.00	
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	445,000.00	
02	03	06	00	00	招待費 Representação	25,000.00	
02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	341,000.00	
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	140,000.00	
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	315,000.00	
02	03	08	00	02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada	755,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	08	00	05	教學	1,170,000.00	
					Formação académica		
02	03	09	00	01	研討會及會議	17,000.00	
					Seminários e congressos		
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作	1,920,000.00	
					Trabalhos pontuais não especializados		
02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動	40,000.00	
					Actividades culturais, desportivas e recreativas		
02	03	09	00	99	其他	40,000.00	
					Outros		
04	03	00	00	02	家庭及個人	168,000.00	
					Famílias e indivíduos		
05	02	01	00	00	人員	37,000.00	
					Pessoal		
05	03	00	00	99	其他	26,000.00	
					Outras		
05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方）	44,000.00	
					F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)		
05	04	00	00	03	社會保障基金（僱主實體之負擔）	10,000.00	
					F.S.S. (enc. entidade patronal)		
05	04	00	00	90	備用撥款		13,456,000.00
					Dotação provisional		
07	06	00	00	00	各項建設	395,000.00	
					Construções diversas		
07	10	00	00	00	機械及設備	1,395,000.00	
					Maquinaria e equipamento		
					總額 Total	13,456,000.00	13,456,000.00

二零零七年七月二日於旅遊學院——代院長 甄美娟

Instituto de Formação Turística, aos 2 de Julho de 2007. — A Presidente, substituta, Ian Mei Kun.

FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

學生福利基金

Extracto de despacho

批示摘錄

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第四十一條規定，公佈二零零七年財政年度學生福利基金預算之第二次修改，有關修改經由社會文化司司長二零零七年六月二十六日的批示許可：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 2.ª alteração do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar referente ao ano económico de 2007, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Junho de 2007:

學生福利基金二零零七年度本身預算之第二次修改
2.ª alteração do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar do ano 2007

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	07	00	00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda		
02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	200,000.00	
04	03	00	00	00	私人 Particulares		
04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos		8,200,000.00
09	01	05	00	00	中期及長期借款 Empréstimo a médio e longo prazos		
09	01	05	00	99	其他 Outros	8,000,000.00	
					總額 Total	8,200,000.00	8,200,000.00

二零零七年六月二十日於學生福利基金行政管理委員會——
 主席：蘇朝暉——委員：朱國宏，袁凱清，黃堅平

Fundo de Acção Social Escolar, aos 20 de Junho de 2007. —
 O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Sou Chio Fai*. —
 Os Vogais, *Chu Kuok Wang* — *Un Hoi Cheng* — *Vong Kin Peng*.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零零七年五月二十三日作出的批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以附註形式修改陳明珠的編制外合同並續期一年，轉為第一職階一等技術輔導員，薪俸點為 305 點，由二零零七年六月一日起生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，與馮倩君簽訂為期一年的編制外合同，擔任第一職階二等技術員，薪俸點為 350 點，由二零零七年六月一日起生效。

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA
E CADASTRO**

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Maio de 2007:

Chan Meng Chu — renovado, por mais um ano, e alterado, por averbamento, o contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

Fong Sin Kuan — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 2007.

按照運輸工務司司長於二零零七年六月五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，審計署第三職階顧問高級技術員趙杏嫦學士以徵用方式於本局擔任職務，獲續期三個月，由二零零七年七月一日起生效。

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，與何海成簽訂為期一年的編制外合同，擔任第一職階二等資訊技術員，薪俸點為350點，由二零零七年七月四日起生效。

二零零七年七月四日於地圖繪製暨地籍局

代局長 陳漢平

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自本局局長於二零零七年六月十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，鄭開發在本局擔任第二職階一等助理技術員職務的編制外合同，自二零零七年九月一日起續期一年。

二零零七年七月三日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

環境委員會

批示摘錄

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第三十九條第二款第二項規定，茲公佈經本年六月二十二日經濟財政司司長批示批准之環境委員會二零零七年財政年度第二次本身預算修改：

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 2007:

Licenciada Chiu Hang Seong, técnico superior assessor, 3.º escalão, do Comissariado da Auditoria — renovada a sua requisição, pelo período de três meses, para exercer as mesmas funções, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2007.

Ho Hoi Seng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Julho de 2007.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 4 de Julho de 2007. — O Director dos Serviços, substituto, *Chan Hon Peng*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Junho de 2007:

Chiang Hoi Fat — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2007.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 3 de Julho de 2007. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

CONSELHO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

De acordo com a alínea 2) do n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Conselho do Ambiente para o ano económico de 2007, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Junho do corrente ano:

環境委員會二零零七年財政年度本身預算之第二次修改

2.ª alteração do orçamento privativo do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2007

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	10	00	00	假期津貼 Subsídio de férias	30,000.00	
01	02	05	00	00	出席費 Senhas de presença	7,000.00	
02	01	04	00	99	其他 Outros	2,000.00	
02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	20,000.00	
02	02	07	00	06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	40,000.00	
02	03	01	00	01	不動產 Bens imóveis	850,000.00	
02	03	01	00	02	動產 Bens móveis	100,000.00	
02	03	02	02	02	衛生及清潔 Higiene e limpeza	10,000.00	
02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	10,000.00	
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	100,000.00	
02	03	04	00	02	動產 Bens móveis	20,000.00	
02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	150,000.00	
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	70,000.00	
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	100,000.00	
02	03	08	00	03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas	200,000.00	
02	03	08	00	99	其他 Outros	200,000.00	
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	10,000.00	
02	03	09	00	99	其他 Outros	100,000.00	
04	02	00	00	02	社團及組織 Associações e organizações	50,000.00	
05	02	03	00	00	不動產 Imóveis	3,500.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 / 登錄 Reforço/Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
05	02	05	00	00	雜項 Diversos	3,000.00	
05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)	50,000.00	
05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	145,400.00	
07	10	00	00	00	機械及設備 Maquinaria e equipamento	20,000.00	
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		2,290,900.00
					總計 Total	2,290,900.00	2,290,900.00

二零零七年七月六日於環境委員會

執行委員會代主席 黃蔓荳

Conselho do Ambiente, aos 6 de Julho de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva, substituta, Vong Man Hung.